



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 22/09/2020

Data da última conversão: 22/03/2021

Procedimento Preparatório - PP

1.30.017.000407/2020-15

Volume I

Capa:

Improbidade Administrativa - Saúde - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Resumo:

Improbidade Administrativa - Saúde - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Distribuição:

PRM-S.J. MERITI - 22/09/2020 - PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10064 - Saúde (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Movimentado para:

23/06/2021 - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS



Correio

Propriedades

De: **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias**
 <3pjtcodca@mprj.mp.br> quinta-feira - 10/setembro/2020 0:21
 Para: "prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br" <prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br>
 Assunto: **MINISTÉRIO PÚBLICO E-RJ - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO MPRJ 2020.00386748**
 Anexos: [NOTÁ CIA DE FATO COMPLETA COM TERMOS E ANEXOS DE MOVIMENTOS.pdf](#) (9.51 MB)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias
 Rua General Dionísio, quadra 115, 6º andar Jd. 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ
 E-mail: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Referência: Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748

Prezados,
 em cumprimento a determinação ministerial do Exmo. Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias e, tendo em vista a situação excepcional de trabalho, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31/2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 33/2020, sirvo-me do presente para encaminhar de forma integral o procedimento eletrônico em epígrafe, em Declínio de Atribuição, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Ademais, peço a gentileza de informar o nome e matrícula do servidor que receber o presente procedimento, para alimentação de nosso controle interno.

Sem mais, me coloco à disposição.

Att,
 Dandara Dias dos Santos

Mat. 8206
 Setor de Protocolo da 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00016990/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA**

Data e Hora: **11/09/2020 14:04:38**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 441B747E.593FEF70.ADBFC70B.9153694F



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Identificação do Documento

Número MPRJ
2020.00386748

Número Externo

Tipo Documento
Notícia de Fato (Peça de Informação)

Atribuição
Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Órgão Responsável

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Carga

SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Número CIAC

Nível Sigilo

Público

Estado

Disponível para Envio

Fase

Finalizado

Número Atendimento

Classe

Código	Descrição
910002	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002-Notícia de Fato

Assuntos

Código	Assunto	Classificação	Dispositivo Legal
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19 *C 12612-COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO/ COVID-19 *C/	
1800530	DIREITO DA SAÚDE Gestão do Sistema de Saúde 1800530-Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE/ Gestão do Sistema de Saúde/	

Informações Básicas

Prioridade

Urgente Prioridade de Infância Prioridade de idoso Preso Apreendido

Informação Adicional

Órgão de Origem

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Entrada



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Delegacia de Registro

Data Criação 29/06/2020	Data Cadastramento 15/06/2020 18:56:33	Data Carga 24/08/2020	Número Origem ---
Responsável instauração/autuação MAURICIO LOURENÇO AMORIM	Prazo p/ Conclusão (Dias) ---	Volumes 1	Folhas 0
Portaria ---	Anexos sem vista ---	Apensos sem vista ---	Localização Interna ---
Tipo Ação ---	Data última Entrada ---	Vista aberta para DANDARA DIAS DOS SANTOS	Procedência MGP
Procedimento Eletrônico Não	Data Cancelamento ---		

Texto Etiqueta

REPORTAGEM DA TV GLOBO SOBRE EVENTUAL FRAUDE NA COMPRA DE MÁSCARAS DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE ME

Informações do SGP

Anotações

Não há anotação para exibir.

Requerentes

Não há requerente para exibir.

Personagens

Não há personagem para exibir.

Dados Distribuição

Não há dados de distribuição para exibir.

Fato e Ocorrência

Não há fato ou ocorrência para exibir.

Endereço do Fato

Tipo do Logradouro	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Distrito	Cidade	UF	CEP	Detalhe da Área do Fato
--------------------	------------	--------	-------------	--------	----------	--------	----	-----	-------------------------

Ocorrências Registradas

Não há ocorrências registradas para exibir.

Documentos Vinculados

Não há documentos vinculados para exibir.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Anexos			
Nome	Descrição	Data	Tipo de Peça
Vídeo.mov	Reportagem da TV GLOBO	15/06/2020	Outras Peças

Histórico de Tramitações					
Nº Guia MPRJ	Remetente	Destinatário	Responsável	Enviado	Recebido
202001715875	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		24/08/2020	24/08/2020
202001693069	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		20/08/2020	20/08/2020
202001274068	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		09/07/2020	09/07/2020
202001233629	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		03/07/2020	03/07/2020
202001194284	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		30/06/2020	30/06/2020
202001191325	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		29/06/2020	29/06/2020
202001172330	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		25/06/2020	25/06/2020
202001106953	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		15/06/2020	15/06/2020

Histórico de Movimentos				
Data de início: 24/08/2020		Tipo Movimento: Para outro Ramo		Nº dias de prazo:
Data da Manifestação/Movimento	Órgão Responsável	Servidor/Membro Responsável	Tipo(s)	
24/08/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Declinação de Atribuição 920028 - Para outro Ramo	
20/08/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro	
20/08/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação SERVIDOR ATOS COMUNS 920057S - Juntada	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

13/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Diligências 920261S - Ofício (3ªPJ/106/2020 , Atendido , PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI)
09/07/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Despacho Diligências 920253 - Outras providências
03/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
03/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 2000056S - Elaboração de minuta
30/06/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Despacho Diligências 920253 - Outras providências
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Diligências 920266S - Outras Providências (Atendido) , SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Autuação 2000036S - Autuação de Notícia de Fato (Peça de Informação)
25/06/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO ATOS COMUNS Diligências 920266M - Outras Providências
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO	MAURICIO LOURENÇO	SERVIDOR ATOS COMUNS Autuação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

AMORIM

2000054S - Autuação de
Procedimento de Gestão
Administrativa

Histórico de Arquivamentos

Não há arquivamentos para exibir.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	15/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	Modelo
<p>Tipo do Modelo</p> <p>Informo que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça recebi a reportagem da Rede Globo, ora anexada, como PGEA e encaminho para V. Exª.</p> <p>Att.</p> <p>Maurício Lourenço Amorim</p> <p>Técnico Processual</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 15/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo	
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada	Data da carga 24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA		
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	25/06/2020

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato

Tipo(s) de Movimentos(s)				
Tipo Movimento	MEMBRO ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266M - Outras Providências			
Gera Documento	Não			
Órgão informado				
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Autue-se como notícia de fato.	
Após, oficie-se eletronicamente ao Sr. Prefeito solicitando, em até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, (enviar anexo) cópias do termos de contratos envolvidos no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessário.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 25/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	29/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266S - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo que segue ora anexada a minuta do ofício solicitada no despacho retro, com seus respectivos anexos, bem como informo que o PGEA foi autuado como notícia de fato.	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Arquivos anexados

Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
Publicação L4B4.pdf		29/06/2020	Outras Peças
Vídeo.mov		29/06/2020	Outras Peças
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.docx		29/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização
 Interna

Anotações do documento

Lançado em 29/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

P O R T A R I A Nº 6183/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDINO ALCANTARA DE ARAUJO** - Matrícula nº 98128, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6184/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDIVAN MARTINS CAMELO** - Matrícula nº 14524, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6185/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **COSME DA SILVA** - Matrícula nº 99903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6186/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **DANIEL FABIANO DA SILVA MENDES** - Matrícula nº 92063, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6187/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97626, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6188/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE PLINIO HEGGENDON** - Matrícula nº 90561, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 4958/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Obras, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.496.492,80(três milhões quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da empresa **PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;
- 3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;
- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 16181/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 779.325,82(setecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa **DART COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 165.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 46596/2018

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 159.003,02(cento e cinquenta e nove mil, três reais e dois centavos), em favor da empresa **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 151.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL SEMUS Nº. 001/2020 - COVID-19

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Senhor **LUCIO LÉDIO DE SOUZA**, CPF sob o nº 984.375.697-53, denominado **CONTRATANTE** e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.413.903/0001-89, localizada à Avenida Getulio de Moura, 897, Centro, Nilópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal **LUCIO BARRADA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 011243657-1, DIC/RJ e do CPF 075.484.347-58, denominada **CONTRATADA**;

OBJETO: Compra em caráter emergencial de máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão 160m², viés de poliámidas para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2, responsável pela pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contido no processo administrativo nº 3854/2020.

VALOR: R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais);

PRAZO: 06 (seis) meses;

RECURSOS: Programa de Trabalho 10.122.049.2.739 e, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Nota de Empenho n. 243/2020, no valor de R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais), emitida em 16/04/2020, por meio da dispensa de licitação nº 006/2020, conforme informado nos autos.;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 3854/2020;

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

LÚCIO LÉDIO DE SOUZA, PELO CONTRATANTE



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	30/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO DESPACHO DILIGÊNCIAS 920253 - Outras providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Minuta revisada no anexo. Expeça-se.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.pdf	Ofício	30/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização Interna



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

 **Anotações do documento**

Lançado em 30/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:
25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214
Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada nesta notícia de fato, cópia da documentação envolvida no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.06.30 08:51:52 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00294653, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	03/07/2020	Data da manifestação/movimento	09/07/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO DESPACHO DILIGÊNCIAS 920253 - Outras providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Segue em anexo a minuta revisada e assinada digitalmente. Expeça-se.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

106-2020 - Prefeito de São João de Meriti (1).pdf	Ofício	09/07/2020	Outras Peças
---	--------	------------	--------------

Observação	
-------------------	--



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

[Anotações do documento](#)

Lançado em 09/07/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:
25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214
Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Notícia de eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cópia do termo de contrato envolvido no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos documentos que verificar necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771 821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.07.09 16:25:27 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00386748, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo	
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada	Data da carga 24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM		
Data da vista/conclusão	09/07/2020	Data da manifestação/movimento	13/07/2020

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920261S - Ofício				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta	30	Fim prazo	12/08/2020

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor não informado.

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

Email – Envio de ofício à PGM de SJM.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Ofício ao Prefeito.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Publicação L4B4.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Vídeo.mov	13/07/2020	Outras Peças

Observação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 13/07/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

NF 2020.00386748 - Ofício 3ªPJ/106/2020

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

Seg, 13/7/2020 11:38

Para: Fernanda Darienzo <pgm.sjm2017@gmail.com>

Cc: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

 3 anexos (26 MB)

Publicação L4B4.pdf; Vídeo.mov; Ofício ao Prefeito.pdf;

Prezados, sirvo-me do presente em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Pedro Borges Mourão, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para encaminhar o ofício em epígrafe, destinado ao Exmo. Sr. Prefeito de São João de Meriti, acompanhado da notícia jornalística e do extrato do contrato.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Maurício Lourenço Amorim
Técnico Processual
Mat. 3188



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:

25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214

Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Notícia de eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cópia do termo de contrato envolvido no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos documentos que verificar necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771 821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.07.09 16:25:27 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00386748, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.

P O R T A R I A Nº 6183/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, CLAUDINO ALCANTARA DE ARAUJO - Matrícula nº 98128, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6184/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, CLAUDIVAN MARTINS CAMELO - Matrícula nº 14524, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6185/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, COSME DA SILVA - Matrícula nº 99903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6186/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, DANIEL FABIANO DA SILVA MENDES - Matrícula nº 92063, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6187/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 97626, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6188/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, FELIPE PLINIO HEGGENDON - Matrícula nº 90561, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 4958/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Obras, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.496.492,80(três milhões quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da empresa PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;
- 3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;
- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 16181/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 779.325,82(setecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa DART COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 165.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 46596/2018

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 159.003,02(cento e cinquenta e nove mil, três reais e dois centavos), em favor da empresa SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 151.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL SEMUS Nº.
001/2020 - COVID-19

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Senhor LUCIO LÉDIO DE SOUZA, CPF sob o nº 984.375.697-53, denominado CONTRATANTE e a firma L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.413.903/0001-89, localizada à Avenida Getulio de Moura, 897, Centro, Nilópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal LUCIO BARRADA LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 011243657-1, DIC/RJ e do CPF 075.484.347-58, denominada CONTRATADA;

OBJETO: Compra em caráter emergencial de máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão 160m², viés de poliámidas para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2, responsável pela pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contido no processo administrativo nº 3854/2020.

VALOR: R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais);

PRAZO: 06 (seis) meses;

RECURSOS: Programa de Trabalho 10.122.049.2.739 e, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Nota de Empenho n. 243/2020, no valor de R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais), emitida em 16/04/2020, por meio da dispensa de licitação nº 006/2020, conforme informado nos autos.;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 3854/2020;

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

LÚCIO LÉDIO DE SOUZA, PELO CONTRATANTE



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	20/08/2020	Data da manifestação/movimento	20/08/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920057S - Juntada				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo a juntada da resposta ao Ofício 3ªPJ/106/2020 encaminhado ao Prefeito de São João de Meriti e respondido pela Secretaria Municipal de Saúde que, além de esclarecimentos sobre a notícia de fato e a licitação, encaminhou cópia do contrato e de notas fiscais.	

Arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020


Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
Não há arquivos anexados			
Ofício de resposta.pdf		20/08/2020	Outras Peças
Email – Resposta ao Ofício 106.pdf		20/08/2020	Outras Peças

Observação

Localização
Interna

 **Anotações do documento**

Lançado em 20/08/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

	<p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p style="text-align: center;">OFÍCIO 155/2020</p>	<p style="text-align: center;">SJM, 11 de agosto de 2020.</p>
---	--	--	--

Ref. Ofício nº 3ª PJ/106/2020
Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar o Termo de Contrato SEMUS nº 001/2020 requisitado pelo ofício em referência, cabendo ressaltar que:

Conforme referenciado na requisição Ministerial, trata-se de matéria jornalística apresentando denúncia sobre suposta irregularidade na compra de máscaras de proteção reutilizáveis, adquiridas por este município para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus Vírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19.

As reportagens noticiaram que o Município adquiriu da empresa fornecedora 300(trezentas) mil máscaras pelo valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), porém tal alegação está desvirtuada da realidade e inclusive, foi devidamente informado no ato da reportagem, conforme as explicações que seguem.

Primeiramente, cumpre salientar o viés político da matéria jornalística. Verifica-se que o personagem/denunciante presente nas imagens, o qual alega o suposto preço elevado na aquisição das máscaras, e tenta desqualificar a qualidade das mesmas, se trata cristalinamente do senhor Dinho da Farmácia, vereador constituído de São João de Meriti, que é, de sabença geral, pública e notória, **oposição** à atual gestão municipal.

Destarte que, como já dito em pequena nota no final das reportagens circuladas, houve equívoco quanto ao numero de aquisição de máscaras, sendo correto o total adquirido pela municipalidade de 600.000 (seiscentas mil) máscaras.

Assim, temos que desse montante, o valor unitário de cada máscara totalizou R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme consta no bojo do contrato em anexo.

Importante salientar que o Município de São João de Meriti concentra em seu território a maior densidade demográfica da América Latina, com 598.456 (IBGE 2013), o que

se demonstra irrazoável a aquisição de 300.000 máscaras, o que não atenderia a metade da população meritiense, de forma que foi obrigado a rever esse quantitativo.

De outro giro, ainda em relação a notícia veiculada e a informação sobre o material das máscaras, temos a esclarecer que as mesmas foram produzidas em dupla camada de material 100% algodão ou cottom, o que é o recomendado pela ANVISA (ANVISA – ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional), sendo inclusive as mesmas reutilizáveis.

Afere-se, também, que as máscaras vieram devidamente acondicionadas em embalagens individuais contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS (SEI N 13722878), em papel couché como logo da prefeitura.

Ao contrário do preço sugerido pela reportagem de R\$2,50 para máscara, observe-se que relacionaram a uma suposta cotação de máscara de poliéster, não recomendada pela ANVISA, assim, como outros tecidos sintéticos, que possam irritar a pele.

Temos ainda a esclarecer que, a aquisição emergencial se deu pela Lei Federal 13.979/2020, com recursos específicos para enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19. Frise-se que tais recursos não podem ser utilizados de outra forma, como por exemplo para pagamento de folha de aposentados.


De tudo exposto, certos dos esclarecimentos prestados, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



MATEUS BATISTA PESSA
Superintendente AJUR/ SEMUS
OAB/RJ 133.999-MAT. 99685

Documentos anexos:
Contrato Emergencial SEMUS nº 001/2020 - Covid-19
Notas Fiscais referente as entregas
Orientação ANVISA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Borges Mourão
M.D Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
R. General Dionísio, Quadra 115, 6ª andar- sls 608, Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ
Cep: 25.075-095 Correio Eletrônico: 3pjtcodca@mptj.mp.br

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2><u>001</u> /2020 - Covid-19</h2>
---	--

TERMO DE CONTRATO SEMUS nº 001/2020.


TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.435.993/0001-88, representado pelo Sr. LUCIO LÉDIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.375.697-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.413.903/0001-89, localizada à AVENIDA GETÚLIO DE MOURA - 897 - CENTRO - NILOPOLIS/ RJ, neste ato representado por seu representante legal LUCIO BARRADAS LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 03598655815 DETRAN/RJ, e do CPF 858.944.007-91, denominada **CONTRATADA**¹, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto a compra em caráter EMERGENCIAL DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, atendendo as

¹CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência, que passa a integrar o presente Termo. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M ²) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock . Tamanho : único 20 cm de largura 15 de comprimento. Embalagem : Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878), em papel couché com logo da prefeitura.	UNID	600.000	R\$4,30	R\$2.580.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

Art.55, Inc. II da Lei 8666/93

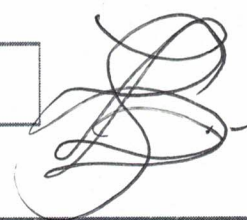
O Contrato será executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da requisição, nota de empenho ou instrumento similar. As solicitações serão realizadas conforme demanda, não havendo a obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos, na forma do Termo de Referência.

Os produtos comprados deverão ser entregues na Coordenadoria de Farmácia e Almoxarifado, situado na Rua Pastor Joaquim Rosa, S/N, lote 18, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17 h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João de Meriti, salvo nos casos em que for autorizado pela Administração em virtude na especificidade da situação.

Serão devolvidos todos e quaisquer produtos em desacordo com o solicitado, assim como outras exigências de qualidade e cuja especificação esteja em desacordo com o item 5.2 do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93






Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Emergencial SEMUS 001/2020 - Covid-19

O valor total do contrato é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), procedente do orçamento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio-econômico financeiro, ou de redução de preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h2 style="margin: 0;">SEMUS</h2> <h3 style="margin: 0;">001/2020 - Covid-19</h3>
---	--

CLAUSULA QUARTA: PRAZO

Art. 4º-H da Lei 13.979/2020

O prazo de validade do presente Contrato terá duração de até seis meses a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, que será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

Art. 65 da Lei 8666/93
 Art. 4º-H da Lei 13979/2020

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

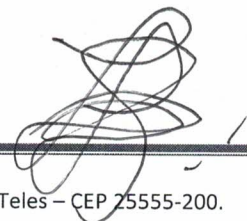
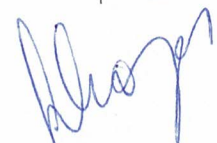
CLAUSULA SEXTA: DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) Programa de Trabalho 10.122.049.2.739, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Ficha 850, Nota de Empenho n.º 243 de 16/04/2020; por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2020, **conforme informado nos autos do PA 3854/2020.**

CLAUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

Art. 4º, I, da Lei n. 13.979/2020

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p>CONTRATO Emergencial SEMUS 001 /2020 - Covid-19</p>
---	---

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência nos autos, considerando ainda a possibilidade de futuras suplementações de recursos oriundos de combate a pandemia, diante da impossibilidade de se calcular um quantitativo e duração do estado de emergência.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Art.56 e parágrafos da Lei 8666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES


Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Município, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de Novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2><u>001</u>/2020 - Covid-19</h2>
---	---

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

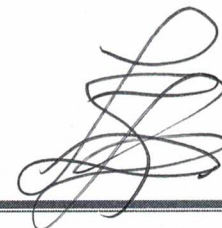
Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

Art.55, Inc. VIII da Lei 8666/93




 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h2 style="margin: 0;"><u>001</u>/2020 - Covid-19</h2>
---	---

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA VINCULAÇÃO

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 3854/2020, o Termo de Referência e da Lei nº 13.979/2020.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa, à solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a dispensa de licitação e ao ato que autorizou a contratação.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

CASOS OMISSOS

Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h2 style="margin: 0;">03/2020 - Covid-19</h2>
---	---

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

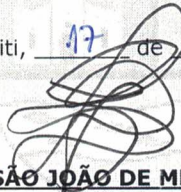
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Art.55, parág. 2.º da Lei 8666/93

As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, PELO CONTRATANTE

Lucas Bernardino Hayes

L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PELA CONTRATADA

Testemunhas: 1-

Adilson Luiz
CPF: 097.583.537-80

2-

Matheus Jesus H. de Santos
CPF: 155.448.007-94

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM _____, DIA ____/____/____

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROCESSO Nº 4409/2020 FLS 03

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.019
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 1917 1490 6938

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL
11594972

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ/CPF
35.413.903/0001-89

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200058474755 - 04/05/2020 18:40:42

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI

CNPJ / CPF
10.435.993/0001-88

DATA DA EMISSÃO
04/05/2020

ENDEREÇO
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM MERITI

CEP
25555-201

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
SAO JOAO DE MERITI

UF FONE / FAX
RJ 2137554077

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.296,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.296,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: (0) Emitente

CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	142.627,0000	4,3000	613.296,10	0,00	0,00		0,00	

IMPÓSITOS ADICIONAIS

INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: BEIJARIO CONFECCAO E COMERCIO LTDA CNPJ 17.667.204/0001-83
 Içamento: Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 JARDIM MERITI SAO JOAO DE MERITI - RJ
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
 PROCESSO Nº 4409/2020 FLS 04

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.000.022
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2216 3504 0879

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200059108382 - 05/05/2020 17:36:19

CNPJ/CPF
35.413.903/0001-89

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
JARDIM MERITI

ESTADUAL 11594972 ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF 10.435.993/0001-88

DATA DA EMISSÃO 05/05/2020

CEP 25555-201

UF RJ FONE / FAX 2137554077

INSCRIÇÃO ESTADUAL 2137554077

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.073,40
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						VALOR TOTAL DA NOTA
						317.073,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 ENDEREÇO: (0) Emitente

FRETE POR CONTA: (0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	73.738,0000	4,3000	317.073,40	0,00	0,00		0,00	

ADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

f. Contribuinte: .
 f. fisco: .
 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

NF-e
Nº. 000.000.023
Série 001

PROCESSO Nº 4409/2020

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fonc/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.023
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2319 4081 6610
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL **11594972**
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **333200059419935 - 06/05/2020 08:32:07**
CNPJ/CPF **35.413.903/0001-89**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
Razão Social: **MUNICÍPIO DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI**
Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3**
Cidade: **SAO JOAO DE MERITI**
UF: **RJ**
CNPJ / CPF: **10.435.993/0001-88**
CEP: **25555-201**
Data da Emissão: **06/05/2020**
Data da Saída/Entrada:
Hora da Saída/Entrada:

VALORES DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS DESONERADO	0,00	VALOR DO PIS	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	359.630,50		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR DA COFINS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	359.630,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
Razão Social: **(0) Emitente**
Frete por Conta: **(0) Emitente**
Código ANTT: _____ Placa do Veículo: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: _____
Município: _____ UF: _____ Inscrição Estadual: _____
Quantidade: _____ Espécie: _____ Marca: _____ Numeração: _____ Peso Bruto: _____ Peso Líquido: _____

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	83.635.0000	4,3000	359.630,50	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS
Tributação Complementares: _____
Reservado ao Fisco: _____
Próximo dos Tributos: RS 0,00

BAIXO EMISSÃO
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 JARDIM MERITI SAO JOAO DE MERITI - RJ
ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROCESSO Nº 5187/2020 FLS 03

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.025
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0635 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2514 1383 2880
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200072488793 - 02/06/2020 11:52:38

TURNO DA OPERAÇÃO: **VENDA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11594972
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:
CNPJ/CPF: 35.413.903/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI
RUA: RAZÃO SOCIAL: JARDIM MERITI
ENDEREÇO: VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3
CNPJ / CPF: 10.435.993/0001-88
DATA DA EMISSÃO: 02/06/2020
BAIRRO / DISTRITO: JARDIM MERITI
CEP: 25555-201
DATA DA SAÍDA/ENTRADA:
UF: RJ FONE / FAX: 2137554077
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
HORA DA SAÍDA/ENTRADA:

AO JOAO DE MERITI

CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR TOTAL DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DA COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
RUA: RAZÃO SOCIAL: (0) Emitente
FRETE POR CONTA: (0) Emitente
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF:
CNPJ / CPF:
MUNICÍPIO:
UF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	150.000.0000	4,3000	645.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
f. Contribuinte: .
f. fisco: .
valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
PROCESSO Nº **5181/2020** FLS **04**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.000.026
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0635 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2619 5791 7615
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL **11594972** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **333200072491439 - 02/06/2020 11:57:13** CNPJ/CPF **35.413.903/0001-89**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME - RAZÃO SOCIAL **MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI** CNPJ / CPF **10.435.993/0001-88** DATA DA EMISSÃO **02/06/2020**
ENDEREÇO **AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3** BAIRRO / DISTRITO **JARDIM MERITI** CEP **25555-201** DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO **SAO JOAO DE MERITI** UF **RJ** FONE / FAX **2137554077** INSCRIÇÃO ESTADUAL **333200072491439** HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL **(0) Emitente** FRETE POR CONTA **(0) Emitente** CÓDIGO ANTT **0000** PLACA DO VEÍCULO **00000000000000000000** UF **RJ** CNPJ / CPF **00000000000000000000**
ENDEREÇO **00000000000000000000** MUNICÍPIO **00000000000000000000** UF **00** INSCRIÇÃO ESTADUAL **00000000000000000000**
QUANTIDADE **00000000000000000000** ESPÉCIE **00000000000000000000** MARCA **00000000000000000000** NUMERAÇÃO **00000000000000000000** PESO BRUTO **00000000000000000000** PESO LÍQUIDO **00000000000000000000**

PRODUTOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	150.000,0000	4,3000	645.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Contribuinte: **00000000000000000000**
Tributo: **00000000000000000000**
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

ACESSIBILIDADE (ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE (MAPA-DO-SITE)

ANVISA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Buscar no portal

 (https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes) | Legislação (legislacao) | Contato (contato) | Serviços (servicos) | Imprensa (area-de-imprensa)

MENU

MEDIDAS PREVENTIVAS

Imprimir

Máscaras de tecido ajudam a prevenir novo coronavírus

Publicação da Anvisa traz informações sobre o uso de máscaras caseiras ou artesanais como forma de reforçar a proteção contra o Sars-CoV-2.

Por: Ascom/Anvisa

Publicado: 08/04/2020 17:57

Última Modificação: 09/04/2020 11:12

Compartilhar 1,9 mil

Tweeter

A Anvisa publicou, na última sexta-feira (3/4), um material com orientações (</documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>) sobre a confecção e o uso de máscaras caseiras ou artesanais, feitas com tecido. O objetivo é estimular a população a buscar uma solução de baixo custo e de mais fácil acesso para reforçar a proteção contra o novo coronavírus (Sars-CoV-2).

A medida visa também evitar que as pessoas comprem máscaras profissionais e, com isso, desabasteçam os serviços de saúde e hospitais onde médicos, enfermeiros, assistentes e atendentes lidam, na linha de frente, com pacientes com Covid-19.

No material há informações sobre que tipo de tecido pode ser usado, quais são os procedimentos de produção, os cuidados e a forma adequada de uso de máscara caseira ou artesanal. Além disso, há advertências sobre a manejo e dicas de limpeza e descarte, bem como outras medidas preventivas contra o novo coronavírus.

De acordo com a Anvisa, qualquer um pode fazer uso de máscaras de uso não profissional, inclusive crianças e pessoas debilitadas, desde que respeitadas algumas regras básicas. Algumas delas são não compartilhar as máscaras e adotar medidas de higiene e de limpeza da máscara, além do descarte adequado.

Algodão

A máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar sua recolocação toda hora.

Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou *cotton*. Também pode ser utilizado o "tecido não tecido" (TNT), feito de material sintético, desde que o fabricante garanta que o produto não causa alergia e seja adequado para uso humano. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos.

Cuidados

As máscaras podem ser feitas em casa, mas também podem ser adquiridas no comércio ou diretamente de artesãos. É importante lembrar que seu uso é por um período de poucas horas, em situações de saída da residência, e sempre se respeitando a distância entre as pessoas. Além disso, não devem ser manipuladas enquanto a pessoa estiver na rua e, antes de serem retiradas, deve-se lavar as mãos.

Sobre o vírus

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tossam ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais.

Confira aqui a íntegra do material da Anvisa sobre o tema (</documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>).

Quer saber as notícias da Anvisa em primeira mão? Siga-nos no Twitter [@anvisa_oficial](https://twitter.com/anvisa_oficial) (https://twitter.com/anvisa_oficial),
Facebook [@AnvisaOficial](https://www.facebook.com/AnvisaOficial/) (<https://www.facebook.com/AnvisaOficial/>), Instagram [@anvisaoficial](https://www.instagram.com/anvisaoficial/) (<https://www.instagram.com/anvisaoficial/>) e
YouTube [@anvisaoficial](https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber) (https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber)

novo coronavírus ([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=novo+coronav%C3%ADrus)
[medidas preventivas](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=medidas+preventivas)
([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=medidas+preventivas)
[covid-19](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=covid-19)
([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=covid-19)
[máscaras](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=m%C3%A1scaras)
([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=m%C3%A1scaras)

Voltar para o topo!

(<http://www.brasil.gov.br/>) Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



RESPOSTA AO OFÍCIO 3ª PJ.106.2020

juridico.saude@meriti.rj.gov.br <juridico.saude@meriti.rj.gov.br>

Ter, 11/8/2020 15:04

Para: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

 1 anexos (8 MB)

RESPOSTA MP 3ª PJ.106.2020.pdf;

Honrado em cumprimentá-lo, de ordem do Senhor Superintendente Jurídico, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas pelo ofício em referência, prestadas pelo setor específico em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS GOMES M. DOS SANTOS
AJUR / SEMUS
MAT. 12579



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	20/08/2020	Data da manifestação/movimento	24/08/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO 920028 - Para outro Ramo				
Gera Documento	Não				
Órgão informado	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF				
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
<p>Considerando a cláusula sexta do contrato emergencial SEMUS 001/2020 - Covid 19, que esclarece a origem de receita na fonte 111 da Lei Orçamentária Municipal (Tabela em anexo a este movimento) de modo exclusivo, evidencia-se que a hipótese trata de eventual irregularidade no uso de recursos sujeitos à prestação de contas perante órgão federal. Destarte, a teor da súmula 208 do STJ e do Acórdão 2860/2018 TCU, as transferências de valores no âmbito do SUS sujeitam-se à fiscalização do TCU. Assim, não resta senão declinar da atribuição em face do Parquet federal para adoção das providências cabíveis. À secretaria para produzir extrato digitalizado deste procedimento na sua íntegra, encaminhando-se por canal eletrônico, caso disponível, ou procedendo à papelização do extrato (com as devidas certidões) para remessa física se for o caso.</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

Observação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 24/08/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA

PRM-JOA-RJ-00017021/2020

Ao
Exmo. Procurador da República
Dr. Leonardo G. Junzinskas
Responsável pelo 4º Ofício – PRM - São João de Meriti

Ref.: PRM-JOA-RJ-00016990/2020

IMPROBIDADE/SAÚDE - 5ª CCR - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Certifico que em pesquisa ao Sistema ÚNICO com os parâmetros: "MPRJ 2020.00386748", "L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ 35.413.903/0001-89" e "São João de Meriti / máscaras reutilizáveis" não foram localizados procedimentos. "Com os parâmetros: São João de Meriti / COVID" foi localizado o procedimento PA - PPB - 1.30.017.000145/2020-99, conforme extrato em anexo.

Envio a presente certidão para deliberação.

São João de Meriti, 14/09/2020
Paula Alencar Monteiro
Matrícula 30.698

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 14/09/2020 10:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 96ABB8EE.2CBE2D68.3EA24A0.99E9B2E4



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO **Usuário:** PAULA MONTEIRO
 SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Único

Sector: SAD/PRM-RJ

Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Data: 14/09/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB - 1.30.017.000145/2020-99 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA **Eletrônico - ELETRÔNICO**

Resumo: {}

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) Saúde

Município(s): SÃO JOÃO DE MERITI - RIO DE JANEIRO

Distribuição: PRM-S.J. MERITI - 14/04/2020 - PRM-JOA - 4º Ofício

Localização: 18/08/2020 - PRM-S.J. MERITI/SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Total de 1 documento(s).

Relatório gerado em 14/09/2020 09:12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2020

Referência: PRM-JOA-RJ-00016990/2020

Assunto: Instaurar NF

Autue-se como Notícia de Fato e, como diligência inicial, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti para que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020 (encaminhar cópia das fls. 21/35 da íntegra complementar).

Deverá o município explicar pormenorizadamente todas condutas administrativa em razão de quais entendeu como justo o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que em fez a compra com dispensa de licitação, bem como apresentar todas as cotações que fez com outras empresas a fim de pagar o preço indicado.

São João de Meriti, 18 de setembro de 2020.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000407/2020-15

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data: 22/09/2020 10:00:28



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

22/09/2020 10:00:28

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da
Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º
Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00017830/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº2260/2020/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 24 de setembro de 2020.

À Senhora Secretária

MÁRCIA FERNANDES LUCAS

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Presidente Lincoln s/n - Vilar dos Teles

São João de Meriti - RJ, 25555-201

Assunto: Solicita informação

Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15(Favor usar este nº na resposta)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020.

Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados.

Fixo o prazo de 10 dias para o atendimento da presente requisição.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

25/09/2020 14:15:16

Observação:

Aguardar resposta de ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

06/10/2020 15:42:36

Observação:

A PEDIDO DO GABINETE. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J.
MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS -
Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Em 24 de setembro de 2020, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti no seguinte sentido: *“Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados”*.

Além desses esclarecimentos, o aprofundamento das apurações demanda as seguintes medidas adicionais:

- a) Envio de cópia integral dos presentes autos ao Sistema de Auditoria do SUS, o qual, em consonância com o art. 33 § 4o da Lei 8.080/90, deverá verificar a conformidade da aplicação dos recursos disponibilizados ao Município de São João de Meriti;

- b) ao Tribunal de Contas da União, com cópia integral dos presentes autos, para ciência da tramitação do presente apuratório, do mesmo modo que, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua entre TCU e MPF (Processo TCU n. 014.615/2011-8), solicitando o auxílio deste órgão para auditar o Processo Administrativo n. 3854/2020 e Contrato Emergencial SEMUS n. 001/2020, ambos do município de São João de Meriti, com finalidade de apurar eventual irregularidade na contratação de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 em

preços superiores aos praticados no mercado;

c) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com cópia integral dos presentes autos, para ciência da tramitação do presente apuratório, bem como para que informe se o Município de São João de Meriti apresentou contas dos recursos disponibilizados na Portaria do Ministério da Saúde n. 774, de 9 de abril de 2020, consoante a Deliberação TCE-RJ n° 313/2020, que estabeleceu prazo de dois dias, para que os jurisdicionados apresentassem as aquisições voltadas ao combate da Covid-19, realizadas por meios de dispensas de licitação. Em caso positivo, deverá ser informado o número do processo autuado no TCE/RJ, bem como qual o estágio atual da análise dos autos.

Ante o exposto, **DETERMINO** a reiteração do ofício enviado ao município de São João de Meriti, uma vez decorrido seu prazo.

ENCAMINHEM-SE as três diligências acima mencionadas.

São Joao De Meriti, 07de setembro de 2020.

LEONARDO GONCALVES JUZINSKAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 07/10/2020 11:50. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 06ADE924.697DAE74.D476EA84.F047A590



PRM-JOA-RJ-00019094/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

OFÍCIO N. 2362/2020/PRM/SJM/GABPRM5-LGJ

São João de Meriti, 13 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Secretário(a)-Geral de Controle Externo (SECEX-RJ - TCU)

Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375

Edifício do Ministério da Fazenda - 12º andar, Sala 1204

Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020-010

Assunto: Encaminhar cópia N.F. 1.30.017.000407/2020-15

(Favor referenciar este nº e o nº do Ofício na resposta)

Senhor Secretário(a),

Em cumprimento ao determinado pelo Procurador da República Leonardo Gonçalves Juzinskas, encaminho cópia da N.F. 130017000407202015, para as providências nele solicitadas.

Atenciosamente,

Dayane Alves Lopes

Técnica Administrativa

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
São João de Meriti

Av. Automóvel Clube, 2435 - Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ
CEP: 25.565-171 - Tel. (21) 2753-7900



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 22/09/2020

Notícia de Fato - NF

1.30.017.000407/2020-15

Volume I

Capa:

Improbidade Administrativa - Saúde - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Resumo:

Improbidade Administrativa - Saúde - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Distribuição:

PRM-S.J. MERITI - 22/09/2020 - PRM-JOA - 4º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10064 - Saúde (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Movimentado para:

06/10/2020 - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS



Correio Propriedades

De: **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias**
 <3pjtcodca@mprj.mp.br> quinta-feira - 10/setembro/2020 0:21
 Para: "prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br" <prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br>
 Assunto: **MINISTÉRIO PÚBLICO E-RJ - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO MPRJ 2020.00386748**
 Anexos: [NOTÁ CIA DE FATO COMPLETA COM TERMOS E ANEXOS DE MOVIMENTOS.pdf](#) (9.51 MB)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias
 Rua General Dionísio, quadra 115, 6º andar Jd. 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ
 E-mail: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Referência: Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748

Prezados,
 em cumprimento a determinação ministerial do Exmo. Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias e, tendo em vista a situação excepcional de trabalho, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31/2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 33/2020, sirvo-me do presente para encaminhar de forma integral o procedimento eletrônico em epígrafe, em Declínio de Atribuição, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Ademais, peço a gentileza de informar o nome e matrícula do servidor que receber o presente procedimento, para alimentação de nosso controle interno.

Sem mais, me coloco à disposição.

Att,
 Dandara Dias dos Santos

Mat. 8206
 Setor de Protocolo da 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00016990/2020 E-MAIL**

.....
Signatário(a): **SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA**

Data e Hora: **11/09/2020 14:04:38**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 441B747E.593FEF70.ADBFC70B.9153694F



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Identificação do Documento

Número MPRJ
2020.00386748

Número Externo

Tipo Documento
Notícia de Fato (Peça de Informação)

Atribuição
Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Órgão Responsável
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Carga
SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Número CIAC

Nível Sigilo
Público

Estado
Disponível para Envio

Fase
Finalizado

Número Atendimento

Classe

Código	Descrição
910002	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002-Notícia de Fato

Assuntos

Código	Assunto	Classificação	Dispositivo Legal
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19 *C 12612-COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO/ COVID-19 *C/	
1800530	DIREITO DA SAÚDE Gestão do Sistema de Saúde 1800530-Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE/ Gestão do Sistema de Saúde/	

Informações Básicas

Prioridade

Urgente Prioridade de Infância Prioridade de idoso Preso Apreendido

Informação Adicional

Órgão de Origem

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Entrada



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Delegacia de Registro

Data Criação 29/06/2020	Data Cadastramento 15/06/2020 18:56:33	Data Carga 24/08/2020	Número Origem ---
Responsável instauração/autuação MAURICIO LOURENÇO AMORIM	Prazo p/ Conclusão (Dias) ---	Volumes 1	Folhas 0
Portaria ---	Anexos sem vista ---	Apensos sem vista ---	Localização Interna ---
Tipo Ação ---	Data última Entrada ---	Vista aberta para DANDARA DIAS DOS SANTOS	Procedência MGP
Procedimento Eletrônico Não	Data Cancelamento ---		

Texto Etiqueta

REPORTAGEM DA TV GLOBO SOBRE EVENTUAL FRAUDE NA COMPRA DE MÁSCARAS DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE ME

Informações do SGP

Anotações

Não há anotação para exibir.

Requerentes

Não há requerente para exibir.

Personagens

Não há personagem para exibir.

Dados Distribuição

Não há dados de distribuição para exibir.

Fato e Ocorrência

Não há fato ou ocorrência para exibir.

Endereço do Fato

Tipo do Logradouro	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Distrito	Cidade	UF	CEP	Detalhe da Área do Fato
---------------------------	-------------------	---------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------	-----------	------------	--------------------------------

Ocorrências Registradas

Não há ocorrências registradas para exibir.

Documentos Vinculados

Não há documentos vinculados para exibir.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Anexos			
Nome	Descrição	Data	Tipo de Peça
Vídeo.mov	Reportagem da TV GLOBO	15/06/2020	Outras Peças

Histórico de Tramitações					
Nº Guia MPRJ	Remetente	Destinatário	Responsável	Enviado	Recebido
202001715875	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		24/08/2020	24/08/2020
202001693069	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		20/08/2020	20/08/2020
202001274068	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		09/07/2020	09/07/2020
202001233629	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		03/07/2020	03/07/2020
202001194284	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		30/06/2020	30/06/2020
202001191325	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		29/06/2020	29/06/2020
202001172330	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		25/06/2020	25/06/2020
202001106953	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		15/06/2020	15/06/2020

Histórico de Movimentos				
Data de início: 24/08/2020		Tipo Movimento: Para outro Ramo		Nº dias de prazo:
Data da Manifestação/Movimento	Órgão Responsável	Servidor/Membro Responsável	Tipo(s)	
24/08/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Declinação de Atribuição 920028 - Para outro Ramo	
20/08/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro	
20/08/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação SERVIDOR ATOS COMUNS 920057S - Juntada	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

13/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Diligências 920261S - Ofício (3ªPJ/106/2020 , Atendido , PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI)
09/07/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Despacho Diligências 920253 - Outras providências
03/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
03/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 2000056S - Elaboração de minuta
30/06/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Despacho Diligências 920253 - Outras providências
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Diligências 920266S - Outras Providências (Atendido) , SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Autuação 2000036S - Autuação de Notícia de Fato (Peça de Informação)
25/06/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO ATOS COMUNS Diligências 920266M - Outras Providências
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO	MAURICIO LOURENÇO	SERVIDOR ATOS COMUNS Autuação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

AMORIM

2000054S - Autuação de
Procedimento de Gestão
Administrativa

Histórico de Arquivamentos

Não há arquivamentos para exibir.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	15/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
<p>Informo que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça recebi a reportagem da Rede Globo, ora anexada, como PGEA e encaminho para V. Exª.</p> <p>Att.</p> <p>Maurício Lourenço Amorim</p> <p>Técnico Processual</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 15/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	25/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266M - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Autue-se como notícia de fato.	
Após, oficie-se eletronicamente ao Sr. Prefeito solicitando, em até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, (enviar anexo) cópias do termos de contratos envolvidos no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessário.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 25/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	29/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266S - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo que segue ora anexada a minuta do ofício solicitada no despacho retro, com seus respectivos anexos, bem como informo que o PGEA foi autuado como notícia de fato.	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Arquivos anexados

Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
Publicação L4B4.pdf		29/06/2020	Outras Peças
Vídeo.mov		29/06/2020	Outras Peças
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.docx		29/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização
 Interna

Anotações do documento

Lançado em 29/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

P O R T A R I A Nº 6183/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDINO ALCANTARA DE ARAUJO** - Matrícula nº 98128, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6184/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDIVAN MARTINS CAMELO** - Matrícula nº 14524, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6185/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **COSME DA SILVA** - Matrícula nº 99903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6186/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **DANIEL FABIANO DA SILVA MENDES** - Matrícula nº 92063, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6187/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97626, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6188/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE PLINIO HEGGENDON** - Matrícula nº 90561, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 4958/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Obras, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.496.492,80(três milhões quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da empresa PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;
- 3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;
- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 16181/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 779.325,82(setecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa DART COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela DOUTA PGM a fl. 165.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 46596/2018

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 159.003,02(cento e cinquenta e nove mil, três reais e dois centavos), em favor da empresa SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela DOUTA PGM a fl. 151.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL SEMUS Nº.
001/2020 - COVID-19

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Senhor LUCIO LÉDIO DE SOUZA, CPF sob o nº 984.375.697-53, denominado CONTRATANTE e a firma L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.413.903/0001-89, localizada à Avenida Getulio de Moura, 897, Centro, Nilópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal LUCIO BARRADA LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 011243657-1, DIC/RJ e do CPF 075.484.347-58, denominada CONTRATADA;

OBJETO: Compra em caráter emergencial de máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão 160m², viés de poliámidas para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2, responsável pela pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contido no processo administrativo nº 3854/2020.

VALOR: R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais);

PRAZO: 06 (seis) meses;

RECURSOS: Programa de Trabalho 10.122.049.2.739 e, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Nota de Empenho n. 243/2020, no valor de R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais), emitida em 16/04/2020, por meio da dispensa de licitação nº 006/2020, conforme informado nos autos.;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 3854/2020;

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

LÚCIO LÉDIO DE SOUZA, PELO CONTRATANTE



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	30/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)

Tipo Movimento	MEMBRO DESPACHO DILIGÊNCIAS 920253 - Outras providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)

Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Minuta revisada no anexo. Expeça-se.	

Arquivos anexados

Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.pdf	Ofício	30/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização Interna



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

 [Anotações do documento](#)

Lançado em 30/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:

25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214

Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada nesta notícia de fato, cópia da documentação envolvida no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES
MOURAO SA
TAVARES DE
OLIVEIRA:0244
8821771

Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.06.30 08:51:52 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00294653, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	03/07/2020	Data da manifestação/movimento	09/07/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO DESPACHO DILIGÊNCIAS 920253 - Outras providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Segue em anexo a minuta revisada e assinada digitalmente. Expeça-se.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

106-2020 - Prefeito de São João de Meriti (1).pdf	Ofício	09/07/2020	Outras Peças
---	--------	------------	--------------

Observação	
-------------------	--



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

🔍 Anotações do documento

Lançado em 09/07/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:
25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214
Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Notícia de eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cópia do termo de contrato envolvido no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos documentos que verificar necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771 821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.07.09 16:25:27 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00386748, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	09/07/2020	Data da manifestação/movimento	13/07/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920261S - Ofício				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta	30	Fim prazo	12/08/2020

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor não informado.

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

Email – Envio de ofício à PGM de SJM.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Ofício ao Prefeito.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Publicação L4B4.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Vídeo.mov	13/07/2020	Outras Peças

Observação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

[Anotações do documento](#)

Lançado em 13/07/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

NF 2020.00386748 - Ofício 3ªPJ/106/2020

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

Seg, 13/7/2020 11:38

Para: Fernanda Darienzo <pgm.sjm2017@gmail.com>

Cc: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

 3 anexos (26 MB)

Publicação L4B4.pdf; Vídeo.mov; Ofício ao Prefeito.pdf;

Prezados, sirvo-me do presente em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Pedro Borges Mourão, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para encaminhar o ofício em epígrafe, destinado ao Exmo. Sr. Prefeito de São João de Meriti, acompanhado da notícia jornalística e do extrato do contrato.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Maurício Lourenço Amorim
Técnico Processual
Mat. 3188



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:
25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214
Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Notícia de eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cópia do termo de contrato envolvido no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos documentos que verificar necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771 821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.07.09 16:25:27 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00386748, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.

P O R T A R I A Nº 6183/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDINO ALCANTARA DE ARAUJO** - Matrícula nº 98128, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6184/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDIVAN MARTINS CAMELO** - Matrícula nº 14524, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6185/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **COSME DA SILVA** - Matrícula nº 99903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6186/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **DANIEL FABIANO DA SILVA MENDES** - Matrícula nº 92063, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6187/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97626, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6188/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE PLINIO HEGGENDON** - Matrícula nº 90561, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 4958/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Obras, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.496.492,80(três milhões quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da empresa **PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;
- 3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;
- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 16181/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 779.325,82(setecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa **DART COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 165.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 46596/2018

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 159.003,02(cento e cinquenta e nove mil, três reais e dois centavos), em favor da empresa **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 151.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL SEMUS Nº. 001/2020 - COVID-19

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Senhor **LUCIO LÉDIO DE SOUZA**, CPF sob o nº 984.375.697-53, denominado **CONTRATANTE** e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.413.903/0001-89, localizada à Avenida Getulio de Moura, 897, Centro, Nilópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal **LUCIO BARRADA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 011243657-1, DIC/RJ e do CPF 075.484.347-58, denominada **CONTRATADA**;

OBJETO: Compra em caráter emergencial de máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão 160m², viés de poliamida para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2, responsável pela pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contido no processo administrativo nº 3854/2020.

VALOR: R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais);

PRAZO: 06 (seis) meses;

RECURSOS: Programa de Trabalho 10.122.049.2.739 e, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Nota de Empenho n. 243/2020, no valor de R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais), emitida em 16/04/2020, por meio da dispensa de licitação nº 006/2020, conforme informado nos autos.;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 3854/2020;

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

LÚCIO LÉDIO DE SOUZA, PELO CONTRATANTE



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	20/08/2020	Data da manifestação/movimento	20/08/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920057S - Juntada				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo a juntada da resposta ao Ofício 3ªPJ/106/2020 encaminhado ao Prefeito de São João de Meriti e respondido pela Secretaria Municipal de Saúde que, além de esclarecimentos sobre a notícia de fato e a licitação, encaminhou cópia do contrato e de notas fiscais.	

Arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020


Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
Não há arquivos anexados			
Ofício de resposta.pdf		20/08/2020	Outras Peças
Email – Resposta ao Ofício 106.pdf		20/08/2020	Outras Peças

Observação

Localização
Interna

Anotações do documento

Lançado em 20/08/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

	<p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p style="text-align: center;">OFÍCIO 155/2020</p>	<p style="text-align: center;">SJM, 11 de agosto de 2020.</p>
---	--	--	--

Ref. Ofício nº 3ª PJ/106/2020
Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar o Termo de Contrato SEMUS nº 001/2020 requisitado pelo ofício em referência, cabendo ressaltar que:

Conforme referenciado na requisição Ministerial, trata-se de matéria jornalística apresentando denúncia sobre suposta irregularidade na compra de máscaras de proteção reutilizáveis, adquiridas por este município para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus Vírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19.

As reportagens noticiaram que o Município adquiriu da empresa fornecedora 300(trezentas) mil máscaras pelo valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), porém tal alegação está desvirtuada da realidade e inclusive, foi devidamente informado no ato da reportagem, conforme as explicações que seguem.

Primeiramente, cumpre salientar o viés político da matéria jornalística. Verifica-se que o personagem/denunciante presente nas imagens, o qual alega o suposto preço elevado na aquisição das máscaras, e tenta desqualificar a qualidade das mesmas, se trata cristalinamente do senhor Dinho da Farmácia, vereador constituído de São João de Meriti, que é, de sabença geral, pública e notória, **oposição** à atual gestão municipal.

Destarte que, como já dito em pequena nota no final das reportagens circuladas, houve equívoco quanto ao numero de aquisição de máscaras, sendo correto o total adquirido pela municipalidade de 600.000 (seiscentas mil) máscaras.

Assim, temos que desse montante, o valor unitário de cada máscara totalizou R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme consta no bojo do contrato em anexo.

Importante salientar que o Município de São João de Meriti concentra em seu território a maior densidade demográfica da América Latina, com 598.456 (IBGE 2013), o que

se demonstra irrazoável a aquisição de 300.000 máscaras, o que não atenderia a metade da população meritiense, de forma que foi obrigado a rever esse quantitativo.

De outro giro, ainda em relação a notícia veiculada e a informação sobre o material das máscaras, temos a esclarecer que as mesmas foram produzidas em dupla camada de material 100% algodão ou cottom, o que é o recomendado pela ANVISA (ANVISA – ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional), sendo inclusive as mesmas reutilizáveis.

Afere-se, também, que as máscaras vieram devidamente acondicionadas em embalagens individuais contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS (SEI N 13722878), em papel couché como logo da prefeitura.

Ao contrário do preço sugerido pela reportagem de R\$2,50 para máscara, observe-se que relacionaram a uma suposta cotação de máscara de poliéster, não recomendada pela ANVISA, assim, como outros tecidos sintéticos, que possam irritar a pele.

Temos ainda a esclarecer que, a aquisição emergencial se deu pela Lei Federal 13.979/2020, com recursos específicos para enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19. Frise-se que tais recursos não podem ser utilizados de outra forma, como por exemplo para pagamento de folha de aposentados.

De tudo exposto, certos dos esclarecimentos prestados, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



MATEUS BATISTA PESSA
Superintendente AJUR/ SEMUS
OAB/RJ 133.999-MAT. 99685

Documentos anexos:

Contrato Emergencial SEMUS nº 001/2020 - Covid-19

Notas Fiscais referente as entregas

Orientação ANVISA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Borges Mourão
M.D Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
R. General Dionísio, Quadra 115, 6ª andar- sls 608, Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ
Cep: 25.075-095 Correio Eletrônico: 3pjtcodca@mptj.mp.br

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p>CONTRATO Emergencial SEMUS</p> <p>001/2020 - Covid-19</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO SEMUS nº 001/2020.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.435.993/0001-88, representado pelo Sr. LUCIO LÉDIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.375.697-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.413.903/0001-89, localizada à AVENIDA GETÚLIO DE MOURA - 897 - CENTRO - NILOPOLIS/ RJ, neste ato representado por seu representante legal LUCIO BARRADAS LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 03598655815 DETRAN/RJ, e do CPF 858.944.007-91, denominada **CONTRATADA**¹, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO
 Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto a compra em caráter EMERGENCIAL DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, atendendo as

¹CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO




 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência, que passa a integrar o presente Termo. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	<p>Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M²) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock . Tamanho : único 20 cm de largura 15 de comprimento.</p> <p>Embalagem : Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878), em papel couché com logo da prefeitura.</p>	UNID	600.000	R\$4,30	R\$2.580.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

Art.55, Inc. II da Lei 8666/93

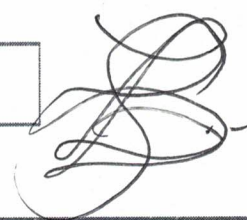
O Contrato será executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da requisição, nota de empenho ou instrumento similar. As solicitações serão realizadas conforme demanda, não havendo a obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos, na forma do Termo de Referência.

Os produtos comprados deverão ser entregues na Coordenadoria de Farmácia e Almoxarifado, situado na Rua Pastor Joaquim Rosa, S/N, lote 18, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17 h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João de Meriti, salvo nos casos em que for autorizado pela Administração em virtude na especificidade da situação.

Serão devolvidos todos e quaisquer produtos em desacordo com o solicitado, assim como outras exigências de qualidade e cuja especificação esteja em desacordo com o item 5.2 do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93






Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Emergencial SEMUS

001/2020 - Covid-19

O valor total do contrato é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), procedente do orçamento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio-econômico financeiro, ou de redução de preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

CLAUSULA QUARTA: PRAZO

Art. 4º-H da Lei 13.979/2020

O prazo de validade do presente Contrato terá duração de até seis meses a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, que será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

Art. 65 da Lei 8666/93
 Art. 4º-H da Lei 13979/2020

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

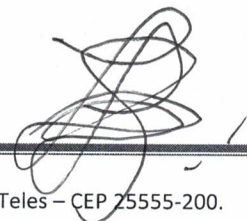
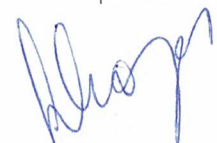
CLAUSULA SEXTA: DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Art. 55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) Programa de Trabalho 10.122.049.2.739, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Ficha 850, Nota de Empenho n.º 243 de 16/04/2020; por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2020, **conforme informado nos autos do PA 3854/2020.**

CLAUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

Art. 4º, I, da Lei n. 13.979/2020

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p>CONTRATO Emergencial SEMUS 001 /2020 - Covid-19</p>
---	---

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência nos autos, considerando ainda a possibilidade de futuras suplementações de recursos oriundos de combate a pandemia, diante da impossibilidade de se calcular um quantitativo e duração do estado de emergência.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Art.56 e parágrafos da Lei 8666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES


Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Município, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de Novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p>CONTRATO Emergencial SEMUS <u>001</u>/2020 - Covid-19</p>
---	--

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

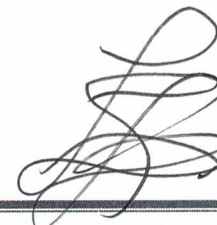
Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

Art.55, Inc. VIII da Lei 8666/93




 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h2 style="margin: 0;">SEMUS</h2> <h3 style="margin: 0;"><u>001</u>/2020 - Covid-19</h3>
---	---

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA VINCULAÇÃO

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 3854/2020, o Termo de Referência e da Lei nº 13.979/2020.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa, à solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a dispensa de licitação e ao ato que autorizou a contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

CASOS OMISSOS

Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h2 style="margin: 0;">03/2020 - Covid-19</h2>
---	---

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

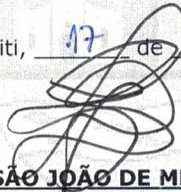
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Art.55, parág. 2.º da Lei 8666/93

As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, PELO CONTRATANTE

Lucio Bernardino Hojes

L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PELA CONTRATADA

Testemunhas: 1-

Adilson Louz
CPF: 097.583.537-80

2-

Matheus Jones H. de Santos
CPF: 155.448.007-94

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM _____, DIA ____/____/____

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROCESSO Nº 44 09 / 2020 FLS 03

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.019
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 1917 1490 6938

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200058474755 - 04/05/2020 18:40:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
11594972

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF
35.413.903/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI

CNPJ / CPF
10.435.993/0001-88

DATA DA EMISSÃO
04/05/2020

ENDEREÇO
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM MERITI

CEP
25555-201

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
SAO JOAO DE MERITI

UF FONE / FAX
RJ 2137554077

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.296,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.296,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
(0) Emitente
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	142.627,0000	4,3000	613.296,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPÓSITOS ADICIONAIS
DÍVIDAS COMPLEMENTARES
Contribuinte: .
Insc: .BEIJARIO CONFECCAO E COMERCIO LTDA CNPJ 17.667.204/0001-83
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 JARDIM MERITI SAO JOAO DE MERITI - RJ
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
 PROCESSO Nº 4409/2020 FLS 04

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.000.022
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2216 3504 0879

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200059108382 - 05/05/2020 17:36:19

CNPJ/CPF
35.413.903/0001-89

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

ATUAREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
11594972

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
35.413.903/0001-89

ESTINATÁRIO / REMETENTE
CNPJ / CPF
10.435.993/0001-88

DATA DA EMISSÃO
05/05/2020

OME / RAZÃO SOCIAL
MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM MERITI

CEP
25555-201

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

ENDEREÇO
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3

UF
RJ

FONE / FAX
2137554077

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
AO JOAO DE MERITI

ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.073,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.073,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL
(0) Emitente

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	73.738,0000	4,3000	317.073,40	0,00	0,00		0,00	

ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Contribuinte: .
f. fisco: .
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

NF-e
 Nº. 000.000.023
 Série 001

PROCESSO Nº 4409/2020

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.023
 Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
 3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2319 4081 6610

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333200059419935 - 06/05/2020 08:32:07

CNPJ/CPF
 35.413.903/0001-89

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
 AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
 CENTRO - 26510-000
 NILOPOLIS - RJ Fonc/Fax:

ATUAREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 11594972

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
 CNPJ/CPF
 10.435.993/0001-88

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 ENDEREÇO
MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM MERITI

CEP
 25555-201

DATA DA EMISSÃO
 06/05/2020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

UF
RJ

FONE / FAX
 2137554077

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 25555-201

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS DESONERADO	0,00	VALOR DO PIS	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	359.630,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR DA COFINS	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA										359.630,50	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 ENDEREÇO

FRETE POR CONTA
(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	83.635.0000	4,3000	359.630,50	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

tributante: .

proximado dos Tributos : RS 0,00

RESERVADO AO FISCO

BAIXO EMISSÃO: 02/06/2020 11:52:38
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 JARDIM MERITI SAO JOAO DE MERITI - RJ
ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROCESSO Nº 5187/2020 FLS 03

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.025
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0635 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2514 1383 2880
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200072488793 - 02/06/2020 11:52:38

TREZA DA OPERAÇÃO **VENDA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL 11594972 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF 35.413.903/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE CNPJ / CPF 10.435.993/0001-88 DATA DA EMISSÃO 02/06/2020
Razão Social: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI
Bairro / Distrito: JARDIM MERITI CEP: 25555-201
Endereço: VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 UF: RJ FONE / FAX: 2137554077 INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Município: AO JOAO DE MERITI UF: RJ FONE / FAX: 2137554077 INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
DESCONTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR TOTAL DO IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DA COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
Razão Social: FRETE POR CONTA (0) Emitente
Código ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:
Município: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Quantidade: Espécie: Marca: Numeração: Peso Bruto: Peso Líquido:

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	150.000.0000	4,3000	645.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
f. Contribuinte: .
f. fisco: .
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
PROCESSO Nº **5181/2020** FLS **04**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº. 000.000.026
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3320 0635 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2619 5791 7615
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL **11594972** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF
333200072491439 - 02/06/2020 11:57:13
35.413.903/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME - RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI CNPJ / CPF
10.435.993/0001-88 DATA DA EMISSÃO
02/06/2020

ENDEREÇO
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 BAIRRO / DISTRITO
JARDIM MERITI CEP
25555-201 DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
AO JOAO DE MERITI UF FONE / FAX
RJ 2137554077 INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA/ENTRADA

ALÍQUOTA DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME - RAZÃO SOCIAL
(0) Emitente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	150.000,0000	4,3000	645.000,00	0,00	0,00		0,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Contribuinte: .
Fisco: .
Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

ACESSIBILIDADE (ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE (MAPA-DO-SITE)

ANVISA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Buscar no portal

 (https://correio.anvisa.gov.br/owa)[Perguntas \(perguntas-frequentes\)](#) | [Legislação \(legislacao\)](#) | [Contato \(contato\)](#) | [Serviços \(servicos\)](#) | [Imprensa \(area-de-imprensa\)](#)

MENU

MEDIDAS PREVENTIVAS

Imprimir

Máscaras de tecido ajudam a prevenir novo coronavírus

Publicação da Anvisa traz informações sobre o uso de máscaras caseiras ou artesanais como forma de reforçar a proteção contra o Sars-CoV-2.

Por: Ascom/Anvisa

Publicado: 08/04/2020 17:57

Última Modificação: 09/04/2020 11:12

Compartilhar 1,9 mil

Tweeter

A Anvisa publicou, na última sexta-feira (3/4), um material com orientações (</documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>) sobre a confecção e o uso de máscaras caseiras ou artesanais, feitas com tecido. O objetivo é estimular a população a buscar uma solução de baixo custo e de mais fácil acesso para reforçar a proteção contra o novo coronavírus (Sars-CoV-2).

A medida visa também evitar que as pessoas comprem máscaras profissionais e, com isso, desabasteçam os serviços de saúde e hospitais onde médicos, enfermeiros, assistentes e atendentes lidam, na linha de frente, com pacientes com Covid-19.

No material há informações sobre que tipo de tecido pode ser usado, quais são os procedimentos de produção, os cuidados e a forma adequada de uso de máscara caseira ou artesanal. Além disso, há advertências sobre a manejo e dicas de limpeza e descarte, bem como outras medidas preventivas contra o novo coronavírus.

De acordo com a Anvisa, qualquer um pode fazer uso de máscaras de uso não profissional, inclusive crianças e pessoas debilitadas, desde que respeitadas algumas regras básicas. Algumas delas são não compartilhar as máscaras e adotar medidas de higiene e de limpeza da máscara, além do descarte adequado.

Algodão

A máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar sua recolocação toda hora.

Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou *cotton*. Também pode ser utilizado o "tecido não tecido" (TNT), feito de material sintético, desde que o fabricante garanta que o produto não causa alergia e seja adequado para uso humano. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos.

Cuidados

As máscaras podem ser feitas em casa, mas também podem ser adquiridas no comércio ou diretamente de artesãos. É importante lembrar que seu uso é por um período de poucas horas, em situações de saída da residência, e sempre se respeitando a distância entre as pessoas. Além disso, não devem ser manipuladas enquanto a pessoa estiver na rua e, antes de serem retiradas, deve-se lavar as mãos.

Sobre o vírus

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tossam ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais.

Confira aqui a íntegra do material da Anvisa sobre o tema (</documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>).

Quer saber as notícias da Anvisa em primeira mão? Siga-nos no Twitter [@anvisa_oficial](https://twitter.com/anvisa_oficial) (https://twitter.com/anvisa_oficial),
Facebook [@AnvisaOficial](https://www.facebook.com/AnvisaOficial/) (<https://www.facebook.com/AnvisaOficial/>), Instagram [@anvisaoficial](https://www.instagram.com/anvisaoficial/) (<https://www.instagram.com/anvisaoficial/>) e
YouTube [@anvisaoficial](https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber) (https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber)

novo coronavírus ([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=novo+coronav%C3%ADrus)
[medidas preventivas](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=medidas+preventivas)
([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=medidas+preventivas)
[covid-19](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=covid-19) ([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=covid-19)
[máscaras](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=m%C3%A1scaras) ([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=m%C3%A1scaras)
[http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=m%C3%A1scaras)

Voltar para o topo!

(<http://www.brasil.gov.br/>) Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



RESPOSTA AO OFÍCIO 3ª PJ.106.2020

juridico.saude@meriti.rj.gov.br <juridico.saude@meriti.rj.gov.br>

Ter, 11/8/2020 15:04

Para: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

 1 anexos (8 MB)

RESPOSTA MP 3ª PJ.106.2020.pdf;

Honrado em cumprimentá-lo, de ordem do Senhor Superintendente Jurídico, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas pelo ofício em referência, prestadas pelo setor específico em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS GOMES M. DOS SANTOS
AJUR / SEMUS
MAT. 12579



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo	
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada	Data da carga 24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA		
Data da vista/conclusão	20/08/2020	Data da manifestação/movimento	24/08/2020

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania		
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato		

Tipo(s) de Movimentos(s)				
Tipo Movimento	MEMBRO DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO 920028 - Para outro Ramo			
Gera Documento	Não			
Órgão informado	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF			
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
<p>Considerando a cláusula sexta do contrato emergencial SEMUS 001/2020 - Covid 19, que esclarece a origem de receita na fonte 111 da Lei Orçamentária Municipal (Tabela em anexo a este movimento) de modo exclusivo, evidencia-se que a hipótese trata de eventual irregularidade no uso de recursos sujeitos à prestação de contas perante órgão federal. Destarte, a teor da súmula 208 do STJ e do Acórdão 2860/2018 TCU, as transferências de valores no âmbito do SUS sujeitam-se à fiscalização do TCU. Assim, não resta senão declinar da atribuição em face do Parquet federal para adoção das providências cabíveis. À secretaria para produzir extrato digitalizado deste procedimento na sua íntegra, encaminhando-se por canal eletrônico, caso disponível, ou procedendo à papelização do extrato (com as devidas certidões) para remessa física se for o caso.</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

Observação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 24/08/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA

PRM-JOA-RJ-00017021/2020

Ao
Exmo. Procurador da República
Dr. Leonardo G. Junzinskas
Responsável pelo 4º Ofício – PRM - São João de Meriti

Ref.: PRM-JOA-RJ-00016990/2020

IMPROBIDADE/SAÚDE - 5ª CCR - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Certifico que em pesquisa ao Sistema ÚNICO com os parâmetros: "MPRJ 2020.00386748", "L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ 35.413.903/0001-89" e "São João de Meriti / máscaras reutilizáveis" não foram localizados procedimentos. "Com os parâmetros: São João de Meriti / COVID" foi localizado o procedimento PA - PPB - 1.30.017.000145/2020-99, conforme extrato em anexo.

Envio a presente certidão para deliberação.

São João de Meriti, 14/09/2020
Paula Alencar Monteiro
Matrícula 30.698

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 14/09/2020 10:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 96ABB8EE.2CBE2D68.3EA24A0.99E9B2E4



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO **Usuário:** PAULA MONTEIRO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Único

Sector: SAD/PRM-RJ

Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Data: 14/09/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB - 1.30.017.000145/2020-99 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA **Eletrônico - ELETRÔNICO**

Resumo: {}

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Saúde

Município(s): SÃO JOÃO DE MERITI - RIO DE JANEIRO

Distribuição: PRM-S.J. MERITI - 14/04/2020 - PRM-JOA - 4º Ofício

Localização: 18/08/2020 - PRM-S.J. MERITI/SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Total de 1 documento(s).

Relatório gerado em 14/09/2020 09:12

PRM-JOA-RJ-00017455/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2020

Referência: PRM-JOA-RJ-00016990/2020

Assunto: Instaurar NF

Autue-se como Notícia de Fato e, como diligência inicial, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti para que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020 (encaminhar cópia das fls. 21/35 da íntegra complementar).

Deverá o município explicar pormenorizadamente todas condutas administrativa em razão de quais entendeu como justo o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que em fez a compra com dispensa de licitação, bem como apresentar todas as cotações que fez com outras empresas a fim de pagar o preço indicado.

São João de Meriti, 18 de setembro de 2020.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.30.017.000407/2020-15

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-JOA - 4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Ofício Responsável: PRM-JOA - 4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data: 22/09/2020 10:00:28



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

22/09/2020 10:00:28

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da
Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º
Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00017830/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº2260/2020/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 24 de setembro de 2020.

À Senhora Secretária

MÁRCIA FERNANDES LUCAS

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Presidente Lincoln s/n - Vilar dos Teles

São João de Meriti - RJ, 25555-201

Assunto: Solicita informação

Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15(Favor usar este nº na resposta)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020.

Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados.

Fixo o prazo de 10 dias para o atendimento da presente requisição.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

25/09/2020 14:15:16

Observação:

Aguardar resposta de ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

06/10/2020 15:42:36

Observação:

A PEDIDO DO GABINETE. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J.
MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS -
Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Em 24 de setembro de 2020, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti no seguinte sentido: *“Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados”*.

Além desses esclarecimentos, o aprofundamento das apurações demanda as seguintes medidas adicionais:

- a) Envio de cópia integral dos presentes autos ao Sistema de Auditoria do SUS, o qual, em consonância com o art. 33 § 4o da Lei 8.080/90, deverá verificar a conformidade da aplicação dos recursos disponibilizados ao Município de São João de Meriti;

- b) ao Tribunal de Contas da União, com cópia integral dos presentes autos, para ciência da tramitação do presente apuratório, do mesmo modo que, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua entre TCU e MPF (Processo TCU n. 014.615/2011-8), solicitando o auxílio deste órgão para auditar o Processo Administrativo n. 3854/2020 e Contrato Emergencial SEMUS n. 001/2020, ambos do município de São João de Meriti, com finalidade de apurar eventual irregularidade na contratação de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 em

preços superiores aos praticados no mercado;

c) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com cópia integral dos presentes autos, para ciência da tramitação do presente apuratório, bem como para que informe se o Município de São João de Meriti apresentou contas dos recursos disponibilizados na Portaria do Ministério da Saúde n. 774, de 9 de abril de 2020, consoante a Deliberação TCE-RJ n° 313/2020, que estabeleceu prazo de dois dias, para que os jurisdicionados apresentassem as aquisições voltadas ao combate da Covid-19, realizadas por meios de dispensas de licitação. Em caso positivo, deverá ser informado o número do processo autuado no TCE/RJ, bem como qual o estágio atual da análise dos autos.

Ante o exposto, **DETERMINO** a reiteração do ofício enviado ao município de São João de Meriti, uma vez decorrido seu prazo.

ENCAMINHEM-SE as três diligências acima mencionadas.

São Joao De Meriti, 07de setembro de 2020.

LEONARDO GONCALVES JUZINSKAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 07/10/2020 11:50. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 06ADE924.697DAE74.D476EA84.F047A590

PRM-JOA-RJ-00019097/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOAO DE MERITI**

CERTIDÃO

Certifico que foi enviado via email, cópia integral do Procedimento em epígrafe, ao Denasus, conforme solicitado no despacho do evento 9.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2020.

**DAYANE ALVES LOPES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO**

Mensagem de Correio De: PRRJ-SJM Gab. 4º Ofício Leonardo Gonçalves Juzinskas - Mozilla Firefox

https://portal.mpf.mp.br/gw/webacc?action=Item.Read&User.context=efd3c51088225db225bc2bbf693650b423a69b613d244adfeedfc3e8a47a34&Item.drn=5F85C6A8.INSTITUCIONAIS...

Correio Propriedades

De: **PRRJ-SJM Gab. 4º Ofício Leonardo Gonçalves Juzinskas**
Para: **auditoria@saude.gov.br**
Assunto: **Ministério Público Federal- Cópia de N.F. 1.30.017.000420/2020-15**
Anexos: **1.30.017.000407.2020-15.pdf** (12,09 MB)

terça-feira - 13/outubro/2020 15:24

Prezado Diretor do DENASUS, boa tarde.

De ordem do Procurador da República Dr. Leonardo Juzinskas, envio cópia integral da NF 130017000420202015, para verificar a conformidade da aplicação dos recursos disponibilizados ao Município de São João de Meriti.

Eventual resposta poderá ser encaminhada para prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou protocolada via sistema de protocolo do Ministério Público Federal (<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>).

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Dayane Alves Lopes
Técnica Administrativa
4º Ofício da PRM/São João de Meriti
Ministério Público Federal
(21) 2753-7917

Windows taskbar with search bar: Digite aqui para pesquisar

System tray: 16:00, 13/10/2020



PRM-JOA-RJ-00019099/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

OFÍCIO N. 2363/2020/PRM/SJM/GABPRM5-LGJ

São João de Meriti, 13 de outubro de 2020.

À Senhora
Secretária-Geral de Controle Externo
Praça da República 70
Centro Rio de Janeiro cep 20211351
sgc@tce.rj.gov.br

Assunto: Encaminhar cópia N.F. 1.30.017.000407/2020-15
(Favor referenciar este nº e o nº do Ofício na resposta)

Senhora Secretária,

Em cumprimento ao determinado pelo Procurador da República Leonardo Gonçalves Juzinkas, encaminho cópia da N.F. 130017000407202015, para as providências nele solicitadas.

Atenciosamente,

Dayane Alves Lopes
Técnica Administrativa



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 22/09/2020

Notícia de Fato - NF

1.30.017.000407/2020-15

Volume I

Capa:

Improbidade Administrativa - Saúde - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Resumo:

Improbidade Administrativa - Saúde - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Distribuição:

PRM-S.J. MERITI - 22/09/2020 - PRM-JOA - 4º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10064 - Saúde (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

Movimentado para:

06/10/2020 - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS



Correio Propriedades

De: **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias** <3pjtcodca@mprj.mp.br> quinta-feira - 10/setembro/2020 0:21
 Para: "prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br" <prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br>
 Assunto: **MINISTÉRIO PÚBLICO E-RJ - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO MPRJ 2020.00386748**
 Anexos: [NOTÁ CIA DE FATO COMPLETA COM TERMOS E ANEXOS DE MOVIMENTOS.pdf](#) (9.51 MB)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias
 Rua General Dionísio, quadra 115, 6º andar Jd. 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ
 E-mail: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Referência: Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748

Prezados,
 em cumprimento a determinação ministerial do Exmo. Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias e, tendo em vista a situação excepcional de trabalho, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 31/2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 33/2020, sirvo-me do presente para encaminhar de forma integral o procedimento eletrônico em epígrafe, em Declínio de Atribuição, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Ademais, peço a gentileza de informar o nome e matrícula do servidor que receber o presente procedimento, para alimentação de nosso controle interno.

Sem mais, me coloco à disposição.

Att,
 Dandara Dias dos Santos

Mat. 8206
 Setor de Protocolo da 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00016990/2020 E-MAIL**

.....
Signatário(a): **SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA**

Data e Hora: **11/09/2020 14:04:38**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 441B747E.593FEF70.ADBFC70B.9153694F



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Identificação do Documento

Número MPRJ
2020.00386748

Número Externo

Tipo Documento
Notícia de Fato (Peça de Informação)

Atribuição
Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Órgão Responsável

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Carga

SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Número CIAC

Nível Sigilo

Público

Estado

Disponível para Envio

Fase

Finalizado

Número Atendimento

Classe

Código	Descrição
910002	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002-Notícia de Fato

Assuntos

Código	Assunto	Classificação	Dispositivo Legal
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19 *C 12612-COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO/ COVID-19 *C/	
1800530	DIREITO DA SAÚDE Gestão do Sistema de Saúde 1800530-Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE/ Gestão do Sistema de Saúde/	

Informações Básicas

Prioridade

Urgente Prioridade de Infância Prioridade de idoso Preso Apreendido

Informação Adicional

Órgão de Origem

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

Órgão de Entrada



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Delegacia de Registro

Data Criação 29/06/2020	Data Cadastramento 15/06/2020 18:56:33	Data Carga 24/08/2020	Número Origem ---
Responsável instauração/autuação MAURICIO LOURENÇO AMORIM	Prazo p/ Conclusão (Dias) ---	Volumes 1	Folhas 0
Portaria ---	Anexos sem vista ---	Apensos sem vista ---	Localização Interna ---
Tipo Ação ---	Data última Entrada ---	Vista aberta para DANDARA DIAS DOS SANTOS	Procedência MGP
Procedimento Eletrônico Não	Data Cancelamento ---		

Texto Etiqueta

REPORTAGEM DA TV GLOBO SOBRE EVENTUAL FRAUDE NA COMPRA DE MÁSCARAS DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE ME

Informações do SGP

Anotações

Não há anotação para exibir.

Requerentes

Não há requerente para exibir.

Personagens

Não há personagem para exibir.

Dados Distribuição

Não há dados de distribuição para exibir.

Fato e Ocorrência

Não há fato ou ocorrência para exibir.

Endereço do Fato

Tipo do Logradouro	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Distrito	Cidade	UF	CEP	Detalhe da Área do Fato
---------------------------	-------------------	---------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------	-----------	------------	--------------------------------

Ocorrências Registradas

Não há ocorrências registradas para exibir.

Documentos Vinculados

Não há documentos vinculados para exibir.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Anexos			
Nome	Descrição	Data	Tipo de Peça
Vídeo.mov	Reportagem da TV GLOBO	15/06/2020	Outras Peças

Histórico de Tramitações					
Nº Guia MPRJ	Remetente	Destinatário	Responsável	Enviado	Recebido
202001715875	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		24/08/2020	24/08/2020
202001693069	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		20/08/2020	20/08/2020
202001274068	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		09/07/2020	09/07/2020
202001233629	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		03/07/2020	03/07/2020
202001194284	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		30/06/2020	30/06/2020
202001191325	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		29/06/2020	29/06/2020
202001172330	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		25/06/2020	25/06/2020
202001106953	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		15/06/2020	15/06/2020

Histórico de Movimentos				
Data de início: 24/08/2020		Tipo Movimento: Para outro Ramo		Nº dias de prazo:
Data da Manifestação/Movimento	Órgão Responsável	Servidor/Membro Responsável	Tipo(s)	
24/08/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Declinação de Atribuição 920028 - Para outro Ramo	
20/08/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro	
20/08/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação SERVIDOR ATOS COMUNS 920057S - Juntada	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

13/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Diligências 920261S - Ofício (3ªPJ/106/2020 , Atendido , PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI)
09/07/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Despacho Diligências 920253 - Outras providências
03/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
03/07/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 2000056S - Elaboração de minuta
30/06/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO Despacho Diligências 920253 - Outras providências
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Diligências 920266S - Outras Providências (Atendido) , SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
29/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS Autuação 2000036S - Autuação de Notícia de Fato (Peça de Informação)
25/06/2020	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA	MEMBRO ATOS COMUNS Diligências 920266M - Outras Providências
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR 920023 - Encaminhamento ao Membro
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS	MAURICIO LOURENÇO AMORIM	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação
15/06/2020	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO	MAURICIO LOURENÇO	SERVIDOR ATOS COMUNS Autuação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS

AMORIM

2000054S - Autuação de
Procedimento de Gestão
Administrativa

Histórico de Arquivamentos

Não há arquivamentos para exibir.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	15/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	Modelo
<p>Tipo do Modelo</p> <p>Informo que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça recebi a reportagem da Rede Globo, ora anexada, como PGEA e encaminho para V. Exª.</p> <p>Att.</p> <p>Maurício Lourenço Amorim</p> <p>Técnico Processual</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

Anotações do documento

Lançado em 15/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	25/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266M - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Autue-se como notícia de fato.	
Após, oficie-se eletronicamente ao Sr. Prefeito solicitando, em até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, (enviar anexo) cópias do termos de contratos envolvidos no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessário.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 25/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	29/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266S - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo que segue ora anexada a minuta do ofício solicitada no despacho retro, com seus respectivos anexos, bem como informo que o PGEA foi autuado como notícia de fato.	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Arquivos anexados

Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
Publicação L4B4.pdf		29/06/2020	Outras Peças
Vídeo.mov		29/06/2020	Outras Peças
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.docx		29/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização
 Interna

Anotações do documento

Lançado em 29/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

P O R T A R I A Nº 6183/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDINO ALCANTARA DE ARAUJO** - Matrícula nº 98128, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6184/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **CLAUDIVAN MARTINS CAMELO** - Matrícula nº 14524, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6185/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **COSME DA SILVA** - Matrícula nº 99903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6186/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **DANIEL FABIANO DA SILVA MENDES** - Matrícula nº 92063, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6187/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97626, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6188/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, **FELIPE PLINIO HEGGENDON** - Matrícula nº 90561, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 4958/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Obras, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.496.492,80(três milhões quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da empresa **PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;
- 3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;
- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 16181/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 779.325,82(setecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa **DART COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela DOUTA PGM a fl. 165.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 46596/2018

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 159.003,02(cento e cinquenta e nove mil, três reais e dois centavos), em favor da empresa **SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela DOUTA PGM a fl. 151.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL SEMUS Nº. 001/2020 - COVID-19

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Senhor **LUCIO LÉDIO DE SOUZA**, CPF sob o nº 984.375.697-53, denominado **CONTRATANTE** e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.413.903/0001-89, localizada à Avenida Getulio de Moura, 897, Centro, Nilópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal **LUCIO BARRADA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 011243657-1, DIC/RJ e do CPF 075.484.347-58, denominada **CONTRATADA**;

OBJETO: Compra em caráter emergencial de máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão 160m², viés de poliámidas para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2, responsável pela pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contido no processo administrativo nº 3854/2020.

VALOR: R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais);

PRAZO: 06 (seis) meses;

RECURSOS: Programa de Trabalho 10.122.049.2.739 e, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Nota de Empenho n. 243/2020, no valor de R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais), emitida em 16/04/2020, por meio da dispensa de licitação nº 006/2020, conforme informado nos autos.;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 3854/2020;

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

LÚCIO LÉDIO DE SOUZA, PELO CONTRATANTE



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	30/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)

Tipo Movimento	MEMBRO DESPACHO DILIGÊNCIAS 920253 - Outras providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)

Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Minuta revisada no anexo. Expeça-se.	

Arquivos anexados

Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.pdf	Ofício	30/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização Interna



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

 **Anotações do documento**

Lançado em 30/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:
25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214
Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada nesta notícia de fato, cópia da documentação envolvida no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.06.30 08:51:52 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00294653, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	03/07/2020	Data da manifestação/movimento	09/07/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO DESPACHO DILIGÊNCIAS 920253 - Outras providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Segue em anexo a minuta revisada e assinada digitalmente. Expeça-se.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

106-2020 - Prefeito de São João de Meriti (1).pdf	Ofício	09/07/2020	Outras Peças
---	--------	------------	--------------

Observação	
-------------------	--



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

[Anotações do documento](#)

Lançado em 09/07/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:
25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214
Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Notícia de eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cópia do termo de contrato envolvido no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos documentos que verificar necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771 821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.07.09 16:25:27 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00386748, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	09/07/2020	Data da manifestação/movimento	13/07/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920261S - Ofício				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta	30	Fim prazo	12/08/2020

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor não informado.

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

Email – Envio de ofício à PGM de SJM.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Ofício ao Prefeito.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Publicação L4B4.pdf	13/07/2020	Outras Peças
Vídeo.mov	13/07/2020	Outras Peças

Observação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 13/07/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

NF 2020.00386748 - Ofício 3ªPJ/106/2020

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

Seg, 13/7/2020 11:38

Para: Fernanda Darienzo <pgm.sjm2017@gmail.com>

Cc: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

 3 anexos (26 MB)

Publicação L4B4.pdf; Vídeo.mov; Ofício ao Prefeito.pdf;

Prezados, sirvo-me do presente em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Pedro Borges Mourão, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para encaminhar o ofício em epígrafe, destinado ao Exmo. Sr. Prefeito de São João de Meriti, acompanhado da notícia jornalística e do extrato do contrato.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Maurício Lourenço Amorim
Técnico Processual
Mat. 3188



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS
Rua General Dionísio, Qd 115, 6º andar, sala 608, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ CEP:
25.075-095 Telefones: (21) 2772-1081, (21) 3774-7865 e (21) 2550-9214
Correio eletrônico: 3pjtcodca@mprj.mp.br

Ofício 3ª PJ/106/2020

Duque de Caxias, 29 de junho de 2020.

Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

(Favor, mencionar este número na resposta)

Objeto: Notícia de eventual fraude em dispensa de licitação (processo administrativo nº 3854/2020) para compra de máscaras de proteção pelo Município de São João de Meriti junto à sociedade empresária L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa que, no prazo de até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, cópia do termo de contrato envolvido no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos documentos que verificar necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PEDRO BORGES MOURÃO
Promotor de Justiça
Mat. 2852

PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771 821771
Assinado de forma digital por PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA:02448821771
Dados: 2020.07.09 16:25:27 -03'00'

EXMO. SR. JOÃO FERREIRA NETO

DD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899, Vilar dos Teles - São João de Meriti, RJ - CEP.: 25555-200

Este documento encontra-se armazenado em meio eletrônico sob custódia dos bancos de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro junto ao sistema MGP sob o número 2020.00386748, podendo seu conteúdo ser ali comparado para fins de autenticidade e integridade por via do SIC/MP/RJ: <http://www.mprj.mp.br/transparencia/servicos-de-informacao-ao-cidadao>.

P O R T A R I A Nº 6183/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, CLAUDINO ALCANTARA DE ARAUJO - Matrícula nº 98128, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6184/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, CLAUDIVAN MARTINS CAMELO - Matrícula nº 14524, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6185/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, COSME DA SILVA - Matrícula nº 99903, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6186/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, DANIEL FABIANO DA SILVA MENDES - Matrícula nº 92063, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6187/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 97626, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6188/2018-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de novembro de 2018, FELIPE PLINIO HEGGENDON - Matrícula nº 90561, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de dezembro de 2018.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO – PROCESSO 4958/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Obras, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.496.492,80(três milhões quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da empresa PAVIPREMO ENGENHARIA EIRELI, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;
- 3 - À PGM para lavratura do termo de contrato;
- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 16181/2019

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 779.325,82(setecentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor da empresa DART COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 165.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 46596/2018

1 – Em virtude do requerimento do Secretário Municipal de Serviços Públicos, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 159.003,02(cento e cinquenta e nove mil, três reais e dois centavos), em favor da empresa SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, para lastrear a despesa requerida;

- 2 - À SEMFAP, para providências de empenho;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho, conforme despacho exarado pela Douta PGM a fl. 151.

- 4 – Publique-se.

São João de Meriti, 27 de maio de 2020

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL SEMUS Nº.
001/2020 - COVID-19

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Senhor LUCIO LÉDIO DE SOUZA, CPF sob o nº 984.375.697-53, denominado CONTRATANTE e a firma L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 35.413.903/0001-89, localizada à Avenida Getulio de Moura, 897, Centro, Nilópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal LUCIO BARRADA LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 011243657-1, DIC/RJ e do CPF 075.484.347-58, denominada CONTRATADA;

OBJETO: Compra em caráter emergencial de máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão 160m², viés de poliamida para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2, responsável pela pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme contido no processo administrativo nº 3854/2020.

VALOR: R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais);

PRAZO: 06 (seis) meses;

RECURSOS: Programa de Trabalho 10.122.049.2.739 e, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Nota de Empenho n. 243/2020, no valor de R\$ 2.580.000,00(dois milhões quinhentos e oitenta mil reais), emitida em 16/04/2020, por meio da dispensa de licitação nº 006/2020, conforme informado nos autos.;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 3854/2020;

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020

LÚCIO LÉDIO DE SOUZA, PELO CONTRATANTE



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	20/08/2020	Data da manifestação/movimento	20/08/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920057S - Juntada				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 °C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo a juntada da resposta ao Ofício 3ªPJ/106/2020 encaminhado ao Prefeito de São João de Meriti e respondido pela Secretaria Municipal de Saúde que, além de esclarecimentos sobre a notícia de fato e a licitação, encaminhou cópia do contrato e de notas fiscais.	

Arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
---------	-----------	------------	-----------

Não há arquivos anexados


Ofício de resposta.pdf		20/08/2020	Outras Peças
Email – Resposta ao Ofício 106.pdf		20/08/2020	Outras Peças

Observação

Localização
Interna

Anotações do documento

Lançado em 20/08/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

	<p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p style="text-align: center;">OFÍCIO 155/2020</p>	<p style="text-align: center;">SJM, 11 de agosto de 2020.</p>
---	--	--	--

Ref. Ofício nº 3ª PJ/106/2020
Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar o Termo de Contrato SEMUS nº 001/2020 requisitado pelo ofício em referência, cabendo ressaltar que:

Conforme referenciado na requisição Ministerial, trata-se de matéria jornalística apresentando denúncia sobre suposta irregularidade na compra de máscaras de proteção reutilizáveis, adquiridas por este município para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus Vírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19.

As reportagens noticiaram que o Município adquiriu da empresa fornecedora 300(trezentas) mil máscaras pelo valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), porém tal alegação está desvirtuada da realidade e inclusive, foi devidamente informado no ato da reportagem, conforme as explicações que seguem.

Primeiramente, cumpre salientar o viés político da matéria jornalística. Verifica-se que o personagem/denunciante presente nas imagens, o qual alega o suposto preço elevado na aquisição das máscaras, e tenta desqualificar a qualidade das mesmas, se trata cristalinamente do senhor Dinho da Farmácia, vereador constituído de São João de Meriti, que é, de sabença geral, pública e notória, **oposição** à atual gestão municipal.

Destarte que, como já dito em pequena nota no final das reportagens circuladas, houve equívoco quanto ao numero de aquisição de máscaras, sendo correto o total adquirido pela municipalidade de 600.000 (seiscentas mil) máscaras.

Assim, temos que desse montante, o valor unitário de cada máscara totalizou R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme consta no bojo do contrato em anexo.

Importante salientar que o Município de São João de Meriti concentra em seu território a maior densidade demográfica da América Latina, com 598.456 (IBGE 2013), o que

se demonstra irrazoável a aquisição de 300.000 máscaras, o que não atenderia a metade da população meritiense, de forma que foi obrigado a rever esse quantitativo.

De outro giro, ainda em relação a notícia veiculada e a informação sobre o material das máscaras, temos a esclarecer que as mesmas foram produzidas em dupla camada de material 100% algodão ou cottom, o que é o recomendado pela ANVISA (ANVISA – ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional), sendo inclusive as mesmas reutilizáveis.

Afere-se, também, que as máscaras vieram devidamente acondicionadas em embalagens individuais contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS (SEI N 13722878), em papel couché como logo da prefeitura.

Ao contrário do preço sugerido pela reportagem de R\$2,50 para máscara, observe-se que relacionaram a uma suposta cotação de máscara de poliéster, não recomendada pela ANVISA, assim, como outros tecidos sintéticos, que possam irritar a pele.

Temos ainda a esclarecer que, a aquisição emergencial se deu pela Lei Federal 13.979/2020, com recursos específicos para enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19. Frise-se que tais recursos não podem ser utilizados de outra forma, como por exemplo para pagamento de folha de aposentados.


De tudo exposto, certos dos esclarecimentos prestados, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



MATEUS BATISTA PESSA
Superintendente AJUR/ SEMUS
OAB/RJ 133.999-MAT. 99685

Documentos anexos:
Contrato Emergencial SEMUS nº 001/2020 - Covid-19
Notas Fiscais referente as entregas
Orientação ANVISA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Borges Mourão
M.D Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
R. General Dionísio, Quadra 115, 6ª andar- sls 608, Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ
Cep: 25.075-095 Correio Eletrônico: 3pjtcdca@mptj.mp.br

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2><u>001</u> /2020 - Covid-19</h2>
---	--

TERMO DE CONTRATO SEMUS nº 001/2020.


TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.435.993/0001-88, representado pelo Sr. LUCIO LÉDIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.375.697-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.413.903/0001-89, localizada à AVENIDA GETÚLIO DE MOURA - 897 - CENTRO - NILOPOLIS/ RJ, neste ato representado por seu representante legal LUCIO BARRADAS LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 03598655815 DETRAN/RJ, e do CPF 858.944.007-91, denominada **CONTRATADA**¹, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto a compra em caráter EMERGENCIAL DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, atendendo as

¹CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência, que passa a integrar o presente Termo. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M ²) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock . Tamanho : único 20 cm de largura 15 de comprimento. Embalagem : Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878), em papel couché com logo da prefeitura.	UNID	600.000	R\$4,30	R\$2.580.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

Art.55, Inc. II da Lei 8666/93

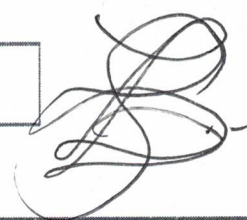
O Contrato será executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da requisição, nota de empenho ou instrumento similar. As solicitações serão realizadas conforme demanda, não havendo a obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos, na forma do Termo de Referência.

Os produtos comprados deverão ser entregues na Coordenadoria de Farmácia e Almoxarifado, situado na Rua Pastor Joaquim Rosa, S/N, lote 18, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17 h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João de Meriti, salvo nos casos em que for autorizado pela Administração em virtude na especificidade da situação.

Serão devolvidos todos e quaisquer produtos em desacordo com o solicitado, assim como outras exigências de qualidade e cuja especificação esteja em desacordo com o item 5.2 do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93






Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Emergencial SEMUS 001/2020 - Covid-19

O valor total do contrato é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), procedente do orçamento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.


Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio-econômico financeiro, ou de redução de preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

CLAUSULA QUARTA: PRAZO

Art. 4º-H da Lei 13.979/2020

O prazo de validade do presente Contrato terá duração de até seis meses a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, que será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

Art. 65 da Lei 8666/93
 Art. 4º-H da Lei 13979/2020

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

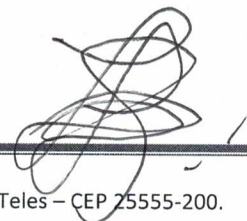
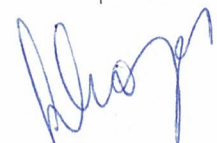
CLAUSULA SEXTA: DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) Programa de Trabalho 10.122.049.2.739, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Ficha 850, Nota de Empenho n.º 243 de 16/04/2020; por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2020, **conforme informado nos autos do PA 3854/2020.**

CLAUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

Art. 4º, I, da Lei n. 13.979/2020

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p>CONTRATO Emergencial SEMUS 001 /2020 - Covid-19</p>
---	---

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência nos autos, considerando ainda a possibilidade de futuras suplementações de recursos oriundos de combate a pandemia, diante da impossibilidade de se calcular um quantitativo e duração do estado de emergência.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Art.56 e parágrafos da Lei 8666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES


Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Município, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de Novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p>CONTRATO Emergencial SEMUS <u>001</u>/2020 - Covid-19</p>
---	--

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

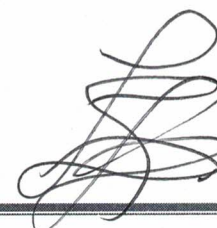
Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

Art.55, Inc. VIII da Lei 8666/93




 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2><u>001</u>/2020 - Covid-19</h2>
---	---

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
 DA VINCULAÇÃO**

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

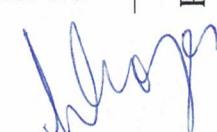
O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 3854/2020, o Termo de Referência e da Lei nº 13.979/2020.


O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa, à solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a dispensa de licitação e ao ato que autorizou a contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
 CASOS OMISSOS**

Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h2 style="margin: 0;">003 /2020 - Covid-19</h2>
---	---

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Art.55, parág. 2.º da Lei 8666/93

As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, PELO CONTRATANTE

L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PELA CONTRATADA

Testemunhas: 1-

Adilson Louz
 CPF: 097.583.537-80

2-

Matheus Jones H. de Santos
 CPF: 155.448.007-94

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM _____, DIA ____/____/____

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROCESSO Nº 4409/2020 FLS 03

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.019
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 1917 1490 6938

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200058474755 - 04/05/2020 18:40:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
11594972

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF
35.413.903/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI

CNPJ / CPF
10.435.993/0001-88

DATA DA EMISSÃO
04/05/2020

ENDEREÇO
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM MERITI

CEP
25555-201

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
SAO JOAO DE MERITI

UF FONE / FAX
RJ 2137554077

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.296,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.296,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
(0) Emitente
FRETE POR CONTA
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	142.627,0000	4,3000	613.296,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPÓSITOS ADICIONAIS
INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES
Contribuinte: .
Inscricão: .BEIJARIO CONFECCAO E COMERCIO LTDA CNPJ 17.667.204/0001-83
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 JARDIM MERITI SAO JOAO DE MERITI
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
 PROCESSO Nº 4409/2020 FLS 04

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.000.022
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2216 3504 0879

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200059108382 - 05/05/2020 17:36:19

CNPJ/CPF
35.413.903/0001-89

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI
BAIRRO / DISTRITO: **JARDIM MERITI**
CEP: **25555-201**
UF: **RJ** FONE / FAX: **2137554077**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **2137554077**

ESTINATÁRIO / REMETENTE	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
OME / RAZÃO SOCIAL	10.435.993/0001-88	05/05/2020
ENDEREÇO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3	25555-201	
MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
AO JOAO DE MERITI	RJ 2137554077	

ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.073,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.073,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FRETE POR CONTA: (0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO		62101000	4,3000	317,073,40

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	73.738,0000	4,3000	317,073,40	0,00	0,00		0,00	

ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

NF-e
 Nº. 000.000.023
 Série 001

PROCESSO Nº 4409/2020

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA

AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
 CENTRO - 26510-000
 NILOPOLIS - RJ Fonc/Fax:

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.023
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3320 0535 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2319 4081 6610

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200059419935 - 06/05/2020 08:32:07

CNPJ/CPF

35.413.903/0001-89

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

11594972

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI

CNPJ / CPF

10.435.993/0001-88

DATA DA EMISSÃO

06/05/2020

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM MERITI

CEP

25555-201

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI

UF

FONE / FAX

RJ

2137554077

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS DESONERADO

0,00

VALOR DO PIS

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

359.630,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR DA COFINS

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

359.630,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	83.635.0000	4,3000	359.630,50	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

tributante: .
 .
 aproximado dos Tributos : RS 0,00

RESERVADO AO FISCO

BAIXO EMISSÃO: 02/06/2020 11:52:38
VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 JARDIM MERITI SAO JOAO DE MERITI - RJ
ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PROCESSO Nº 5187/2020 FLS 03

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.000.025
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3320 0635 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2514 1383 2880
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200072488793 - 02/06/2020 11:52:38

TURISMO DA OPERAÇÃO **VENDA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL 11594972 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF 35.413.903/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE CNPJ / CPF 10.435.993/0001-88 DATA DA EMISSÃO 02/06/2020
Razão Social: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI
Bairro / Distrito: JARDIM MERITI CEP: 25555-201
Endereço: VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3 UF: RJ FONE / FAX: 2137554077 INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Município: AO JOAO DE MERITI UF: RJ FONE / FAX: 2137554077 INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA/ENTRADA

ALÍQUOTA DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
Razão Social: FRETE POR CONTA (0) Emitente
Código ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:
Município: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Quantidade: Espécie: Marca: Numeração: Peso Bruto: Peso Líquido:

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	150.000.0000	4,3000	645.000,00	0,00	0,00		0,00	

ADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
f. Contribuinte: .
f. fisco: .
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
PROCESSO Nº 5181/2020 FLS 04

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA
AVENIDA GETULIO DE MOURA, 897
CENTRO - 26510-000
NILOPOLIS - RJ Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.000.026
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3320 0635 4139 0300 0189 5500 1000 0000 2619 5791 7615

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL **11594972** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF **35.413.903/0001-89**

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333200072491439 - 02/06/2020 11:57:13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL **MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI** CNPJ / CPF **10.435.993/0001-88** DATA DA EMISSÃO **02/06/2020**

ENDEREÇO **VENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 99 - ANDAR 3** BAIRRO / DISTRITO **JARDIM MERITI** CEP **25555-201** DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO **AO JOAO DE MERITI** UF **RJ** FONE / FAX **2137554077** INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS DESONERADO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA **(0) Emitente** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

PRODUTOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3001	MASCARA DUPLA 100% ALG CONFORT G BRANCO	62101000	0400	5102	UN	150.000,0000	4,3000	645.000,00	0,00	0,00		0,00	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contribuinte: . Iste: . Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

ACESSIBILIDADE (ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE (MAPA-DO-SITE)

ANVISA

/login

Buscar no portal

 (https://correio.anvisa.gov.br/owa)[Perguntas \(perguntas-frequentes\)](#) | [Legislação \(legislacao\)](#) | [Contato \(contato\)](#) | [Serviços \(servicos\)](#) | [Imprensa \(area-de-imprensa\)](#)

MENU

MEDIDAS PREVENTIVAS

Imprimir

Máscaras de tecido ajudam a prevenir novo coronavírus

Publicação da Anvisa traz informações sobre o uso de máscaras caseiras ou artesanais como forma de reforçar a proteção contra o Sars-CoV-2.

Por: Ascom/Anvisa**Publicado: 08/04/2020 17:57****Última Modificação: 09/04/2020 11:12**

Compartilhar 1,9 mil

Tweeter

A Anvisa publicou, na última sexta-feira (3/4), um **material com orientações** (</documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>) sobre a confecção e o uso de máscaras caseiras ou artesanais, feitas com tecido. O objetivo é estimular a população a buscar uma solução de baixo custo e de mais fácil acesso para reforçar a proteção contra o novo coronavírus (Sars-CoV-2).

A medida visa também evitar que as pessoas comprem máscaras profissionais e, com isso, desabasteçam os serviços de saúde e hospitais onde médicos, enfermeiros, assistentes e atendentes lidam, na linha de frente, com pacientes com Covid-19.

No material há informações sobre que tipo de tecido pode ser usado, quais são os procedimentos de produção, os cuidados e a forma adequada de uso de máscara caseira ou artesanal. Além disso, há advertências sobre a manejo e dicas de limpeza e descarte, bem como outras medidas preventivas contra o novo coronavírus.

De acordo com a Anvisa, qualquer um pode fazer uso de máscaras de uso não profissional, inclusive crianças e pessoas debilitadas, desde que respeitadas algumas regras básicas. Algumas delas são não compartilhar as máscaras e adotar medidas de higiene e de limpeza da máscara, além do descarte adequado.

Algodão

A máscara deve ser feita nas medidas corretas para cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. Deve ser confeccionada com tecido confortável e adaptar-se bem ao rosto, para evitar sua recolocação toda hora.

Para a confecção da máscara, são recomendados tecidos 100% algodão ou *cotton*. Também pode ser utilizado o "tecido não tecido" (TNT), feito de material sintético, desde que o fabricante garanta que o produto não causa alergia e seja adequado para uso humano. Devem ser evitados os materiais que possam irritar a pele, como poliéster puro e outros tecidos sintéticos.

Cuidados

As máscaras podem ser feitas em casa, mas também podem ser adquiridas no comércio ou diretamente de artesãos. É importante lembrar que seu uso é por um período de poucas horas, em situações de saída da residência, e sempre se respeitando a distância entre as pessoas. Além disso, não devem ser manipuladas enquanto a pessoa estiver na rua e, antes de serem retiradas, deve-se lavar as mãos.

Sobre o vírus

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tossam ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais.

Confira aqui a íntegra do material da Anvisa sobre o tema (</documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>).

Quer saber as notícias da Anvisa em primeira mão? Siga-nos no Twitter [@anvisa_oficial](https://twitter.com/anvisa_oficial) (https://twitter.com/anvisa_oficial),
Facebook [@AnvisaOficial](https://www.facebook.com/AnvisaOficial/) (<https://www.facebook.com/AnvisaOficial/>), Instagram [@anvisaoficial](https://www.instagram.com/anvisaoficial/) (<https://www.instagram.com/anvisaoficial/>) e
YouTube [@anvisaoficial](https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber) (https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber)

novo coronavírus ([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=novo+coronav%C3%ADrus)
[medidas preventivas](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=medidas+preventivas)
[covid-19](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=covid-19) ([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=covid-19)
[máscaras](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=m%C3%A1scaras) ([http://portal.anvisa.gov.br/noticias?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=m%C3%A1scaras)

Voltar para o topo!

(<http://www.brasil.gov.br/>) Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



RESPOSTA AO OFÍCIO 3ª PJ.106.2020

juridico.saude@meriti.rj.gov.br <juridico.saude@meriti.rj.gov.br>

Ter, 11/8/2020 15:04

Para: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>

 1 anexos (8 MB)

RESPOSTA MP 3ª PJ.106.2020.pdf;

Honrado em cumprimentá-lo, de ordem do Senhor Superintendente Jurídico, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas pelo ofício em referência, prestadas pelo setor específico em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS GOMES M. DOS SANTOS
AJUR / SEMUS
MAT. 12579



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo	
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada	Data da carga 24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS		
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA		
Data da vista/conclusão	20/08/2020	Data da manifestação/movimento	24/08/2020

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato

Tipo(s) de Movimentos(s)				
Tipo Movimento	MEMBRO DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO 920028 - Para outro Ramo			
Gera Documento	Não			
Órgão informado	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF			
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
<p>Considerando a cláusula sexta do contrato emergencial SEMUS 001/2020 - Covid 19, que esclarece a origem de receita na fonte 111 da Lei Orçamentária Municipal (Tabela em anexo a este movimento) de modo exclusivo, evidencia-se que a hipótese trata de eventual irregularidade no uso de recursos sujeitos à prestação de contas perante órgão federal. Destarte, a teor da súmula 208 do STJ e do Acórdão 2860/2018 TCU, as transferências de valores no âmbito do SUS sujeitam-se à fiscalização do TCU. Assim, não resta senão declinar da atribuição em face do Parquet federal para adoção das providências cabíveis. À secretaria para produzir extrato digitalizado deste procedimento na sua íntegra, encaminhando-se por canal eletrônico, caso disponível, ou procedendo à papelização do extrato (com as devidas certidões) para remessa física se for o caso.</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados

Observação



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 24/08/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA

PRM-JOA-RJ-00017021/2020

Ao
Exmo. Procurador da República
Dr. Leonardo G. Junzinskas
Responsável pelo 4º Ofício – PRM - São João de Meriti

Ref.: PRM-JOA-RJ-00016990/2020

IMPROBIDADE/SAÚDE - 5ª CCR - Documento acima referenciado encaminha em declínio de atribuição a Notícia de Fato MPRJ 2020.00386748. Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Certifico que em pesquisa ao Sistema ÚNICO com os parâmetros: "MPRJ 2020.00386748", "L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ 35.413.903/0001-89" e "São João de Meriti / máscaras reutilizáveis" não foram localizados procedimentos. "Com os parâmetros: São João de Meriti / COVID" foi localizado o procedimento PA - PPB - 1.30.017.000145/2020-99, conforme extrato em anexo.

Envio a presente certidão para deliberação.

São João de Meriti, 14/09/2020
Paula Alencar Monteiro
Matrícula 30.698

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 14/09/2020 10:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 96ABB8EE.2CBE2D68.3EA24A0.99E9B2E4



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO **Usuário:** PAULA MONTEIRO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Único

Sector: SAD/PRM-RJ

Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm

Data: 14/09/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB - 1.30.017.000145/2020-99 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA **Eletrônico - ELETRÔNICO**

Resumo: {}

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Saúde

Município(s): SÃO JOÃO DE MERITI - RIO DE JANEIRO

Distribuição: PRM-S.J. MERITI - 14/04/2020 - PRM-JOA - 4º Ofício

Localização: 18/08/2020 - PRM-S.J. MERITI/SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Total de 1 documento(s).

Relatório gerado em 14/09/2020 09:12

PRM-JOA-RJ-00017455/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2020

Referência: PRM-JOA-RJ-00016990/2020

Assunto: Instaurar NF

Autue-se como Notícia de Fato e, como diligência inicial, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti para que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020 (encaminhar cópia das fls. 21/35 da íntegra complementar).

Deverá o município explicar pormenorizadamente todas condutas administrativa em razão de quais entendeu como justo o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que em fez a compra com dispensa de licitação, bem como apresentar todas as cotações que fez com outras empresas a fim de pagar o preço indicado.

São João de Meriti, 18 de setembro de 2020.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.30.017.000407/2020-15

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-JOA - 4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Ofício Responsável: PRM-JOA - 4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data: 22/09/2020 10:00:28



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

22/09/2020 10:00:28

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da
Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º
Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00017830/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº2260/2020/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 24 de setembro de 2020.

À Senhora Secretária

MÁRCIA FERNANDES LUCAS

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Presidente Lincoln s/n - Vilar dos Teles

São João de Meriti - RJ, 25555-201

Assunto: Solicita informação

Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15(Favor usar este nº na resposta)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020.

Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados.

Fixo o prazo de 10 dias para o atendimento da presente requisição.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

25/09/2020 14:15:16

Observação:

Aguardar resposta de ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

06/10/2020 15:42:36

Observação:

A PEDIDO DO GABINETE. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J.
MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS -
Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Em 24 de setembro de 2020, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti no seguinte sentido: *“Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados”*.

Além desses esclarecimentos, o aprofundamento das apurações demanda as seguintes medidas adicionais:

- a) Envio de cópia integral dos presentes autos ao Sistema de Auditoria do SUS, o qual, em consonância com o art. 33 § 4o da Lei 8.080/90, deverá verificar a conformidade da aplicação dos recursos disponibilizados ao Município de São João de Meriti;

- b) ao Tribunal de Contas da União, com cópia integral dos presentes autos, para ciência da tramitação do presente apuratório, do mesmo modo que, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua entre TCU e MPF (Processo TCU n. 014.615/2011-8), solicitando o auxílio deste órgão para auditar o Processo Administrativo n. 3854/2020 e Contrato Emergencial SEMUS n. 001/2020, ambos do município de São João de Meriti, com finalidade de apurar eventual irregularidade na contratação de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 em

preços superiores aos praticados no mercado;

c) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com cópia integral dos presentes autos, para ciência da tramitação do presente apuratório, bem como para que informe se o Município de São João de Meriti apresentou contas dos recursos disponibilizados na Portaria do Ministério da Saúde n. 774, de 9 de abril de 2020, consoante a Deliberação TCE-RJ n° 313/2020, que estabeleceu prazo de dois dias, para que os jurisdicionados apresentassem as aquisições voltadas ao combate da Covid-19, realizadas por meios de dispensas de licitação. Em caso positivo, deverá ser informado o número do processo autuado no TCE/RJ, bem como qual o estágio atual da análise dos autos.

Ante o exposto, **DETERMINO** a reiteração do ofício enviado ao município de São João de Meriti, uma vez decorrido seu prazo.

ENCAMINHEM-SE as três diligências acima mencionadas.

São Joao De Meriti, 07de setembro de 2020.

LEONARDO GONCALVES JUZINSKAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

13/10/2020 16:34:19

Observação:

Aguardar resposta de ofício



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Coordenação-Geral de Auditoria

OFÍCIO Nº 160/2020/CGAUD/DENASUS/MS

Brasília, 21 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Gonçalves Juzinskas
Procurador da República
MPF/Procuradoria da República em São João do Meriti-RJ
Av. Automóvel Clube, 2435 - Jardim Jose Bonifacio,
e-mail: prrj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br.
CEP: 25565-171, São João de Meriti - RJ.

Assunto: Notícia de Fato nº. 1.30.017.000407/2020-15

Senhor Procurador,

1. Refiro-me ao Despacho S/N da Notícia de Fato nº. 1.30.017.000407/2020-15 para, no que tange à solicitação de realização de auditoria nos autos das Notícias de Fato em epígrafe, informar-lhe que, diante das informações contidas nos documentos encaminhados do referido despacho e em face das competências regimentais deste Departamento, não foi possível o acatamento da demanda pelos motivos a seguir.
2. A denúncia chega a este departamento após despacho do MPF - Procuradoria da República no Município de São João do Meriti, pág. 59, id 0017169184, que provoca atuação do DENASUS para verificar a conformidade da aplicação de recursos disponibilizados ao referido município.
3. Porém, em princípio verificou-se que a reportagem que deu origem à NF baseou-se em premissa equivocada, haja vista que a quantidade de máscaras adquiridas corresponde a 600.000 (seiscentas mil) unidades e não a 300.000 (trezentas mil) unidades, como afirmado na matéria jornalística. Ademais, o pedido acima citado é demasiadamente amplo, não tendo sido juntados ou explicitados os indícios de irregularidades que embasam a tese de ter havido fraude na contratação, não trazendo maiores esclarecimentos quanto as questões relacionadas ao tipo de impropriedade ocorrida, obstaculizando assim efetue acurado exame de admissibilidade da atividade, vez que tal etapa, de seleção de atividades deve conduzir a priorização daquelas que, dentre outros critérios, estejam sujeitas a risco mais elevados e cujo controle seja considerado relevante em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle.
4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU, conforme prevê o Manual de Orientações para Seleção de Objetos e Ações de Controle^[1], assevera que "selecionar bem significa escolher aqueles

objetos da administração pública que, submetidos a ações de controle apropriadamente desenhadas, podem oferecer maior benefício para a coletividade, em comparação com escolhas alternativas.”

5. Dessa forma, mesmo diante do volume de recursos envolvidos e de se ter caracterizado sua origem ser federal, não foi possível concluir, a princípio, se o problema alegado no procedimento de contratação se deu em fase de planejamento, quando poderia ter havido direcionamento, erro no dimensionamento da necessidade, na quantidade adquirida, na qualidade do produto ou no preço. Assim, solicitamos o fornecimento de informações complementares que possibilitem possam subsidiar a admissibilidade da demanda.

6. Este Departamento encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO AZEVEDO COSTA

Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS
DENASUS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Azevedo Costa, Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS**, em 29/10/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romana de Oliveira Neves, Analista Técnico Administrativo**, em 03/11/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017273180** e o código CRC **FA795A25**.

Referência: Processo nº 25000.144620/2020-32

SEI nº 0017273180

Coordenação-Geral de Auditoria - CGAUD
SRTVN 701, LT D, Via W5 Norte - ED PO 700 - 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br

PRM-JOA-RJ-00020448/2020

REFERÊNCIA: 1.30.017.000407/2020-15

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00020248/2020 em resposta ao PRM-JOA-RJ-00018581/2020

São João de Meriti, 05 de novembro de 2020.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 05/11/2020 16:24. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3F69C175.EA58944B.4B7FC8C8.C8D0F780



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

05/11/2020 16:26:11

Observação:

resposta ao despacho PRM-JOA-RJ-00018581/2020 Conclusão automática para o Ofício
Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO
GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-
LGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

JACKSON GAMA DE MORAES

Data:

16/11/2020 15:08:19

Observação:

a pedido da servidora Paula



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde

São João de Meriti, 22 de Outubro de 2020.

Memorando nº 024/2020 – LCT/SEMUS.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMUS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2260/2020/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ
Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15

Em atendimento a solicitação em epígrafe enviamos as considerações a seguir visando instruir a Assessoria Jurídica quanto ao requisitado no ofício em epígrafe:

Quanto a análise da adequação do preço de R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) por unidade de máscara é importante considerar alguns parâmetros:

- A descrição do objeto:

"Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M²) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock .

Tamanho : único 20 cm de largura 15 de comprimento.

Embalagem : Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878), em papel couché com logo da prefeitura.

- Além da máscara propriamente dita a Administração na descrição do objeto exigia que fosse incluso folheto instrutivo de uso conforme orientação da nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS.

- A Administração procedeu a cotação com ao menos 3 empresas em conformidade com Nota Técnica 001/2020 de 27/03/2020 emitida pelo TCE-RJ (em anexo) no qual diz nos seus itens 4.3 e 4.4:

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula n.º2 do TCE-RJ.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 4.3 supra, não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços.

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira nº 1244, 2º andar -Jardim Meriti –São João de Meriti –RJ –
CEP. 25.555-000

Tel.: 2751-1819



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde

- Da pesquisa de preços foi apurado que o valor de R\$ 4,30 foi o menor ofertado, estando esse valor adequado ao mercado, mesmo considerando a situação de celeridade exigida para aquele momento. Há época se tratava de produto novo no mercado, pois haviam poucos dias que o Ministério da Saúde tinha recomendado seu uso conforme nota informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS, dentro desse quadro havia dificuldade de se conseguir pesquisas confiáveis mesmo na internet, ao contrário, dos dias atuais onde existe uma oferta muito maior, esse fato só corroborava na justificativa e adequação do preço contratado, visto que em pesquisas atuais juntadas a esse ofício os valores encontrados se encontram em patamar semelhante ou mesmo acima do valor contratado, considerando a similaridade do produto.

Relação das empresas

L4B4 Comércio e Serviços Ltda
Avenida Getúlio de Moura – 897 – Centro – Nilópolis - RJ
CNPJ.: 35.413.903/0001-89
Valor unitário ofertado R\$ 4,30 – 08/04/2020

HCMIX Comércio e Serviços Eireli
Rua Antônio José Bittencourt, 373 – apto. 101 – Nilópolis – RJ
CNPJ.: 32.077.971/0001-26
Valor unitário ofertado R\$ 4,42 – 09/04/2020

Saarabel Comercial
Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29 – sala 14 – Centro – Belford Roxo – RJ
CNPJ.: 26.698.287/0001-69
Valor unitário ofertado R\$ 4,35 – 09/04/2020

Observação: Quanto a especificação da mascara ofertada todas as empresas deveriam seguir a descrição fornecida pela Secretaria de Saúde, já mencionada anteriormente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Mauricio da Silva Campos
Superintendência de Licitações e Contratos

14.10.20
FD

PRM-JOA-RJ-00017830/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

OFÍCIO nº2260/2020/ PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 24 de setembro de 2020.

À Senhora Secretária
MÁRCIA FERNANDES LUCAS
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Presidente Lincoln s/n - Vilar dos Teles
São João de Meriti - RJ, 25555-201

Resposta
no senso

Fernando J. D. Varanzo
Chefe do Gabinete da PGM
Mat. 99689

Assunto: Solicita informação
Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15(Favor usar este nº na resposta)

Senhora Secretária,
Cumprimentando-a cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020.

Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados.

Fixo o prazo de 10 dias para o atendimento da presente requisição.

Assinado com login e senha por LUCIANO GONCALVES JUZINSKAS, em 25/09/2020 13:11. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mg> ou valide o documento. Chave 6EC2B1C.D1854EFF.F57C2E5.F0C6AFE6

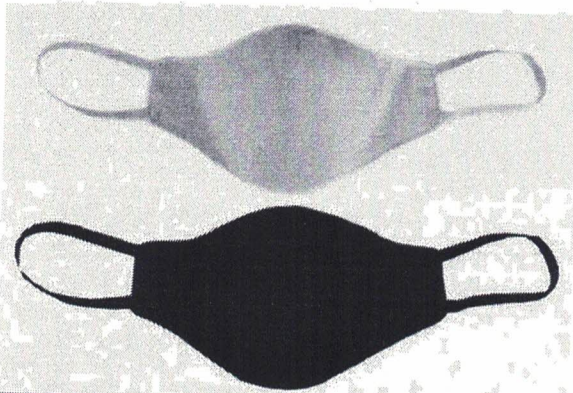
Produtos

Início > Saúde e Beleza > Máscara de tecido > Mascara Tecido Algodão Tricoline Dupla Proteção Branco



Zoom

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



- DUPLA CAMADA
- DIMENSÕES 23 X 13CM
- ENCAIXA NO ROSTO

- CONFORTÁVEL
- NORMAS OMS
- FEITO NO BRASIL

Favoritar

Mascara Tecido Algodão Tricoli Proteção Branco

R\$ 5,00

Comprar este produto

COMPRAR

Calcular frete

CEP

Calcular

Quantidade 1 unidade

Pronta entrega

100 unidades disponíveis

Meios de pagamento:

Ver todos



YSKI · Seguir
Joinville, SC

Toda loja em até 12x sem juros

135 produtos

0 avaliações

DETALHES

POLÍTICAS DA LOJA

A YSKI é uma marca de roupas Agênero. Desenvolvemos um processo artesanal e sustentável para criar peças autorais de impacto, misturando Upcycling, Slowfashion e Coolhunting. Nossa matéria-prima de primeira linha, ou seja, QUALIDADE, ACABAMENTO E DURABILIDADE.

Vendemos em vários marketplaces e no ELO7 iniciamos recentemente afim de expandir e levar nossos produtos em diferentes públicos, produtos a pronta entrega, postagens em até 24 horas úteis para todo o Brasil.

Fabricação própria, apoie a indústria brasileira, 2º maior gerador do primeiro emprego no Brasil

A PRONTA ENTREGA, ENVIO EM 24 HORAS

MÁSCARA 100% ALGODÃO REUTILIZÁVEL DESIGN ANATÔMICO – PAREDE DUPLA

Especificações

- Dimensões 23 x 13 cm
- Máscara fabricada de acordo com as recomendações da OMS, feita em DUPLA CAMADA DE TECIDO
- Com elásticos nas laterais medindo 13 cm cada, super confortável
- Lávavel com água e sabão neutro
- Não descartável
- Esterilizada com ferro de passar
- Tamanho único
- Garantia: Contra defeito de fabricação

ATENDIMENTO PERSONALIZADO, ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEGUNDA.

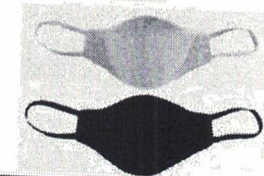
<https://www.youtube.com/watch?v=S92UBc39Nlo>

- No vídeo ensinamos vocês a confeccionarem suas máscaras

Altura: 0.23 cm

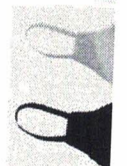
VEJA TAMBÉM

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



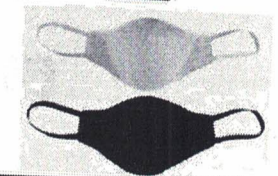
Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 5,00

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



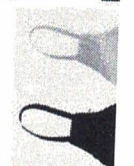
3 Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 12,90 2x R\$ 6,45

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



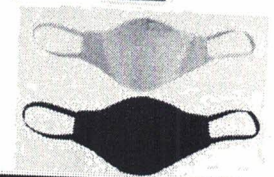
2 Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 10,00 2x R\$ 5,00 sem juros

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



Kit 2 Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 10,00 2x R\$ 5,00

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 5,00

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



3 Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 12,90 2x R\$ 6,45

Para otimizar sua experiência durante a navegação, fazemos uso de cookies. Ao continuar no site, consideramos que você está ciente de nossa Política de privacidade.

OK

busque aqui seu produto

informe seu CEP

empresas oferta do dia vote na gente baixe o app receba hoje produtos importados venda com a gente nossas marcas

página inicial

 [compartilhar](#)



R\$ 14,99

no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,75 (5% de volta)

💎 **R\$ 14,99** em até 2x sem juros no **cartão Americanas com Ame** e receba R\$ 0,75 (5% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

digite o CEP

ok

comprar






comprar com  ame

Este produto é vendido por [LOJAS AMERICANAS](#) e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

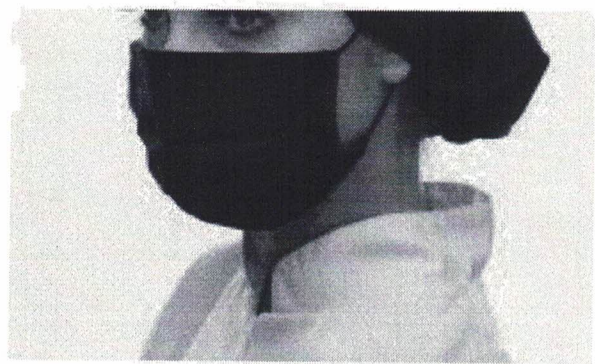
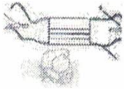
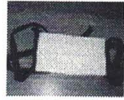
aproveite e veja também

 <p>KIT Máscara De Tecedo Lavável 10 Unidades...</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 38,79 3x de R\$ 12,93 sem juros</p>	 <p>Kit 10 Máscaras de proteção Cirúrgica Reutilizável Tecedo...</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 49,99 5x de R\$ 9,99 sem juros</p>	 <p>Máscara De Algodão Reutilizável Unitária Week</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 5,99 1x de R\$ 5,99 sem juros</p>	 <p>Máscara De Proteção Lavável Ninja Feminino(G)</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 17,50 1x de R\$ 17,50 sem juros</p>	<p>Kit de</p> <p>★</p> <p>R\$</p> <p>2x</p>
--	--	---	--	---

aproveite e veja também

				
---	---	--	---	---

Início > Saúde e Beleza > Máscara de tecido > mascara de tecido COR BRANCA



Zoom

Favoritar

DETALHES

POLÍTICAS DA LOJA

MODELO DE AMARRAR (NÃO TEM ELÁSTICO),
tiras de amarrar na cor preta

mascara de tecido para proteção de uso individual, reutilizável , lavável .
confeccionada de acordo com as orientações do ministério da saúde , forro interno em tecido
de algodão . não confeccionamos com elástico
cor BRANCA

Altura: 17.00 cm
Largura: 18.00 cm
Peso: 75 g
Código do produto: 124B6EB
Adicionado em: 20/04/2020

Comprar este produto

COMPRA SEGURA

mascara de tecido COR BRANCA
de: R\$ 6,20
por: R\$ 5,10

Comprar este produto

COMPRAR

Calcular frete

CEP Calcular

Quantidade 1 unidade

Pronta entrega
20 unidades disponíveis

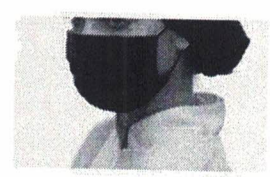
Meios de pagamento: [Ver todos](#)

Malu ATELIER PRINCESINHA · Seguir
São Paulo, SP

Toda loja em até 12x sem juros

586 produtos	195 avaliações
-----------------	-------------------

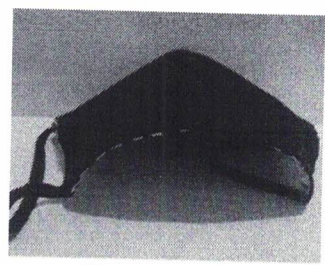
VEJA TAMBÉM



mascara de tecido cor preta
R\$ 5,10 R\$ 6,20



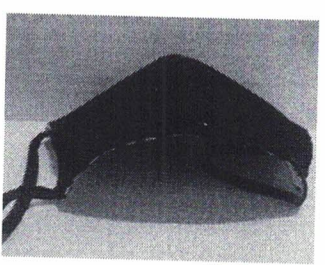
mascara de tecido
R\$ 5,10 R\$ 6,20



mascara higiênica de tecido
R\$ 5,10 R\$ 6,20



mascara tecido
R\$ 241,80 12x R



AVALIAÇÕES

[Ver todas as avaliações >](#)

Unitã candeale avaliou **saco algodão cru 12 cm x 18 cm kit com 25 unidades - Empresa .**
Exelente [Ver mais](#)

Giovanna Franco da Cruz avaliou **saco algodão cru 50 cm x 50 cm - Minha festa de 15 anos .**
Chegou bem rapido e como esperado [Ver mais](#)

Manu Almeida avaliou **guardanapo oxford 40x40 branco kit com 50 unidades -**

OK

CATEGORIAS

Mascara de tecido Saúde e Beleza

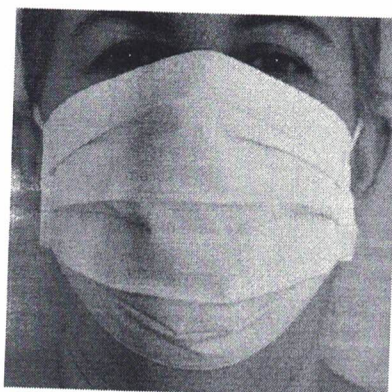
TAGS

- mascara
- mascara de tecido
- masgra hospitalar
- mascara cirurgica
- mascara de quimioterapia
- quimioterapia
- mascara de pano
- mascara cirurgica tecido
- mascara odontológica
- mascara anestesia
- mascara veterinaria
- mascara câncer
- mascara transplante medula óssea
- mascara covid 19
- mascara corona vírus
- mascaras de tecido
- mascara influenza
- mascara gripe
- mascara para salão de beleza

Reportar abuso

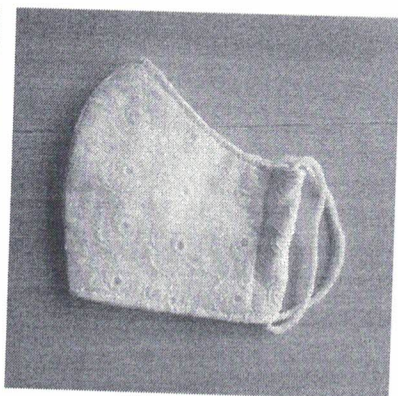
Produtos Relacionados no Elo7

Most



Máscara de tecido branca dupla em percal 2...

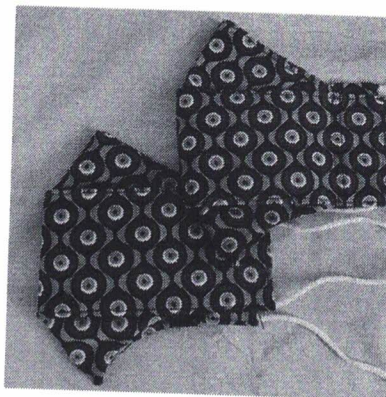
R\$ 5,50



Máscara de tecido laise

R\$ 13,70

2x R\$ 6,85 sem juros



Máscaras de tecido em 3D lindas estampas ...

R\$ 17,50 ~~R\$ 21,10~~

3x R\$ 5,83 sem juros

Frete grátis



Máscara de Proteção Anz

R\$ 6,00 ~~R\$ 9,00~~

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As **medidas de utilização e higienização** das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

NOTA TÉCNICA N.º 001/2020, de 27 de março de 2020

Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE- RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020.

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente **NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.

1.2. A Lei n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior.

1.3. Vieram ao ordenamento jurídico **regras especiais** e, portanto, **excepcionantes** das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a **conferir maior agilidade** à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, **salvar vidas e debelar**, com a maior celeridade possível, os **nefastos efeitos econômicos e sociais** derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus.

1.4. Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei n.º 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei n.º 13.979/2020, deve ser **obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento.**

2. CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Segundo o art.4º, caput, da Lei 13.979/2020, na redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, é **dispensável** a licitação para **aquisição de bens**,

serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.2. É importante ressaltar, trata-se de **nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93.** Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública).

2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). **Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente.**

2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de **presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta** (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93).

2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevedendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e **não se restringe a equipamentos novos. Nesse caso, deve ser lavrado documento pelo fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os **dados** referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

3. LICITAÇÃO

3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Na forma do art.4º-G, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, **seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo.** Está afastada, portanto, a previsão do art.109, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei n.º 13.929/2020, aludidos no item 1.3 supra, nota-se que a norma dá **primazia à adoção da modalidade pregão**, seja

o presencial, seja o eletrônico, razão por que a **não utilização** dessa modalidade deve ser **tecnicamente fundamentada pela Administração**.

3.4. Prosseguindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4º-G, da Lei n.º 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios **serão reduzidos pela metade**, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4º-G, §1º, da Lei n.º 13.979/2020).

3.5. Por fim, a Lei n.º 13.979/2020, no art.4º-G, §3º, **dispensou** a realização da **audiência pública** de que trata o art.39, da Lei n.º 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO

Termo de referência / Projeto Básico

4.1. A Lei n.º 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico **simplificado**, inclusive **dispensando**, quando se tratar de **bens e serviços comuns** (portanto, modalidade licitatória pregão) a **elaboração de estudos preliminares**. (art.4º-C c/c art.4º-E, caput, da Lei n.º 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6º, IX, 7º, §§2º, I, e 9º, todos da Lei n.º 8.666/93, e o art.3º, III, c/c art.9º, todos da Lei n.º 10.520/02.

4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico **simplificados** está previsto no §1º, do art.4º-E, da Lei n.º 13.979/2020.

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de **apenas um dos parâmetros** previstos nas suas alíneas, **sem aludir a qualquer preferência entre eles**. Assim, para esse fim, **fica afastado o preceito da Súmula n.º2 do TCE-RJ**.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 1.3 supra, **não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços**.

4.5. A Lei n.º 13.979/2020 também admite, em casos **excepcionais**, mediante **justificativa** da autoridade competente, a **dispensa da estimativa de preços**. Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, **recomenda-se** que essa faculdade somente seja utilizada na **absoluta premência da contratação** que, de qualquer modo, deve estar **devidamente demonstrada no processo administrativo correlato**. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso.

4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos administrativos, o art.4º-E, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, **permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços** (que, portanto, veicula apenas o **preço estimado**), desde que **decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços**, tudo devidamente **justificado nos autos**. Com as devidas adaptações, a exegese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso.

4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização,

inclusive e principalmente do fornecedor, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6).

Habilitação e impedimentos à contratação

4.8. Segundo o art.4º-F, da Lei n.º 13.979/2020, é possível que, em caráter **excepcional** e mediante **justificativa da autoridade competente**, caso se verifique **restrição de fornecedores ou prestadores de serviço**, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

4.9. **Não podem ser dispensados**, contudo, a prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e o **cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CRFB/88**.

4.10. Ademais, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a **excepcional** contratação de sociedade empresária declarada **inidônea** ou **com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, desde que, mediante **comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato**, seja a **única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.

4.11. Na expressão “com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso”, compreende-se **todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido no site <http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a>
SC
em cumprimento ao art.23, da Lei n.º 12.846/2013.

5. CONTRATO ADMINISTRATIVO

Duração, prorrogação e rescisão

5.1. Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração **de até seis meses**, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.2. O artigo em questão, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, admite:

- a) que a duração dos contratos **não fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário**, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho;
- b) a prorrogação de contratos de **serviços** (art.6º, II, da Lei n.º 8.666/93) e **compras** (art.6º, III, da Lei n.º 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art.57, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no que toca à **limitação temporal máxima da avença**. Basta à Administração **demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil;
- c) a prorrogação por **prazo diverso do inicialmente fixado**, desde que cada prorrogação **não ultrapasse o máximo de seis meses**;

5.3. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve **rescindir unilateralmente o contrato** com fulcro nos

- g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

Publicidade

5.9. O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma **imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

5.10. Além desses dados, **recomenda-se** sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 **disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.**

5.11. Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os **dados** referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

6. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS PREÇOS PRATICADOS

6.1. Conforme exposto no item 4.7 supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei n.º 13.979/2020.

6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, **premida** diante da **necessidade** de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão.

6.3. Esse cenário excepcional **transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado.**

6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que **o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado**¹ (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), **esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020.**

6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/2020², sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela **veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.** Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.

6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020:

- a) exigir que o **contratado comprove** que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado;

¹ O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas. Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993) , independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento. Acórdão 1304/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Acórdão Acórdão 27/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

² Disponível em http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC4200007520&_adf.ctrl-state=rmozhdobv_36 – acesso em 26/03/2020.

- b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá **adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano** (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a **instauração da tomada de contas**, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, **deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à **apuração de infração administrativa** pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93.

6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00000854/2020 MEMORANDO nº 24-2020**

Signatário(a): **ROGERIO REIS LYRIO**

Data e Hora: **13/11/2020 17:54:04**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ADB32A5A.AD0BB20F.B4AAAAA3.93EAC252

PRM-JOA-RJ-00021056/2020

REFERÊNCIA: 1.30.017.000407/2020-15

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00000854/2020 em resposta ao ofício 2260/2020.

São João de Meriti, 16 de novembro de 2020.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 16/11/2020 16:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A4001B4C.CF6E1B8D.63940AA1.13D18FCC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

16/11/2020 16:02:24

Observação:

resposta ao ofício 2260/2020 Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J.
MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS -
Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOÃO DE MERITI**

Despacho nº /2020

Referência:

Assunto:

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo de vencimento e a existência de diligências pendentes, prorrogue-se por mais 90 (noventa) dias o prazo da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Após, considerando a resposta de ofício do evento #18, OFICIE-SE novamente à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti para que esclareça se os “*printscreens*” de websites como o elo7 e afins, juntados ao Memorando 24/2020-SMS, consistem na pesquisa de mercado que a lei prevê para que seja realizada a compra das máscaras EPI por meio de dispensa de licitação. Em caso negativo, que apresente todas as cotações obtidas com as empresas interessadas a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados.

São João de Meriti, 9 de dezembro de 2020.

**LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI**

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Data prevista de finalização:

20/01/2021 09:59

Usuário:

JACKSON GAMA DE MORAES

Data:

10/12/2020 18:48

PRM-JOA-RJ-00000571/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº44/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/LGJ

São João de Meriti, 12 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a)

Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti

Av. Presidente Lincoln s/n - Vilar dos Teles

São João de Meriti - RJ, 25555-201

Assunto: Solicitar informações

Ref.: N.F. nº1.30.017.000407/2020-15(Favor usar este número na resposta)

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a), solicito, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que esclareça se os “printscreens” de websites como o elo7 e afins, juntados ao Memorando 24/2020-SMS (em anexo), consistem na pesquisa de mercado que a lei prevê para que seja realizada a compra das máscaras EPI por meio de dispensa de licitação. Em caso negativo, que apresente todas as cotações obtidas com as empresas interessadas, a fim de estipular o preço indicado. Apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados.

Fixo o prazo de 30(trinta) dias para o atendimento da presente solicitação, nos termos do art. 8º, § 5º, da LC nº 75/93.

Ressalto que a resposta deverá ser, encaminhada para o e-mail prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde

São João de Meriti, 22 de Outubro de 2020.

Memorando nº 024/2020 – LCT/SEMUS.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMUS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2260/2020/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ
Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15

Em atendimento a solicitação em epígrafe enviamos as considerações a seguir visando instruir a Assessoria Jurídica quanto ao requisitado no ofício em epígrafe:

Quanto a análise da adequação do preço de R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) por unidade de máscara é importante considerar alguns parâmetros:

- A descrição do objeto:

"Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M²) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock .

Tamanho : único 20 cm de largura 15 de comprimento.

Embalagem : Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878), em papel couché com logo da prefeitura.

- Além da máscara propriamente dita a Administração na descrição do objeto exigia que fosse incluso folheto instrutivo de uso conforme orientação da nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS.

- A Administração procedeu a cotação com ao menos 3 empresas em conformidade com Nota Técnica 001/2020 de 27/03/2020 emitida pelo TCE-RJ (em anexo) no qual diz nos seus itens 4.3 e 4.4:

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula n.º2 do TCE-RJ.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 4.3 supra, não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços.

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira nº 1244, 2º andar -Jardim Meriti –São João de Meriti –RJ –
CEP. 25.555-000

Tel.: 2751-1819



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde

- Da pesquisa de preços foi apurado que o valor de R\$ 4,30 foi o menor ofertado, estando esse valor adequado ao mercado, mesmo considerando a situação de celeridade exigida para aquele momento. Há época se tratava de produto novo no mercado, pois haviam poucos dias que o Ministério da Saúde tinha recomendado seu uso conforme nota informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS, dentro desse quadro havia dificuldade de se conseguir pesquisas confiáveis mesmo na internet, ao contrário, dos dias atuais onde existe uma oferta muito maior, esse fato só corroborava na justificativa e adequação do preço contratado, visto que em pesquisas atuais juntadas a esse ofício os valores encontrados se encontram em patamar semelhante ou mesmo acima do valor contratado, considerando a similaridade do produto.

Relação das empresas

L4B4 Comércio e Serviços Ltda
Avenida Getúlio de Moura – 897 – Centro – Nilópolis - RJ
CNPJ.: 35.413.903/0001-89
Valor unitário ofertado R\$ 4,30 – 08/04/2020

HCMIX Comércio e Serviços Eireli
Rua Antônio José Bittencourt, 373 – apto. 101 – Nilópolis – RJ
CNPJ.: 32.077.971/0001-26
Valor unitário ofertado R\$ 4,42 – 09/04/2020

Saarabel Comercial
Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29 – sala 14 – Centro – Belford Roxo – RJ
CNPJ.: 26.698.287/0001-69
Valor unitário ofertado R\$ 4,35 – 09/04/2020

Observação: Quanto a especificação da máscara ofertada todas as empresas deveriam seguir a descrição fornecida pela Secretaria de Saúde, já mencionada anteriormente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Mauricio da Silva Campos
Superintendência de Licitações e Contratos

14.10.20
FD

PRM-JOA-RJ-00017830/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

OFÍCIO nº2260/2020/ PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 24 de setembro de 2020.

À Senhora Secretária
MÁRCIA FERNANDES LUCAS
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Presidente Lincoln s/n - Vilar dos Teles
São João de Meriti - RJ, 25555-201

Resposta
no senso

Fernando J. D. Varizão
Chefe do Gabinete da PGM
Mat. 99689

Assunto: Solicita informação

Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15(Favor usar este nº na resposta)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe as referências de preço obtidas na pesquisa de mercado para a aquisição dos produtos adquiridos no contrato semus 01/2020.

Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados.

Fixo o prazo de 10 dias para o atendimento da presente requisição.

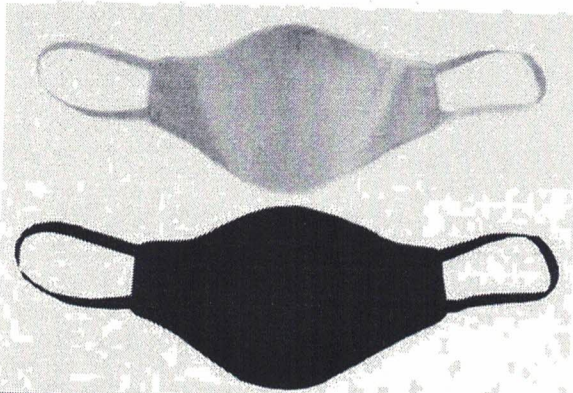
Produtos

Início > Saúde e Beleza > Máscara de tecido > Mascara Tecido Algodão Tricoline Dupla Proteção Branco



Zoom

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



- DUPLA CAMADA
- DIMENSÕES 23 X 13CM
- ENCAIXA NO ROSTO
- CONFORTÁVEL
- NORMAS OMS
- FEITO NO BRASIL

Favoritar

Mascara Tecido Algodão Tricoli Proteção Branco

R\$ 5,00

Comprar este produto

COMPRAR

Calcular frete

CEP

Calcular

Quantidade 1 unidade

Pronta entrega

100 unidades disponíveis

Meios de pagamento:

Ver todos

YS YSKI · Seguir
Joinville, SC

Toda loja em até 12x sem juros

135 produtos

0 avaliações

DETALHES

POLÍTICAS DA LOJA

A YSKI é uma marca de roupas Agênero. Desenvolvemos um processo artesanal e sustentável para criar peças autorais de impacto, misturando Upcycling, Slowfashion e Coolhunting. Nossa matéria-prima de primeira linha, ou seja, QUALIDADE, ACABAMENTO E DURABILIDADE.

Vendemos em vários marketplaces e no ELO7 iniciamos recentemente afim de expandir e levar nossos produtos em diferentes públicos, produtos a pronta entrega, postagens em até 24 horas úteis para todo o Brasil.

Fabricação própria, apoie a indústria brasileira, 2º maior gerador do primeiro emprego no Brasil

A PRONTA ENTREGA, ENVIO EM 24 HORAS

MÁSCARA 100% ALGODÃO REUTILIZÁVEL DESIGN ANATÔMICO – PAREDE DUPLA

Especificações

- Dimensões 23 x 13 cm
- Máscara fabricada de acordo com as recomendações da OMS, feita em DUPLA CAMADA DE TECIDO
- Com elásticos nas laterais medindo 13 cm cada, super confortável
- Lávavel com água e sabão neutro
- Não descartável
- Esterilizada com ferro de passar
- Tamanho único
- Garantia: Contra defeito de fabricação

ATENDIMENTO PERSONALIZADO, ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEGUNDA.

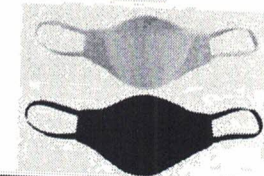
<https://www.youtube.com/watch?v=S92UBc39Nlo>

- No vídeo ensinamos vocês a confeccionarem suas máscaras

Altura: 0.23 cm

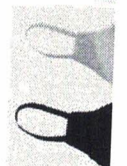
VEJA TAMBÉM

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



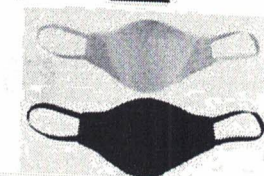
DUPLA CAMADA
DIMENSÕES 23 X 13 CM
CONFORTÁVEL
NORMAS OMS
Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 5,00

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



DUPLA CAMADA
DIMENSÕES 23 X 13 CM
CONFORTÁVEL
NORMAS OMS
3 Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 12,90 2x R\$ 6,45

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



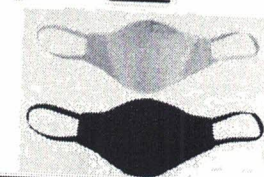
DUPLA CAMADA
DIMENSÕES 23 X 13 CM
CONFORTÁVEL
NORMAS OMS
2 Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 10,00 2x R\$ 5,00 sem juros

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



DUPLA CAMADA
DIMENSÕES 23 X 13 CM
CONFORTÁVEL
NORMAS OMS
Kit 2 Mascara Tecido Algodão Tricoline...
R\$ 10,00 2x R\$ 5,00

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



DUPLA CAMADA
DIMENSÕES 23 X 13 CM
CONFORTÁVEL
NORMAS OMS

yski MÁSCARA PROTEÇÃO LAVÁVEL



DUPLA CAMADA
DIMENSÕES 23 X 13 CM
CONFORTÁVEL
NORMAS OMS

Para otimizar sua experiência durante a navegação, fazemos uso de cookies. Ao continuar no site, consideramos que você está ciente de nossa Política de privacidade.

OK

busque aqui seu produto

informe seu CEP

empresas oferta do dia vote na gente baixe o app receba hoje produtos importados venda com a gente nossas marcas

página inicial

 [compartilhar](#)



R\$ 14,99

no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,75 (5% de volta)

💎 **R\$ 14,99** em até 2x sem juros no **cartão Americanas com Ame** e receba R\$ 0,75 (5% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

digite o CEP

ok

comprar




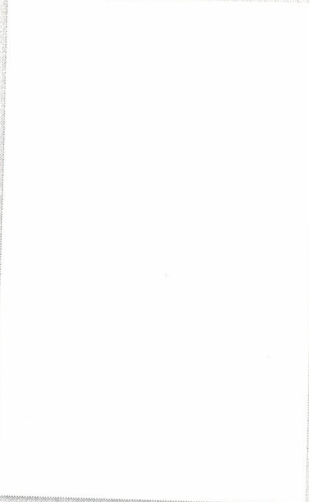

comprar com  ame

Este produto é vendido por [LOJAS AMERICANAS](#) e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

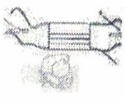
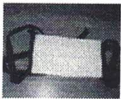
aproveite e veja também

 <p>KIT Máscara De Tecedo Lavável 10 Unidades...</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 38,79 3x de R\$ 12,93 sem juros</p>	 <p>Kit 10 Máscaras de proteção Cirúrgica Reutilizável Tecedo...</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 49,99 5x de R\$ 9,99 sem juros</p>	 <p>Máscara De Algodão Reutilizável Unitária Week</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 5,99 1x de R\$ 5,99 sem juros</p>	 <p>Máscara De Proteção Lavável Ninja Feminino(G)</p> <p>★★★★★</p> <p>R\$ 17,50 1x de R\$ 17,50 sem juros</p>	<p>Kit de</p> <p>★</p> <p>R\$</p> <p>2x</p>
--	--	---	--	---

aproveite e veja também

				
---	---	--	---	---

Início > Saúde e Beleza > Máscara de tecido > mascara de tecido COR BRANCA



Zoom



Favoritar

DETALHES

POLÍTICAS DA LOJA

MODELO DE AMARRAR (NÃO TEM ELÁSTICO),
tiras de amarrar na cor preta

mascara de tecido para proteção de uso individual, reutilizável , lavável .
confeccionada de acordo com as orientações do ministério da saúde , forro interno em tecido
de algodão . não confeccionamos com elástico
cor BRANCA

Altura: 17.00 cm

Largura: 18.00 cm

Peso: 75 g

Código do produto: 124B6EB

Adicionado em: 20/04/2020

Comprar este produto

COMPRA SEGURA

AVALIAÇÕES

Ver todas as avaliações >

Unità candeale avaliou saco algodão cru 12 cm x 18 cm kit com25 unidades - Empresa .

Exelente

Ver mais

Giovanna Franco da Cruz avaliou saco algodão cru 50 cm x 50 cm - Minha festa de 15 anos .

Chegou bem rapido e como esperado

Ver mais

Manu Almeida avaliou guardanapo oxford 40x40 branco kit com 50 unidades -

Para otimizar sua experiência durante a navegação, fazemos uso de cookies. Ao continuar no site, consideramos que você está ciente de nossa Política de privacidade.

OK

mascara de tecido COR BRANCA
de: R\$ 6,20
por: R\$ 5,10

Comprar este produto

COMPRA

Calcular frete

CEP

Calcular

Quantidade 1 unidade

Pronta entrega

20 unidades disponíveis

Meios de pagamento:

Ver todos

Malu

ATELIER PRINCESINHA · Seguir
São Paulo, SP

Toda loja em até 12x sem juros

586
produtos

195
avaliações

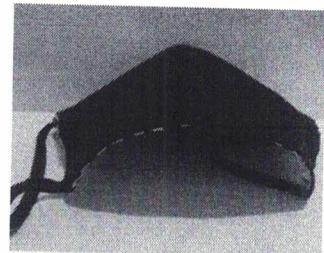
VEJA TAMBÉM



mascara de tecido cor preta
R\$ 5,10 R\$ 6,20



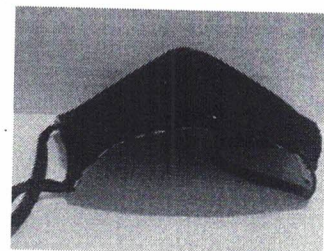
mascara de tec
R\$ 5,10 R\$ 6,20



mascara higiênica de tecido
R\$ 5,10 R\$ 6,20



mascara tecido
R\$ 241,80 12x R



CATEGORIAS

Mascara de tecido Saúde e Beleza

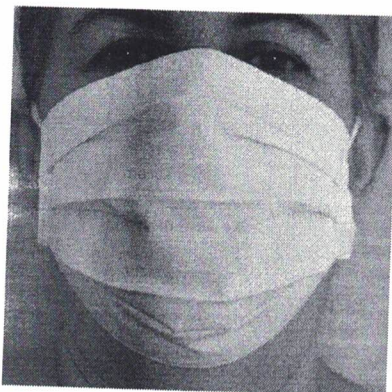
TAGS

- mascara
- mascara de tecido
- masgra hospitalar
- mascara cirurgica
- mascara de quimioterapia
- quimioterapia
- mascara de pano
- mascara cirurgica tecido
- mascara odontológica
- mascara anestesia
- mascara veterinaria
- mascara câncer
- mascara transplante medula óssea
- mascara covid 19
- mascara corona vírus
- mascaras de tecido
- mascara influenza
- mascara gripe
- mascara para salão de beleza

Reportar abuso

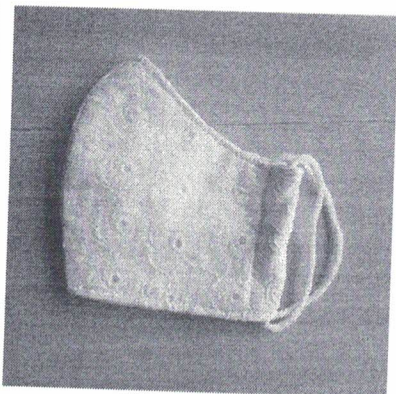
Produtos Relacionados no Elo7

Most



Máscara de tecido branca dupla em percal 2...

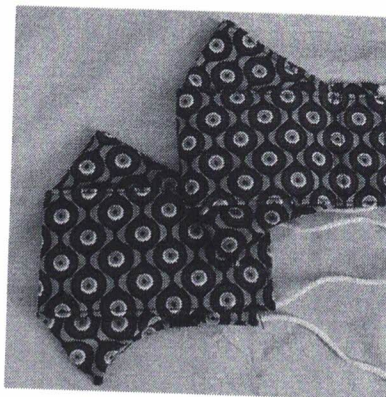
R\$ 5,50



Máscara de tecido laise

R\$ 13,70

2x R\$ 6,85 sem juros



Máscaras de tecido em 3D lindas estampas ...

R\$ 17,50 ~~R\$ 21,10~~

3x R\$ 5,83 sem juros

Frete grátis



Máscara de Proteção Anz

R\$ 6,00 ~~R\$ 9,00~~

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As **medidas de utilização e higienização** das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.

CORONAVÍRUS COVID-19

- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforça o lema “Eu protejo você e você me protege”.

NOTA TÉCNICA N.º 001/2020, de 27 de março de 2020

Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE- RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020.

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente **NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.

1.2. A Lei n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior.

1.3. Vieram ao ordenamento jurídico **regras especiais** e, portanto, **excepcionantes** das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a **conferir maior agilidade** à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, **salvar vidas e debelar**, com a maior celeridade possível, os **nefastos efeitos econômicos e sociais** derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus.

1.4. Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei n.º 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei n.º 13.979/2020, deve ser **obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento.**

2. CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Segundo o art.4º, caput, da Lei 13.979/2020, na redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, é **dispensável** a licitação para **aquisição de bens**,

serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.2. É importante ressaltar, trata-se de **nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93.** Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública).

2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). **Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente.**

2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de **presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta** (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93).

2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevedendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e **não se restringe a equipamentos novos. Nesse caso, deve ser lavrado documento pelo fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os **dados** referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

3. LICITAÇÃO

3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Na forma do art.4º-G, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, **seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo.** Está afastada, portanto, a previsão do art.109, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei n.º 13.929/2020, aludidos no item 1.3 supra, nota-se que a norma dá **primazia à adoção da modalidade pregão**, seja

o presencial, seja o eletrônico, razão por que a **não utilização** dessa modalidade deve ser **tecnicamente fundamentada pela Administração**.

3.4. Prosseguindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4º-G, da Lei n.º 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios **serão reduzidos pela metade**, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4º-G, §1º, da Lei n.º 13.979/2020).

3.5. Por fim, a Lei n.º 13.979/2020, no art.4º-G, §3º, **dispensou** a realização da **audiência pública** de que trata o art.39, da Lei n.º 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO

Termo de referência / Projeto Básico

4.1. A Lei n.º 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico **simplificado**, inclusive **dispensando**, quando se tratar de **bens e serviços comuns** (portanto, modalidade licitatória pregão) a **elaboração de estudos preliminares**. (art.4º-C c/c art.4º-E, caput, da Lei n.º 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6º, IX, 7º, §§2º, I, e 9º, todos da Lei n.º 8.666/93, e o art.3º, III, c/c art.9º, todos da Lei n.º 10.520/02.

4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico **simplificados** está previsto no §1º, do art.4º-E, da Lei n.º 13.979/2020.

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de **apenas um dos parâmetros** previstos nas suas alíneas, **sem aludir a qualquer preferência entre eles**. Assim, para esse fim, **fica afastado o preceito da Súmula n.º2 do TCE-RJ**.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 1.3 supra, **não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços**.

4.5. A Lei n.º 13.979/2020 também admite, em casos **excepcionais**, mediante **justificativa** da autoridade competente, a **dispensa da estimativa de preços**. Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, **recomenda-se** que essa faculdade somente seja utilizada na **absoluta premência da contratação** que, de qualquer modo, deve estar **devidamente demonstrada no processo administrativo correlato**. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso.

4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos administrativos, o art.4º-E, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, **permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços** (que, portanto, veicula apenas o **preço estimado**), desde que **decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços**, tudo devidamente **justificado nos autos**. Com as devidas adaptações, a exegese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso.

4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização,

inclusive e principalmente do fornecedor, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6).

Habilitação e impedimentos à contratação

4.8. Segundo o art.4º-F, da Lei n.º 13.979/2020, é possível que, em caráter **excepcional** e mediante **justificativa da autoridade competente**, caso se verifique **restrição de fornecedores ou prestadores de serviço**, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

4.9. **Não podem ser dispensados**, contudo, a prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e o **cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CRFB/88**.

4.10. Ademais, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a **excepcional** contratação de sociedade empresária declarada **inidônea** ou **com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, desde que, mediante **comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato**, seja a **única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.

4.11. Na expressão “com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso”, compreende-se **todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a>
SC
em cumprimento ao art.23, da Lei n.º 12.846/2013.

5. CONTRATO ADMINISTRATIVO

Duração, prorrogação e rescisão

5.1. Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração **de até seis meses**, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.2. O artigo em questão, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, admite:

- a) que a duração dos contratos **não fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário**, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho;
- b) a prorrogação de contratos de **serviços** (art.6º, II, da Lei n.º 8.666/93) e **compras** (art.6º, III, da Lei n.º 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art.57, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no que toca à **limitação temporal máxima da avença**. Basta à Administração **demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil;
- c) a prorrogação por **prazo diverso do inicialmente fixado**, desde que cada prorrogação **não ultrapasse o máximo de seis meses**;

5.3. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve **rescindir unilateralmente o contrato** com fulcro nos

- g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

Publicidade

5.9. O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma **imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

5.10. Além desses dados, **recomenda-se** sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 **disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.**

5.11. Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os **dados** referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

6. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS PREÇOS PRATICADOS

6.1. Conforme exposto no item 4.7 supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei n.º 13.979/2020.

6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, **premida** diante da **necessidade** de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão.

6.3. Esse cenário excepcional **transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado.**

6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que **o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado**¹ (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), **esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020.**

6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/2020², sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela **veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.** Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.

6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020:

- a) exigir que o **contratado comprove** que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado;

¹ O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas. Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento. Acórdão 1304/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Acórdão Acórdão 27/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

² Disponível em http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC4200007520&_adf.ctrl-state=rmozhdobv_36 – acesso em 26/03/2020.

- b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá **adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano** (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a **instauração da tomada de contas**, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, **deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à **apuração de infração administrativa** pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93.

6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00000854/2020 MEMORANDO nº 24-2020**

.....
Signatário(a): **ROGERIO REIS LYRIO**

Data e Hora: **13/11/2020 17:54:04**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ADB32A5A.AD0BB20F.B4AAAAA3.93EAC252



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:


DAYANE ALVES LOPES

Data:

12/01/2021 18:16:57

Observação:

Aguardar resposta de ofício

	<p align="center">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p align="center">OFÍCIO 068/2021</p>	<p align="center">SJM, 09 de março de 2021.</p>
---	---	--	--

Assunto: Encaminha Informações
Ofício nº 44/2021/PRM
Ref.: N.F. nº 1.30.017.000407/2020

PA.: 1393/2021

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Honrada em cumprimentá-la, e de ordem do Senhor Superintendente Jurídico, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas pelo ofício em referência, prestadas pelo Superintendente de Licitação e Contratos Sr. Mauricio da Silva Campos.

Outrossim, respeitosamente, desde já, pedimos escusas pelo atraso no envio das informações.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



ROGÉRIA SILVA
 Assessora Especial da Semus
 Mat. 89.331

<p>Excelentíssimo Senhor Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas M.D Procurador da República Ministério Público Federal Av. Automóvel Clube, 2435 – de 1215 a 4329 – lado ímpar – Jardim José Bonifácio – São João de Meriti/RJ Cep: 25.565-171</p>
--



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
 Secretaria Municipal de Saúde

São João de Meriti, 22 de Fevereiro de 2021.

Memorando nº 003/2021 – LCT/SEMUS.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMUS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 44/2021/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ
 Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15

Em atendimento a solicitação em epígrafe segue as considerações visando instruir a Assessoria Jurídica quanto ao requisitado:

Quanto ao esclarecimento referente aos printscreens de websites como o elo7 e afins juntados ao memorando 24/2020-SMS informamos que:

- Os printscreens em questão visavam subsidiar a resposta quanto ao questionamento anterior através do Ofício nº 2260/2020/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ relativo a adequação do preço de R\$ 4,30 para a aquisição das máscaras respondido pelo Memorando 024/2020 – LCT/SEMUS. Nesse mesmo memorando foi esclarecido que em virtude de se tratar de produto não usual há época havia pouca disponibilidade e diversidade de empresas ofertando o produto, fazendo a consideração que mesmo na atualidade com uma maior oferta e disponibilidade de mercado o valor de R\$ 4,30 por unidade ainda se mantém adequado conforme as pesquisas anexadas.

- Quanto as pesquisas de mercado que a lei prevê foi informado no memorando 024/2020 – LCT/SEMUS a relação das empresas proponentes com o valor de sua cotação, CNPJ e endereço, os quais relacionamos a seguir:

L4B4 Comércio e Serviços Ltda
 Avenida Getúlio de Moura – 897 – Centro – Nilópolis - RJ
 CNPJ.: 35.413.903/0001-89
 Valor unitário ofertado R\$ 4,30 – 08/04/2020

HCMIX Comércio e Serviços Eireli
 Rua Antônio José Bittencourt, 373 – apto. 101 – Nilópolis – RJ
 CNPJ.: 32.077.971/0001-26
 Valor unitário ofertado R\$ 4,42 – 09/04/2020

Saarabel Comercial
 Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29 – sala 14 – Centro – Belford Roxo – RJ
 CNPJ.: 26.698.287/0001-69
 Valor unitário ofertado R\$ 4,35 – 09/04/2020

Segue em anexo as respectivas cotações de mercado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde

Esperamos ter atendido a contento o presente pedido de esclarecimento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Mauricio da Silva Campos
Superintendência de Licitações e Contratos

PROPOSTA COMERCIAL
A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL:

SAARABEL COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO: Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29, Sala 14 Parte, Centro, Belford Roxo

INSCR. NO CNPJ 26.698.287/0001-69 **INSCR. ESTADUAL:** 87.275.043

TELEFONE: (21) 2661-0920 **FAX:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	MASCARA COTTON DUPLA EM DUAS CAMADAS (COMPOSTO DE 55% ALGODÃO E 45% POLIÉSTER OU TECIDO 100% ALGODÃO 160 /M2) COM ELÁSTICO EM TODA EXTREMIDADE E ALÇAS DE FIXAÇÃO COM AJUSTE FACIAL (COMPOSTO 84% POLIAMIDA 16% ELASTANO) COM LINHA EM POLIÉSTER UTILIZADA EM APARELHO OVERLOCK E INTERLOCK. 20 CM DE LARGURA 15 DE COMPRIMENTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO INSTRUÇÃO DE USO ESTABELECIDA OMS EM PAPEL COUCHÉ COM ESSE LOGO DA P.PEFEITURA JUNTAMENTE COM DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA. DESCRIÇÃO TÉCNICA ELABORADA CONFORME NOTA INFORMATIVA N 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878)	600.000	R\$ 4,35	R\$ 2.610.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.610.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS)				

DATA: 09/04/2020

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias
Taxas, frete e impostos inclusos nos preços.

Andreia Maria Lousada
Andreia Maria Lousada
Representante de Vendas



Saarabel Comercial - CNPJ: 26.698.287/0001-69
End.: Praça Expedicionário Eliaquim Batista nº 29 - Sala 14
Centro - Belford Roxo - RJ - Cep: 26130-065
Email: Saarabelcomercial@gmail.com

PROPOSTA Processo Nº 1753/21 Fis. 19

DATA: 08/04/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão a nossa proposta de preços conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Máscaras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São João de Meriti

RAZÃO SOCIAL:

L4B4 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO:

AV. GETULIO DE MOURA 897, CENTRO, NILÓPOLIS, RJ.

INSCR. NO CNPJ:

35.413.903/0001-89

INSCR. ESTADUAL:

11.594.972

TELEFONE:

21-96437-4921

FAX:

ITEM

ESPECIFICAÇÃO

QUANT

UNID

V. Unit.

Valor Total

Máscara de proteção à pandemia de COVID-19.

Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M2) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock.

Tamanho: único 20 cm de largura 15 de comprimento
 Embalagem: Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS.
 Adendo: Terá as instruções de uso em papel couché com esse logo da prefeitura juntamente com descrição simplificada que será:
 Confeccionado em dupla camada de algodão 160/M2
 Viés de poliamida para fixação Nasal e elástico de ajuste
 Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-
 CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878)

600000

UNID

R\$ 4,30

R\$
2.580.000,00

TOTAL

R\$ 2.580.000,00

TOTAL: R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta mil reais)

VALIDADE: 60 DIAS

RIO DE JANEIRO, 08 de abril de 2020

Luciano Borriandias Rojas

L4BA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



HCMIX COMERCIAL

Processo Nº 1753/21 Fis 20

Razão: HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 End: Rua Antônio José Bittencourt, 373 – Apto 101 - Nilópolis - RJ - Cep 26.535-000
 Cnpj: 32.077.971/0001-26 - Insc. Est: 11.312.438 - Tel: (21) 3760-0151
 Email: hcmixcomercial@hotmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo identificada se propõe a fornecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, os objetos abaixo informados pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Unit	Total
1	600.000	Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M2) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock.	UNIDADE	4,42	2.652.000,00
					2.652.000,00

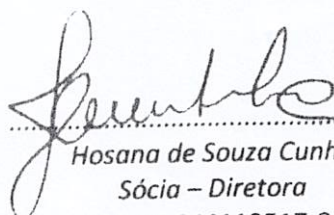
O valor Global é de: **DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS**

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, fretes, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

PRAZO DE FORNECIMENTO: CONFORME SOLICITAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Nilópolis, 09 de Abril de 2020.



Hosana de Souza Cunha
 Sócia – Diretora
 CPF. nº 044113517-06
 Identidade nº 105348262 - Detran

32.077.971/0001-26
 HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 RUA ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT 373 - APTO 101
 Cep 26535-000 - Centro - Nilópolis - RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00000170/2021 OFÍCIO nº 68-2021**

Signatário(a): **VICTORIA OLIMPIO DE MELO**

Data e Hora: **16/03/2021 15:10:28**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave de5a035d.e45c5e57.2e56573e.78b567d0

PRM-JOA-RJ-00004419/2021

REFERÊNCIA : 1.30.017.000407/2020-15

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00000170/2021 em resposta ao Ofício 44/2021.

São João de Meriti, 16 de março de 2021.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 16/03/2021 15:36. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave DD1D987A.30BC7BD9.E851F07D.0EA7CC0A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000407/2020-15

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: LUANA VARGAS MACEDO

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-5º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data: 16/03/2021 15:40:56



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

16/03/2021 15:40:55

Observação:

resposta ao Ofício 44/2021. Distribuído para este gabinete em substituição pois a conclusão para o ofício titular está suspensa e existe uma designação para este ofício. - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 5º Ofício - GABPRM5-LGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Despacho nº /2021

Referência:

Assunto:

Considerando o decurso do prazo de vencimento da presente notícia de fato e a existência de diligências pendentes, instaure-se procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, OFICIEM-SE ao TCU (responsável pelo controle externo, consoante acórdão TCU 024.304/2020-4) e à CGU, para que informem se já foi realizada alguma fiscalização em face do procedimento licitatório objeto do presente apuratório (compra de máscaras), referente às despesas com os recursos federais destinados ao combate à COVID-19, com preço estimado de em 4,30 reais cada máscara descartável em abril de 2020, rogando esclareçam qual o preço médio de máscaras duplas de algodão EPI, no contexto da COVID19, em disponibilidade no Rio de Janeiro em abril de 2020.

Se já houver investigações, pede-se compartilhamento especificamente em relação a possível sobrepreço ou superfaturamento na dispensa de licitação (encaminhar em anexo o evento 25 e fls. 26-35 do evento 1.1).

Paralelamente, cadastre-se diligência junto à ASSPA para análise de vínculos das três empresas constantes do evento 25 entre si e com secretário de saúde e prefeito de São João de Meriti.

Igualmente, oficie-se ao MPRJ para que encaminhe a este órgão as reportagens em vídeo acerca da denúncia que deu lastro ao inquérito civil (encaminhar fls. 6-11 do evento 1.1., no qual há descrição dos vídeos das reportagens). Deve o SAD/PRM Meriti informar se, a despeito de inexistir certidão, houve encaminhamento dos vídeos retratados em fl. 11 do

evento 1.1.

Cumram-se simultaneamente todas diligências.

São João de Meriti, 20 de março de 2021.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

20/03/2021 22:49:21

Observação:

Converta-se em P.P.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

20/06/2021

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

22/03/2021 14:13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000407/2020-15

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data: 22/03/2021 14:13:52



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

22/03/2021 14:13:51

Observação:

Conversão em PP Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J.
MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS -
Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00006539/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

CERTIDÃO

Certifico que foi solicitada pesquisa SNP/SINASSPA - Número 1611/2021 no dia 20/04/2021, conforme solicitada no despacho do evento 29.

São João de Meriti, 20 de abril de 2021.

DAYANE ALVES LOPES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO

PRM-JOA-RJ-00006541/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº858/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 20 de abril de 2021.

Ao Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
e-mail: protocolo@mprj.mp.br

Assunto: Solicitar documento. (P.P. 1.30.017.000407/2020-15)

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça,

Em cumprimento ao determinado pelo Procurador da República Leonardo Gonçalves Juzinskas, solicito que encaminhe a este órgão as reportagens em vídeo acerca da denúncia que deu lastro ao inquérito civil em epígrafe. (documentação em anexo)

Respeitosamente,

DAYANE ALVES LOPES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	15/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	Modelo
<p>Tipo do Modelo</p> <p>Informo que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça recebi a reportagem da Rede Globo, ora anexada, como PGEA e encaminho para V. Exª.</p> <p>Att.</p> <p>Maurício Lourenço Amorim</p> <p>Técnico Processual</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 15/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	25/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266M - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Autue-se como notícia de fato.	
Após, oficie-se eletronicamente ao Sr. Prefeito solicitando, em até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, (enviar anexo) cópias do termos de contratos envolvidos no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessário.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 25/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	29/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266S - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo que segue ora anexada a minuta do ofício solicitada no despacho retro, com seus respectivos anexos, bem como informo que o PGEA foi autuado como notícia de fato.	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
Publicação L4B4.pdf		29/06/2020	Outras Peças
Vídeo.mov		29/06/2020	Outras Peças
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.docx		29/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização
 Interna

Anotações do documento

Lançado em 29/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM

PRM-JOA-RJ-00006529/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº857/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/LGJ

São João de Meriti, 20 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor(a)

Secretário(a)-Geral de Controle Externo (SECEX-RJ - TCU)

Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375

Edifício do Ministério da Fazenda - 12º andar, Sala 1204

Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-010

Assunto: Solicita informação

Ref.: P.P. 1.30.017.000407/2020-15(Favor usar este nº na resposta)


Senhor (a) Secretário(a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe se já foi realizada alguma fiscalização em face do procedimento licitatório objeto do presente apuratório (compra de máscaras), referente às despesas com os recursos federais destinados ao combate à COVID-19, com preço estimado de em 4,30 reais cada máscara descartável em abril de 2020. E também que esclareça qual o preço médio de máscaras duplas de algodão EPI, no contexto da COVID19, em disponibilidade no Rio de Janeiro em abril de 2020.

Se já houver investigações, solicito o compartilhamento especificamente em relação a possível sobrepreço ou superfaturamento na dispensa de licitação (documentação em anexo).

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	<p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p style="text-align: center;">OFÍCIO 068/2021</p>	<p style="text-align: center;">SJM, 09 de março de 2021.</p>
---	--	---	---

Assunto: Encaminha Informações
Ofício nº 44/2021/PRM
Ref.: N.F. nº 1.30.017.000407/2020

PA.: 1393/2021

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Honrada em cumprimentá-la, e de ordem do Senhor Superintendente Jurídico, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas pelo ofício em referência, prestadas pelo Superintendente de Licitação e Contratos Sr. Mauricio da Silva Campos.

Outrossim, respeitosamente, desde já, pedimos escusas pelo atraso no envio das informações.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



ROGÉRIA SILVA
 Assessora Especial da Semus
 Mat. 89.331

<p>Excelentíssimo Senhor Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas M.D Procurador da República Ministério Público Federal Av. Automóvel Clube, 2435 – de 1215 a 4329 – lado ímpar – Jardim José Bonifácio – São João de Meriti/RJ Cep: 25.565-171</p>
--



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
 Secretaria Municipal de Saúde

São João de Meriti, 22 de Fevereiro de 2021.

Memorando nº 003/2021 – LCT/SEMUS.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMUS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 44/2021/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ
 Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15

Em atendimento a solicitação em epígrafe segue as considerações visando instruir a Assessoria Jurídica quanto ao requisitado:

Quanto ao esclarecimento referente aos printscreens de websites como o elo7 e afins juntados ao memorando 24/2020-SMS informamos que:

- Os printscreens em questão visavam subsidiar a resposta quanto ao questionamento anterior através do Ofício nº 2260/2020/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ relativo a adequação do preço de R\$ 4,30 para a aquisição das máscaras respondido pelo Memorando 024/2020 – LCT/SEMUS. Nesse mesmo memorando foi esclarecido que em virtude de se tratar de produto não usual há época havia pouca disponibilidade e diversidade de empresas ofertando o produto, fazendo a consideração que mesmo na atualidade com uma maior oferta e disponibilidade de mercado o valor de R\$ 4,30 por unidade ainda se mantém adequado conforme as pesquisas anexadas.

- Quanto as pesquisas de mercado que a lei prevê foi informado no memorando 024/2020 – LCT/SEMUS a relação das empresas proponentes com o valor de sua cotação, CNPJ e endereço, os quais relacionamos a seguir:

L4B4 Comércio e Serviços Ltda
 Avenida Getúlio de Moura – 897 – Centro – Nilópolis - RJ
 CNPJ.: 35.413.903/0001-89
 Valor unitário ofertado R\$ 4,30 – 08/04/2020

HCMIX Comércio e Serviços Eireli
 Rua Antônio José Bittencourt, 373 – apto. 101 – Nilópolis – RJ
 CNPJ.: 32.077.971/0001-26
 Valor unitário ofertado R\$ 4,42 – 09/04/2020

Saarabel Comercial
 Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29 – sala 14 – Centro – Belford Roxo – RJ
 CNPJ.: 26.698.287/0001-69
 Valor unitário ofertado R\$ 4,35 – 09/04/2020

Segue em anexo as respectivas cotações de mercado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde

Esperamos ter atendido a contento o presente pedido de esclarecimento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Mauricio da Silva Campos
Superintendência de Licitações e Contratos

PROPOSTA COMERCIAL
A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL: SAARABEL COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO: Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29, Sala 14 Parte, Centro, Belford Roxo

INSCR. NO CNPJ 26.698.287/0001-69 **INSCR. ESTADUAL:** 87.275.043

TELEFONE: (21) 2661-0920 **FAX:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	MASCARA COTTON DUPLA EM DUAS CAMADAS (COMPOSTO DE 55% ALGODÃO E 45% POLIÉSTER OU TECIDO 100% ALGODÃO 160 /M2) COM ELÁSTICO EM TODA EXTREMIDADE E ALÇAS DE FIXAÇÃO COM AJUSTE FACIAL (COMPOSTO 84% POLIAMIDA 16% ELASTANO) COM LINHA EM POLIÉSTER UTILIZADA EM APARELHO OVERLOCK E INTERLOCK. 20 CM DE LARGURA 15 DE COMPRIMENTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO INSTRUÇÃO DE USO ESTABELECIDO OMS EM PAPEL COUCHÉ COM ESSE LOGO DA PREFEITURA JUNTAMENTE COM DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA. DESCRIÇÃO TÉCNICA ELABORADA CONFORME NOTA INFORMATIVA N 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878)	600.000	R\$ 4,35	R\$ 2.610.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.610.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS)				

DATA: 09/04/2020

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias
Taxas, frete e impostos inclusos nos preços.

Andreia Maria Lousada
Andreia Maria Lousada
Representante de Vendas



Saarabel Comercial - CNPJ: 26.698.287/0001-69
End.: Praça Expedicionário Eliaquim Batista nº 29 - Sala 14
Centro - Belford Roxo - RJ - Cep: 26130-065
Email: Saarabelcomercial@gmail.com

PROPOSTA Processo Nº 1753/21 Fis. 19

DATA: 08/04/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão a nossa proposta de preços conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Máscaras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São João de Meriti

RAZÃO SOCIAL:

L4B4 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO:

AV. GETULIO DE MOURA 897, CENTRO, NILÓPOLIS, RJ.

INSCR. NO CNPJ:

35.413.903/0001-89

INSCR. ESTADUAL:

11.594.972

TELEFONE:

21-96437-4921

FAX:

ITEM

ESPECIFICAÇÃO

QUANT

UNID

V. Unit.

Valor Total

Máscara de proteção à pandemia de COVID-19.

Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M2) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock.

Tamanho: único 20 cm de largura 15 de comprimento
 Embalagem: Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS.
 Adendo: Terá as instruções de uso em papel couché com esse logo da prefeitura juntamente com descrição simplificada que será:
 Confeccionado em dupla camada de algodão 160/M2
 Viés de poliamida para fixação Nasal e elástico de ajuste
 Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-
 CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878)

600000

UNID

R\$ 4,30

R\$
2.580.000,00

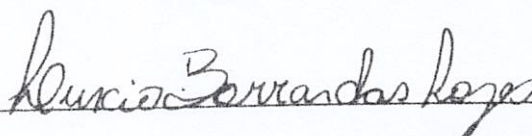
TOTAL

R\$ 2.580.000,00

TOTAL: R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta mil reais)

VALIDADE: 60 DIAS

RIO DE JANEIRO, 08 de abril de 2020



L4BA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



HCMIX COMERCIAL

Processo Nº 1753/21 Fis 20

Razão: HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 End: Rua Antônio José Bittencourt, 373 – Apto 101 - Nilópolis - RJ - Cep 26.535-000
 Cnpj: 32.077.971/0001-26 - Insc. Est: 11.312.438 - Tel: (21) 3760-0151
 Email: hcmixcomercial@hotmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo identificada se propõe a fornecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, os objetos abaixo informados pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Unit	Total
1	600.000	Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M2) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock.	UNIDADE	4,42	2.652.000,00
					2.652.000,00

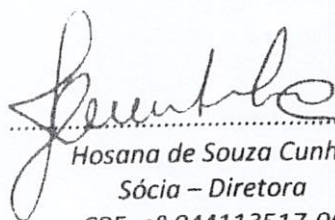
O valor Global é de: **DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS**

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, fretes, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

PRAZO DE FORNECIMENTO: CONFORME SOLICITAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Nilópolis, 09 de Abril de 2020.


 Hosana de Souza Cunha
 Sócia – Diretora
 CPF. nº 044113517-06
 Identidade nº 105348262 - Detran

32.077.971/0001-26
 HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 RUA ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT 373 - APTO 101
 Cep 26535-000 - Centro - Nilópolis - RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00000170/2021 OFÍCIO nº 68-2021**

.....
Signatário(a): **VICTORIA OLIMPIO DE MELO**

Data e Hora: **16/03/2021 15:10:28**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave de5a035d.e45c5e57.2e56573e.78b567d0

	<p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p style="text-align: center;">OFÍCIO 155/2020</p>	<p style="text-align: center;">SJM, 11 de agosto de 2020.</p>
---	--	--	--

Ref. Ofício nº 3ª PJ/106/2020
Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar o Termo de Contrato SEMUS nº 001/2020 requisitado pelo ofício em referência, cabendo ressaltar que:

Conforme referenciado na requisição Ministerial, trata-se de matéria jornalística apresentando denúncia sobre suposta irregularidade na compra de máscaras de proteção reutilizáveis, adquiridas por este município para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus Vírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19.

As reportagens noticiaram que o Município adquiriu da empresa fornecedora 300(trezentas) mil máscaras pelo valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), porém tal alegação está desvirtuada da realidade e inclusive, foi devidamente informado no ato da reportagem, conforme as explicações que seguem.

Primeiramente, cumpre salientar o viés político da matéria jornalística. Verifica-se que o personagem/denunciante presente nas imagens, o qual alega o suposto preço elevado na aquisição das máscaras, e tenta desqualificar a qualidade das mesmas, se trata cristalinamente do senhor Dinho da Farmácia, vereador constituído de São João de Meriti, que é, de sabença geral, pública e notória, **oposição** à atual gestão municipal.

Destarte que, como já dito em pequena nota no final das reportagens circuladas, houve equívoco quanto ao numero de aquisição de máscaras, sendo correto o total adquirido pela municipalidade de 600.000 (seiscentas mil) máscaras.

Assim, temos que desse montante, o valor unitário de cada máscara totalizou R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme consta no bojo do contrato em anexo.

Importante salientar que o Município de São João de Meriti concentra em seu território a maior densidade demográfica da América Latina, com 598.456 (IBGE 2013), o que

se demonstra irrazoável a aquisição de 300.000 máscaras, o que não atenderia a metade da população meritiense, de forma que foi obrigado a rever esse quantitativo.

De outro giro, ainda em relação a notícia veiculada e a informação sobre o material das máscaras, temos a esclarecer que as mesmas foram produzidas em dupla camada de material 100% algodão ou cottom, o que é o recomendado pela ANVISA (ANVISA – ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional), sendo inclusive as mesmas reutilizáveis.

Afere-se, também, que as máscaras vieram devidamente acondicionadas em embalagens individuais contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS (SEI N 13722878), em papel couché como logo da prefeitura.

Ao contrário do preço sugerido pela reportagem de R\$2,50 para máscara, observe-se que relacionaram a uma suposta cotação de máscara de poliéster, não recomendada pela ANVISA, assim, como outros tecidos sintéticos, que possam irritar a pele.

Temos ainda a esclarecer que, a aquisição emergencial se deu pela Lei Federal 13.979/2020, com recursos específicos para enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19. Frise-se que tais recursos não podem ser utilizados de outra forma, como por exemplo para pagamento de folha de aposentados.

De tudo exposto, certos dos esclarecimentos prestados, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



MATEUS BATISTA PESSA
Superintendente AJUR/ SEMUS
OAB/RJ 133.999-MAT. 99685

Documentos anexos:

Contrato Emergencial SEMUS nº 001/2020 - Covid-19

Notas Fiscais referente as entregas

Orientação ANVISA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Borges Mourão
M.D Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
R. General Dionísio, Quadra 115, 6ª andar- sls 608, Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ
Cep: 25.075-095 Correio Eletrônico: 3pjtcodca@mptj.mp.br

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2><u>001</u> /2020 - Covid-19</h2>
---	--

TERMO DE CONTRATO SEMUS nº 001/2020.


TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.435.993/0001-88, representado pelo Sr. LUCIO LÉDIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.375.697-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.413.903/0001-89, localizada à AVENIDA GETÚLIO DE MOURA - 897 - CENTRO - NILOPOLIS/ RJ, neste ato representado por seu representante legal LUCIO BARRADAS LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 03598655815 DETRAN/RJ, e do CPF 858.944.007-91, denominada **CONTRATADA**¹, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto a compra em caráter EMERGENCIAL DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, atendendo as

¹CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h2 style="margin: 0;"><u>001/2020 - Covid-19</u></h2>
---	---

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência, que passa a integrar o presente Termo. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M ²) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock . Tamanho : único 20 cm de largura 15 de comprimento. Embalagem : Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878), em papel couché com logo da prefeitura.	UNID	600.000	R\$4,30	R\$2.580.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

Art.55, Inc. II da Lei 8666/93

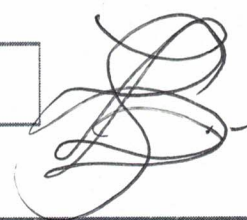
O Contrato será executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da requisição, nota de empenho ou instrumento similar. As solicitações serão realizadas conforme demanda, não havendo a obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos, na forma do Termo de Referência.

Os produtos comprados deverão ser entregues na Coordenadoria de Farmácia e Almoxarifado, situado na Rua Pastor Joaquim Rosa, S/N, lote 18, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17 h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João de Meriti, salvo nos casos em que for autorizado pela Administração em virtude na especificidade da situação.

Serão devolvidos todos e quaisquer produtos em desacordo com o solicitado, assim como outras exigências de qualidade e cuja especificação esteja em desacordo com o item 5.2 do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93






Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Emergencial SEMUS

001/2020 - Covid-19

O valor total do contrato é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), procedente do orçamento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio-econômico financeiro, ou de redução de preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

CLAUSULA QUARTA: PRAZO

Art. 4º-H da Lei 13.979/2020

O prazo de validade do presente Contrato terá duração de até seis meses a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, que será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

Art. 65 da Lei 8666/93
 Art. 4º-H da Lei 13979/2020

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

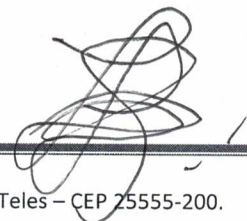
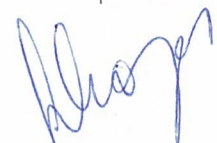
CLAUSULA SEXTA: DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) Programa de Trabalho 10.122.049.2.739, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Ficha 850, Nota de Empenho n.º 243 de 16/04/2020; por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2020, **conforme informado nos autos do PA 3854/2020.**

CLAUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

Art. 4º, I, da Lei n. 13.979/2020

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p>CONTRATO Emergencial SEMUS 001 /2020 - Covid-19</p>
---	---

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência nos autos, considerando ainda a possibilidade de futuras suplementações de recursos oriundos de combate a pandemia, diante da impossibilidade de se calcular um quantitativo e duração do estado de emergência.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Art.56 e parágrafos da Lei 8666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES


Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Município, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de Novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <p><u>001</u>/2020 - Covid-19</p>
---	---

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

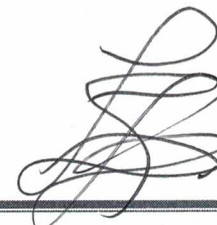
Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

Art.55, Inc. VIII da Lei 8666/93




 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h2 style="margin: 0;">SEMUS</h2> <h3 style="margin: 0;"><u>001</u>/2020 - Covid-19</h3>
---	---

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA VINCULAÇÃO

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 3854/2020, o Termo de Referência e da Lei nº 13.979/2020.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa, à solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a dispensa de licitação e ao ato que autorizou a contratação.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

CASOS OMISSOS

Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h2 style="margin: 0;">03/2020 - Covid-19</h2>
---	---

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Art.55, parág. 2.º da Lei 8666/93

As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, PELO CONTRATANTE

Luís Bernades Hojes
L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PELA CONTRATADA

Testemunhas: 1-

Adilson Louz
 CPF: 097.583.537-80

2-

Matheus Jones H. de Santos
 CPF: 155.448.007-94

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM _____, DIA ____/____/____

PRM-JOA-RJ-00006528/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº856/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/LGJ

São João de Meriti, 20 de abril de 2021.

Ao Senhor Auditor-CGU

Anderson Silva de Lima

Chefe do Núcleo de Ações Especiais da CGU/RJ

EMAIL: sei.protocolo.cgurj@cgu.gov.br

Assunto: Solicita informação

Ref.: P.P. 1.30.017.000407/2020-15 (Favor usar este nº na resposta)


Senhor Auditor,

Cumprimentando-o cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe se já foi realizada alguma fiscalização em face do procedimento licitatório objeto do presente apuratório (compra de máscaras), referente às despesas com os recursos federais destinados ao combate à COVID-19, com preço estimado de em 4,30 reais cada máscara descartável em abril de 2020. E também que esclareça qual o preço médio de máscaras duplas de algodão EPI, no contexto da COVID19, em disponibilidade no Rio de Janeiro em abril de 2020.

Se já houver investigações, solicito o compartilhamento especificamente em relação a possível sobrepreço ou superfaturamento na dispensa de licitação (documentação em anexo).

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	<p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p style="text-align: center;">OFÍCIO 068/2021</p>	<p style="text-align: center;">SJM, 09 de março de 2021.</p>
---	--	---	---

Assunto: Encaminha Informações
Ofício nº 44/2021/PRM
Ref.: N.F. nº 1.30.017.000407/2020

PA.: 1393/2021

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Honrada em cumprimentá-la, e de ordem do Senhor Superintendente Jurídico, venho pelo presente encaminhar as informações solicitadas pelo ofício em referência, prestadas pelo Superintendente de Licitação e Contratos Sr. Mauricio da Silva Campos.

Outrossim, respeitosamente, desde já, pedimos escusas pelo atraso no envio das informações.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



ROGÉRIA SILVA
 Assessora Especial da Semus
 Mat. 89.331

<p>Excelentíssimo Senhor Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas M.D Procurador da República Ministério Público Federal Av. Automóvel Clube, 2435 – de 1215 a 4329 – lado ímpar – Jardim José Bonifácio – São João de Meriti/RJ Cep: 25.565-171</p>
--



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
 Secretaria Municipal de Saúde

São João de Meriti, 22 de Fevereiro de 2021.

Memorando nº 003/2021 – LCT/SEMUS.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMUS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 44/2021/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ
 Ref.: N.F. 1.30.017.000407/2020-15

Em atendimento a solicitação em epígrafe segue as considerações visando instruir a Assessoria Jurídica quanto ao requisitado:

Quanto ao esclarecimento referente aos printscreens de websites como o elo7 e afins juntados ao memorando 24/2020-SMS informamos que:

- Os printscreens em questão visavam subsidiar a resposta quanto ao questionamento anterior através do Ofício nº 2260/2020/ PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI / 4º OFÍCIO / LGJ relativo a adequação do preço de R\$ 4,30 para a aquisição das máscaras respondido pelo Memorando 024/2020 – LCT/SEMUS. Nesse mesmo memorando foi esclarecido que em virtude de se tratar de produto não usual há época havia pouca disponibilidade e diversidade de empresas ofertando o produto, fazendo a consideração que mesmo na atualidade com uma maior oferta e disponibilidade de mercado o valor de R\$ 4,30 por unidade ainda se mantém adequado conforme as pesquisas anexadas.

- Quanto as pesquisas de mercado que a lei prevê foi informado no memorando 024/2020 – LCT/SEMUS a relação das empresas proponentes com o valor de sua cotação, CNPJ e endereço, os quais relacionamos a seguir:

L4B4 Comércio e Serviços Ltda
 Avenida Getúlio de Moura – 897 – Centro – Nilópolis - RJ
 CNPJ.: 35.413.903/0001-89
 Valor unitário ofertado R\$ 4,30 – 08/04/2020

HCMIX Comércio e Serviços Eireli
 Rua Antônio José Bittencourt, 373 – apto. 101 – Nilópolis – RJ
 CNPJ.: 32.077.971/0001-26
 Valor unitário ofertado R\$ 4,42 – 09/04/2020

Saarabel Comercial
 Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29 – sala 14 – Centro – Belford Roxo – RJ
 CNPJ.: 26.698.287/0001-69
 Valor unitário ofertado R\$ 4,35 – 09/04/2020

Segue em anexo as respectivas cotações de mercado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde

Esperamos ter atendido a contento o presente pedido de esclarecimento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Mauricio da Silva Campos
Superintendência de Licitações e Contratos

PROPOSTA COMERCIAL
A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL: SAARABEL COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO: Praça Expedicionário Eliaquim Batista, 29, Sala 14 Parte, Centro, Belford Roxo

INSCR. NO CNPJ 26.698.287/0001-69 **INSCR. ESTADUAL:** 87.275.043

TELEFONE: (21) 2661-0920 **FAX:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	MASCARA COTTON DUPLA EM DUAS CAMADAS (COMPOSTO DE 55% ALGODÃO E 45% POLIÉSTER OU TECIDO 100% ALGODÃO 160 /M2) COM ELÁSTICO EM TODA EXTREMIDADE E ALÇAS DE FIXAÇÃO COM AJUSTE FACIAL (COMPOSTO 84% POLIAMIDA 16% ELASTANO) COM LINHA EM POLIÉSTER UTILIZADA EM APARELHO OVERLOCK E INTERLOCK. 20 CM DE LARGURA 15 DE COMPRIMENTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO INSTRUÇÃO DE USO ESTABELECIDO OMS EM PAPEL COUCHÉ COM ESSE LOGO DA PREFEITURA JUNTAMENTE COM DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA. DESCRIÇÃO TÉCNICA ELABORADA CONFORME NOTA INFORMATIVA N 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878)	600.000	R\$ 4,35	R\$ 2.610.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.610.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS)				

DATA: 09/04/2020

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias
Taxas, frete e impostos inclusos nos preços.

Andreia Maria Lousada
Andreia Maria Lousada
Representante de Vendas



Saarabel Comercial - CNPJ: 26.698.287/0001-69
End.: Praça Expedicionário Eliaquim Batista nº 29 - Sala 14
Centro - Belford Roxo - RJ - Cep: 26130-065
Email: Saarabelcomercial@gmail.com

PROPOSTA Processo Nº 1753/21 Fis. 19

DATA: 08/04/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão a nossa proposta de preços conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Máscaras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São João de Meriti

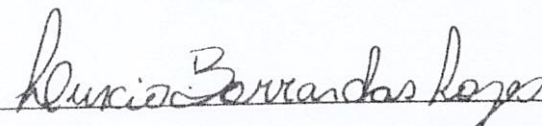
RAZÃO SOCIAL:	L4B4 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
ENDEREÇO:	AV. GETULIO DE MOURA 897, CENTRO, NILÓPOLIS, RJ.		
INSCR. NO CNPJ:	35.413.903/0001-89	INSCR. ESTADUAL:	11.594.972
TELEFONE:	21-96437-4921	FAX:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V. Unit.	Valor Total
1	Máscara de proteção à pandemia de COVID-19. Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M2) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock. Tamanho: único 20 cm de largura 15 de comprimento Embalagem: Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS. Adendo: Terá as instruções de uso em papel couché com esse logo da prefeitura juntamente com descrição simplificada que será: Confeccionado em dupla camada de algodão 160/M2 Viés de poliamida para fixação Nasal e elástico de ajuste Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878)	600000	UNID	R\$ 4,30	R\$ 2.580.000,00
TOTAL					R\$ 2.580.000,00

TOTAL: R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões quinhentos e oitenta mil reais)

VALIDADE: 60 DIAS

RIO DE JANEIRO, 08 de abril de 2020


L4BA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



HCMIX COMERCIAL

Processo Nº 1753/21 Fis 20

Razão: HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 End: Rua Antônio José Bittencourt, 373 – Apto 101 - Nilópolis - RJ - Cep 26.535-000
 Cnpj: 32.077.971/0001-26 - Insc. Est: 11.312.438 - Tel: (21) 3760-0151
 Email: hcmixcomercial@hotmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROPOSTA COMERCIAL

A firma abaixo identificada se propõe a fornecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, os objetos abaixo informados pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Unit	Total
1	600.000	Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M2) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock.	UNIDADE	4,42	2.652.000,00
					2.652.000,00

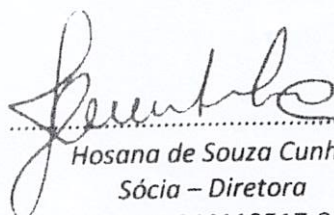
O valor Global é de: **DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS**

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, fretes, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

PRAZO DE FORNECIMENTO: CONFORME SOLICITAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Nilópolis, 09 de Abril de 2020.



Hosana de Souza Cunha
 Sócia – Diretora
 CPF. nº 044113517-06
 Identidade nº 105348262 - Detran

32.077.971/0001-26
 HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 RUA ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT 373 - APTO 101
 Cep 26535-000 - Centro - Nilópolis - RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00000170/2021 OFÍCIO nº 68-2021**

.....
Signatário(a): **VICTORIA OLIMPIO DE MELO**

Data e Hora: **16/03/2021 15:10:28**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave de5a035d.e45c5e57.2e56573e.78b567d0

	<p style="text-align: center;">Estado do Rio de Janeiro Município de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<p style="text-align: center;">OFÍCIO 155/2020</p>	<p style="text-align: center;">SJM, 11 de agosto de 2020.</p>
---	--	--	--

Ref. Ofício nº 3ª PJ/106/2020
Ref.: Notícia de fato MPRJ 2020.00386748

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar o Termo de Contrato SEMUS nº 001/2020 requisitado pelo ofício em referência, cabendo ressaltar que:

Conforme referenciado na requisição Ministerial, trata-se de matéria jornalística apresentando denúncia sobre suposta irregularidade na compra de máscaras de proteção reutilizáveis, adquiridas por este município para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus Vírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19.

As reportagens noticiaram que o Município adquiriu da empresa fornecedora 300(trezentas) mil máscaras pelo valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), porém tal alegação está desvirtuada da realidade e inclusive, foi devidamente informado no ato da reportagem, conforme as explicações que seguem.

Primeiramente, cumpre salientar o viés político da matéria jornalística. Verifica-se que o personagem/denunciante presente nas imagens, o qual alega o suposto preço elevado na aquisição das máscaras, e tenta desqualificar a qualidade das mesmas, se trata cristalinamente do senhor Dinho da Farmácia, vereador constituído de São João de Meriti, que é, de sabença geral, pública e notória, **oposição** à atual gestão municipal.

Destarte que, como já dito em pequena nota no final das reportagens circuladas, houve equívoco quanto ao numero de aquisição de máscaras, sendo correto o total adquirido pela municipalidade de 600.000 (seiscentas mil) máscaras.

Assim, temos que desse montante, o valor unitário de cada máscara totalizou R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme consta no bojo do contrato em anexo.

Importante salientar que o Município de São João de Meriti concentra em seu território a maior densidade demográfica da América Latina, com 598.456 (IBGE 2013), o que

se demonstra irrazoável a aquisição de 300.000 máscaras, o que não atenderia a metade da população meritiense, de forma que foi obrigado a rever esse quantitativo.

De outro giro, ainda em relação a notícia veiculada e a informação sobre o material das máscaras, temos a esclarecer que as mesmas foram produzidas em dupla camada de material 100% algodão ou cottom, o que é o recomendado pela ANVISA (ANVISA – ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional), sendo inclusive as mesmas reutilizáveis.

Afere-se, também, que as máscaras vieram devidamente acondicionadas em embalagens individuais contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MAS (SEI N 13722878), em papel couché como logo da prefeitura.

Ao contrário do preço sugerido pela reportagem de R\$2,50 para máscara, observe-se que relacionaram a uma suposta cotação de máscara de poliéster, não recomendada pela ANVISA, assim, como outros tecidos sintéticos, que possam irritar a pele.

Temos ainda a esclarecer que, a aquisição emergencial se deu pela Lei Federal 13.979/2020, com recursos específicos para enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS COV-2 responsável pela pandemia da COVID-19. Frise-se que tais recursos não podem ser utilizados de outra forma, como por exemplo para pagamento de folha de aposentados.

De tudo exposto, certos dos esclarecimentos prestados, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



MATEUS BATISTA PESSA
Superintendente AJUR/SEMUS
OAB/RJ 133.999-MAT. 99685

Documentos anexos:

Contrato Emergencial SEMUS nº 001/2020 - Covid-19

Notas Fiscais referente as entregas

Orientação ANVISA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Borges Mourão
M.D Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
R. General Dionísio, Quadra 115, 6ª andar- sls 608, Bairro 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ
Cep: 25.075-095 Correio Eletrônico: 3pjtcdca@mptj.mp.br

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2><u>001</u> /2020 - Covid-19</h2>
---	--

TERMO DE CONTRATO SEMUS nº 001/2020.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.435.993/0001-88, representado pelo Sr. LUCIO LÉDIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade nº 85.867 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.375.697-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.413.903/0001-89, localizada à AVENIDA GETÚLIO DE MOURA - 897 - CENTRO - NILOPOLIS/ RJ, neste ato representado por seu representante legal LUCIO BARRADAS LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 03598655815 DETRAN/RJ, e do CPF 858.944.007-91, denominada **CONTRATADA**¹, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto a compra em caráter EMERGENCIAL DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO 160M², VIÉIS DE POLIAMIDA PARA FIXAÇÃO NASAL E ELÁSTICO DE AJUSTE PARA SEREM UTILIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS VÍRUS SARS COV-2 RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DA COVID-19, atendendo as

¹CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência, que passa a integrar o presente Termo. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Máscara Cotton dupla em duas camadas (composto de 55% algodão e 45% poliéster ou tecido 100% algodão 160 /M ²) com elástico em toda extremidade e alças de fixação com ajuste facial (composto 84% poliamida 16% elastano) com linha em poliéster utilizada em aparelho Overlock e interlock . Tamanho : único 20 cm de largura 15 de comprimento. Embalagem : Individual contendo instrução de uso estabelecida OMS Descrição técnica elaborada conforme nota informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MSA (SEI N 13722878), em papel couché com logo da prefeitura.	UNID	600.000	R\$4,30	R\$2.580.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

Art.55, Inc. II da Lei 8666/93

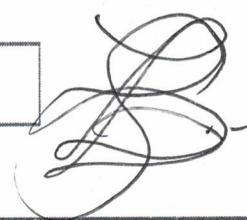
O Contrato será executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da requisição, nota de empenho ou instrumento similar. As solicitações serão realizadas conforme demanda, não havendo a obrigatoriedade de aquisição total dos quantitativos, na forma do Termo de Referência.

Os produtos comprados deverão ser entregues na Coordenadoria de Farmácia e Almoxarifado, situado na Rua Pastor Joaquim Rosa, S/N, lote 18, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17 h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João de Meriti, salvo nos casos em que for autorizado pela Administração em virtude na especificidade da situação.

Serão devolvidos todos e quaisquer produtos em desacordo com o solicitado, assim como outras exigências de qualidade e cuja especificação esteja em desacordo com o item 5.2 do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93






Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Emergencial SEMUS 001/2020 - Covid-19

O valor total do contrato é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), procedente do orçamento FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio-econômico financeiro, ou de redução de preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2>001/2020 - Covid-19</h2>
---	--

CLAUSULA QUARTA: PRAZO

Art. 4º-H da Lei 13.979/2020

O prazo de validade do presente Contrato terá duração de até seis meses a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

O presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, que será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida.

CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

Art. 65 da Lei 8666/93
 Art. 4º-H da Lei 13979/2020

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

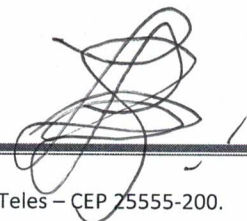
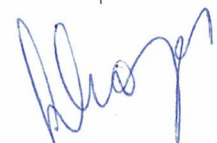
CLAUSULA SEXTA: DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) Programa de Trabalho 10.122.049.2.739, Elemento de Despesa 3.3.90.30.06, Fonte de Recursos 111, Ficha 850, Nota de Empenho n.º 243 de 16/04/2020; por meio da Dispensa de Licitação nº 006/2020, **conforme informado nos autos do PA 3854/2020.**

CLAUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

Art. 4º, I, da Lei n. 13.979/2020

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h2 style="margin: 0;">SEMUS</h2> <h3 style="margin: 0;"><u>001</u> /2020 - Covid-19</h3>
---	--

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência nos autos, considerando ainda a possibilidade de futuras suplementações de recursos oriundos de combate a pandemia, diante da impossibilidade de se calcular um quantitativo e duração do estado de emergência.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Art.56 e parágrafos da Lei 8666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES


Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Município, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de Novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1>CONTRATO Emergencial SEMUS</h1> <h2><u>001</u>/2020 - Covid-19</h2>
---	---

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não transferindo à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

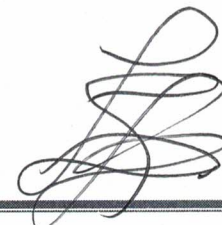
Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

Art.55, Inc. VIII da Lei 8666/93




 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica</p>	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h4 style="margin: 0;"><u>001</u>/2020 - Covid-19</h4>
---	---

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA VINCULAÇÃO

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 3854/2020, o Termo de Referência e da Lei nº 13.979/2020.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa, à solicitação da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a dispensa de licitação e ao ato que autorizou a contratação.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

CASOS OMISSOS

Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Secretaria Municipal de Saúde Assessoria Jurídica	<h1 style="margin: 0;">CONTRATO</h1> <h2 style="margin: 0;">Emergencial</h2> <h3 style="margin: 0;">SEMUS</h3> <h2 style="margin: 0;">03/2020 - Covid-19</h2>
---	---

de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93

Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

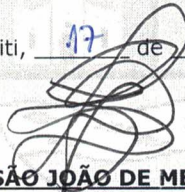
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Art.55, parág. 2.º da Lei 8666/93

As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, PELO CONTRATANTE

Lucio Bernardino Hojes

L4B4 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PELA CONTRATADA

Testemunhas: 1-

Adilson Louz
CPF: 097.583.537-80

2-

Matheus Jones H. de Santos
CPF: 155.448.007-94

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM _____, DIA ____/____/____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

21/04/2021 16:35:40

Observação:

Aguardar resposta de ofício



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 21312/2021-TCU/Seproc

Brasília-DF, 29/4/2021.

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Gonçalves Juzinskas
Procurador da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/N.IGUA/D.CAX -RJ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ - MPF/MPU
Avenida Automóvel Clube - nº 2435, Vilar dos Teles, - Jardim José Bonifácio
25.565-171 - São João de Meriti - RJ

Processo TC 013.147/2021-8

Tipo do processo: Solicitação

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

Assunto: Resposta à solicitação de informações.

Senhor Procurador da República,

1. Inicialmente, esclareço que, a partir do dia 29/7/2020, documentos encaminhados ao Tribunal de Contas da União deverão ser protocolados, exclusivamente, via protocolo eletrônico do Portal TCU www.tcu.gov.br, nos termos da Portaria-TCU nº 114/2020. **O protocolo eletrônico do Portal TCU pode ser utilizado com CPF e senha do Cadastro Único do Governo Federal – Gov.br – nível verificado ou comprovado.**
2. Em atenção ao **OFÍCIO nº 857/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/LGJ**, em referência ao **P.P. 1.30.017.000407/2020-15**, encaminho, em anexo, cópia do pronunciamento da Unidade Técnica responsável, Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas– Selog, em que constam as informações solicitadas.
3. Registro que, pela Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU, todos os Procuradores da República do Ministério Público Federal possuem perfil especial para acesso automático a processos (exceto sigilosos), com opção de *download*, no Portal TCU, pelo link – www.tcu.gov.br – consultar o Guia prático da Plataforma Conecta-TCU-MPF.
4. Por fim, informo que o Tribunal, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão, encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário (61-3527-5234 de 13 h as 17h e email: cacidade@tcu.gov.br).

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

NIDIA ELIANE SANTOS CUNHA BARBOSA

Chefe da CA-Cidadão

(Conforme Portaria-Seproc nº 1/2021)



TC 013.147/2021-7

Tipo de Processo: Solicitação

Requerente: Leonardo Gonçalves Juzinskas, Procurador da República no Município de São João de Meriti/RJ

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ

Advogado/Procurador: não há

Interessado em Sustentação Oral: não há

Referência: PP 1.30.017.000407/2020-15

1. Trata-se de expediente endereçado ao Tribunal pelo Sr. Leonardo Gonçalves Juzinskas, Procurador da República no Município de São João de Meriti/RJ, no interesse do PP 1.30.017.000407/2020-15, em que solicita ao Tribunal que informe se já foi realizada alguma fiscalização em face do procedimento licitatório objeto do presente apuratório (compra de máscaras), referente às despesas com os recursos federais destinados ao combate à COVID-19, com preço estimado de em 4,30 reais cada máscara descartável em abril de 2020. E também que esclareça qual o preço médio de máscaras duplas de algodão EPI, no contexto da COVID19, em disponibilidade no Rio de Janeiro em abril de 2020.

2. Quanto ao pleito, informa-se que após consulta aos sistemas administrativos do Tribunal, em especial o e-TCU, não identificamos a atuação de processos de controle externo tendo como referência o objeto mencionado.

3. Destaco, entretanto, que a contratação em referência foi objeto de análise por este Tribunal a partir de uma notícia de fato originada do Ministério Público, tendo sido consignado o seguinte:

A. Identificação da Contratação			
Número Edital/Dispensa	Contrato Emergencial SEMUS. 001/2020 - COVID-19	Valor	R\$ 2.580.000,00
Objeto da Contratação	Máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão 160m², viés de poliamida para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus.		
Unidade Jurisdicionada	Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Meriti/RJ	Uasg	
Contratado	L4B4 Comércio e Serviços Ltda.	CNPJ	35.413.903/0001-89
Documentos Solicitados	Não foram solicitados documentos. A Análise foi realizada com base nos documentos encaminhados por e-mail pela Selog e documentação obtida no site da Prefeitura de São João de Meriti		

B. ANÁLISE E ACHADOS

Em análise à documentação, esta Unidade de Informação **não identificou irregularidades que justifiquem a atuação do TCU.**

O que chama atenção nessa contratação é o quantitativo de máscaras - 600.000 para uma população total no ano de 2020 de 472.906 pessoas (fonte IBGE). Não obstante, o preço unitário contratado de R\$ 4,30 para uma máscara de tecido duplo não está exorbitante. Desse modo não se observa superfaturamento (fonte: portal da transparência – Covid do Governo Federal e pesquisa por telefone com fornecedor).

As aquisições foram realizadas com recursos federais (fonte: 111 - Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das ASPS).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

No site do portal da transparência da Prefeitura de São João de Meriti foram possíveis obter informações sobre os pagamentos realizados e na documentação encaminhada pela Selog constam as notas fiscais. Do exame desses documentos não se verificou, a priori, irregularidade.

Conforme depreende-se da documentação encaminhada pela Selog, a aquisição de 600.000 máscaras de proteção de tecido teve como objetivo a distribuição à população. Não se conseguiu verificar se a totalidade das máscaras foram distribuídas à população, contudo, em momento algum esse fato está sendo questionado. Dessa forma, pressupõe-se que as máscaras adquiridas foram distribuídas à população.

No mais, informações referentes à contratação estão disponíveis para consulta no portal da transparência do município de São João de Meriti/RJ.

4. No TCU, nos termos do art. 65, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, a apreciação de solicitações quanto a assuntos não examinados em processos de controle externo é da competência da Presidência do Tribunal.

5. A Presidente do Tribunal, mediante a Portaria TCU 2/2021, delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto para decidir sobre solicitações de informação formuladas por órgãos ou autoridades legitimadas referentes a assuntos não examinados em processos autuados no TCU, observados os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo IX da Resolução-TCU 259/2014.

6. O Secretário-Geral de Controle Externo, mediante a Portaria Segecex 1/2021, subdelega aos titulares das unidades técnicas subordinadas à Segecex e, em seus impedimentos, aos respectivos substitutos competência para decidir sobre solicitações de informação formuladas por órgãos ou autoridades legitimadas referentes a assuntos não examinados em processos autuados no TCU, observados os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo IX da Resolução-TCU 259/2014.

7. A Secretária da Selog, por sua vez, mediante a Portaria Selog 3/2020, subdelega as competências recebidas aos assessores.

8. Diante disso, com fundamento na Portaria TCU 2/2021, subdelegada pela Portaria Segecex 1/2021 c/c Portaria Selog 3/2020, dê-se o seguinte encaminhamento:

8.1. conhecer da Solicitação com fundamento no art. 59, inciso II, c/c art. 62 da Resolução TCU 259/2014;

8.2. dar acesso aos autos deste processo ao Sr. Leonardo Gonçalves Juzinskas, Procurador da República no Município de São João de Meriti/RJ, no interesse do PP 1.30.017.000407/2020-15;

8.3. encerrar o processo com fundamento no art. 169, V, do RITCU.

Selog, Assessoria, 29/4/2021

(assinado eletronicamente)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor – 6471-8



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
 Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-010
 Telefone: 21 3805-3702 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 8690/2021/GAB-RJ/RIO DE JANEIRO/CGU

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
 Procurador da República
 Ministério Público Federal
 Procuradoria da República no Município SjMeriti/N.Igua/D.Cax
 Av. Automóvel Clube, nº 2435 - Vilar dos Teles
 25.561-171 - São João do Meriti/RJ

Assunto: **Ofício nº 856/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/4º OFÍCIO/LGJ, de 20/04/2021 – Referência: P.P. 1.30.017.000407/2020-15.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00218.100091/2021-70.

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício supramencionado, que solicita informações sobre eventual trabalho de auditoria avaliativo de procedimento licitatório para compra de máscaras com recursos federais destinados ao combate à COVID-19, em município sob a jurisdição dessa Procuradoria.
2. Em atenção e resposta, informo sobre a existência de trabalho em andamento no âmbito desta Regional, que trata de assuntos conexos com o conteúdo da demanda registrada no Ofício nº 856/2021 e respectivo anexo.
3. Ato contínuo, informo que o resultado dos trabalhos será, oportunamente, disponibilizado a Vossa Excelência por meio do Núcleo de Ações Especiais desta Unidade Regional da CGU.
4. Por fim, despeço-me colocando esta CGU-R/RJ à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ERICSON DE OLIVEIRA FARIA, Superintendente Adjunto da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/05/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

verificador 1946911 e o código CRC 250394BB

PRM-JOA-RJ-00010180/2021

Referência: NF N° 1.30.017.000407/2020-15

Assunto: Termo de Juntada de Documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

PRM-JOA-RJ-00007561/2021, em resposta ao Ofício N° 857/2021, PRM-JOA-RJ-00008642/2021 em resposta ao Ofício N° 856/202.

São João de Meriti, 02 de junho de 2021.

Sandra M. C. Bahia

Matrícula – 26024.0

Assinado com login e senha por SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA, em 02/06/2021 10:44. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A95FF9DA.A09C9AE0.9EE463EA.EFA0F58



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

02/06/2021 10:54:27

Observação:

RESPOSTA DE OFÍCIO E PRAZO DO OFÍCIO 858/2021. Conclusão automática para o
Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO
GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício -
GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00010218/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOÃO DE MERITI**

Despacho nº /2021

Referência:

Assunto:

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo de vencimento e a existência de diligências pendentes, prorogue-se por 90 dias (noventa) dias o prazo do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal c/c art. 2º, § 6º da Resolução nº 23 do CNMP.

Após, REITERE-SE o ofício do evento 35.

São João de Meriti, 2 de junho de 2021.

**LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Data prevista de finalização:

18/09/2021 14:13

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

02/06/2021 19:53

PRM-JOA-RJ-00010583/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº1480/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/RJ/4º OFÍCIO

São João de Meriti, 8 de junho de 2021.

Ao Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
e-mail: protocolo@mprj.mp.br

Assunto Solicitar documento. (P.P. 1.30.017.000407/2020-15)

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça,

Em cumprimento ao determinado pelo Procurador da República Leonardo Gonçalves Juzinskas, reitero o ofício 858/2021, de 20/04/2021, e solicito que encaminhe a este órgão as reportagens em vídeo acerca da denúncia que deu lastro ao inquérito civil em epígrafe. (documentação em anexo)

Respeitosamente,

DAYANE ALVES LOPES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO

PRM-JOA-RJ-00006541/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº858/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4º OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 20 de abril de 2021.

Ao Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
e-mail: protocolo@mprj.mp.br

Assunto: Solicitar documento. (P.P. 1.30.017.000407/2020-15)

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça,

Em cumprimento ao determinado pelo Procurador da República Leonardo Gonçalves Juzinskas, solicito que encaminhe a este órgão as reportagens em vídeo acerca da denúncia que deu lastro ao inquérito civil em epígrafe. (documentação em anexo)

Respeitosamente,

DAYANE ALVES LOPES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	15/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	Modelo
<p>Tipo do Modelo</p> <p>Informo que, em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça recebi a reportagem da Rede Globo, ora anexada, como PGEA e encaminho para V. Exª.</p> <p>Att.</p> <p>Maurício Lourenço Amorim</p> <p>Técnico Processual</p>	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 15/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA				
Data da vista/conclusão	15/06/2020	Data da manifestação/movimento	25/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	MEMBRO ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266M - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Autue-se como notícia de fato.	
Após, oficie-se eletronicamente ao Sr. Prefeito solicitando, em até 30 dias, por dever de cautela e ante aos fatos noticiados na matéria jornalística hospedada neste ora PGEA, (enviar anexo) cópias do termos de contratos envolvidos no tema, bem como, caso entenda adequado, acresça os esclarecimentos que verificar necessário.	

Arquivos anexados			
Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça

Não há arquivos anexados



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Observação

Localização
Interna

 Anotações do documento

Lançado em 25/06/2020 por PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

► **Ficha do Movimento**

Nº MPRJ	2020.00386748	Nº Externo			
Origem/Requerente	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Tipo doc	Notícia de Fato (Peça de Informação)	Data entrada		Data da carga	24/08/2020

Órgão do Movimento	SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS				
Responsável	MAURICIO LOURENÇO AMORIM				
Data da vista/conclusão	29/06/2020	Data da manifestação/movimento	29/06/2020		

Atribuição	Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania				
Classe	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP 910002 - Notícia de Fato				

Tipo(s) de Movimentos(s)					
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS DILIGÊNCIAS 920266S - Outras Providências				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido	Atendido	Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	
Tipo Movimento	SERVIDOR ATOS COMUNS 920272S - Certidão / Informação				
Gera Documento	Não				
Órgão informado					
Data recebimento		Número da portaria		Data da portaria	
Atendido		Prazo estimado para a resposta		Fim prazo	

Não há personagens associados ao movimento.

Assunto(s)		
Código	Assunto	Classificação
1800530	DIREITO DA SAÚDE 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde	DIREITO DA SAÚDE
12612	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO 12612 - COVID-19 *C	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Teor	
Tipo do Modelo	Modelo
Informo que segue ora anexada a minuta do ofício solicitada no despacho retro, com seus respectivos anexos, bem como informo que o PGEA foi autuado como notícia de fato.	



MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

Em 09/09/2020

Arquivos anexados

Arquivo	Descrição	Data anexo	Tipo peça
Publicação L4B4.pdf		29/06/2020	Outras Peças
Vídeo.mov		29/06/2020	Outras Peças
106-2020 - Prefeito de São João de Meriti.docx		29/06/2020	Outras Peças

Observação

Localização
 Interna

Anotações do documento

Lançado em 29/06/2020 por MAURICIO LOURENÇO AMORIM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

08/06/2021 21:43:42

Observação:

Aguardar resposta de ofício

Mensagem de Correo De: Maria das Dolres Ferreira de Oliveira <dora@mprj.mp.br> - Mozilla Firefox

https://webmail.mpf.mp.br/gw/webacc?action=Item.Read&User.context=f3dab0c0c7374ccce83a591eacc78adaee2b139aad0a4117336dd6d93619c&Item.drn=60C0907B.INSTITUCIONAIS.POACISE.11

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Marcar Não Lido Apagar Janela de Impressão

Correio Propriedades

De: **Maria das Dolres Ferreira de Oliveira** <dora@mprj.mp.br> quarta-feira - 9/junho/2021 9:57
Para: **PRRJ-SJM Gab. 4º Ofício Leonardo Gonçalves Juzinskas** <prj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br>
CC: **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias** <3pjtcodca@mprj.mp.br>, protocolo <protocolo@mprj.mp.br>
Assunto: **ENC: Ministério Público Federal- Ofício 1480 P.P. 1.30.017.000407/2020-15**
Anexos: **OF 1480.pdf** (35 KB) Ver

Prezada Senhora Dayane Lopes,
Informamos que o expediente foi protocolizado sob o nº 202100451435 e tramitado para a Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias.
Esclarecemos, ainda, que o acompanhamento das futuras tramitações poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico www.mprj.mp.br, na aba "consulta processual".

Atenciosamente
Maria das Dolres Ferreira de Oliveira
Matrícula 1620
Gerência de Comunicação

De: PRRJ-SJM Gab. 4º Ofício Leonardo Gonçalves Juzinskas <prj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br>
Enviado: terça-feira, 8 de junho de 2021 21:41
Para: protocolo <protocolo@mprj.mp.br>
Assunto: Ministério Público Federal- Ofício 1480 P.P. 1.30.017.000407/2020-15

Prezados, boa noite.

De ordem do Procurador Leonardo Gonçalves Juzinskas, encaminhamento em anexo ofício 1480/2021.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Att.
Dayane Lopes
Técnica Administrativa
MPF/4º OFÍCIO/LGJ

14:29
09/06/2021

Assinado com login e senha por DAYANE ALVES LOPES, em 09/06/2021 14:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FF5DBEE5.D6F87586.BDA76B46.720629E1

Enc.: RE: Ministério Público Federal- Ofício 858/2021 P.P. 130017000407202015

De: PRRJ-SJM Gab. 4º Ofício Leonardo Gonçalves Juzinkas
Para: prj-subcoordjursjm@mpf.mp.br
Data: quarta-feira - 16/junho/2021 13:18
Assunto: Enc.: RE: Ministério Público Federal- Ofício 858/2021 P.P. 130017000407202015

Boa tarde.

P/JUNTADA. Vídeo em anexo

Att.
Dayane

>>> 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br> 15/06/21 17:01 >>>

Prezados, por ordem do Exmo. Promotor de Justiça titular da 3ª PJTC DC, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício em epígrafe, encaminhar o vídeo solicitado através do link abaixo, devido ao seu tamanho para ser enviado por e-mail.

[Vídeo-1.m4v](#)

Sem mais, solicito a gentileza de acusarem recebimento do presente e-mail e me coloco à disposição.

Att,
Dandara Dias dos Santos
Auxiliar de Secretaria
Matrícula: 8206
Setor de Protocolo da 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Duque de Caxias

De: Maria Marta Braem Falquer Da Silva <mmarta@mprj.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 21 de abril de 2021 16:41
Para: prj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br <prj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br>
Cc: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias <3pjtcodca@mprj.mp.br>; protocolo <protocolo@mprj.mp.br>
Assunto: ENC: Ministério Público Federal- Ofício 858/2021 P.P. 130017000407202015

Prezado Sra. Dayane,

Informo que o procedimento recebeu o número MPRJ **2021.00307799**, tendo sido protocolado e tramitado para a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS na data de hoje.

Atenciosamente,

Maria Marta B. F. Silva
Técnico Processual - mat. 2753

Protocolo - MPRJ

From: PRRJ-SJM Gab. 4º Ofício Leonardo Gonçalves Juzinskas <prj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br>

Sent: Tuesday, April 20, 2021 11:41:11 AM

To: protocolo <protocolo@mprj.mp.br>

Subject: Ministério Público Federal- Ofício 858/2021 P.P. 130017000407202015

Prezados, bom dia.

De ordem do Procurador Leonardo Gonçalves Juzinskas, encaminho anexo ofício 858/2021.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Att.

Dayane Lopes

Técnica Administrativa

MPF/ 4º OFÍCIO/ LGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00011683/2021 E-MAIL**

.....
Signatário(a): **SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA**

Data e Hora: **23/06/2021 12:23:19**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fb4913d9.c9cdc0c2.20edaf2d.d138ddb4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PRM-JOA-RJ-00011683/2021 - E-MAIL

Complementar - Vídeo-1.m4v

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Vídeo-1.m4v](#)

PRM-JOA-RJ-00011726/2021

Referência: PP Nº 1.30.017.000407/2020-15

Assunto: Termo de Juntada de Documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00011863/2021, em resposta ao Ofício Nº 858/2021, reiterado pelo Ofício Nº 1480/2021.

São João de Meriti, 23 de junho de 2021.

Sandra M. C. Bahia

Matrícula – 26024.0

Assinado com login e senha por SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA, em 23/06/2021 17:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 44D82B0F.D58A51BD.4A1CE137.7C168D14



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA PRM/SAO JOAO DE
MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000407/2020-15

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA
PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

23/06/2021 17:53:14

Observação:

Resposta de Ofício. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J.
MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS -
Ofício da Distribuição: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício - GABPRM5-LGJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SÃO JOÃO DE MERITI

Despacho nº /2021

Referência:

Assunto:

DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia feita em reportagem sobre supostas irregularidades na compra de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID19 pelo município de São João de Meriti da empresa L4B4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 35.413.903/0001-89.

Em 24 de setembro de 2020, foi expedido ofício nº 2260/2020 à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti no seguinte sentido: “Requisito que se Esclareça como se compreendeu como justo e adequado o pagamento de 4,30 reais por unidade de máscara EPI no momento em que fez a compra com dispensa de licitação. Pede-se também que informe todas as cotações, com outras empresas que realizou a fim de estipular o preço indicado, apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados”.

Em resposta (Memorando nº 24/2020), a SEMUS/São João de Meriti, manifestou-se nos seguintes termos:

"Além da máscara propriamente dita a Administração na descrição do objeto exigia que fosse Incluso folheto instrutivo de uso conforme orientação da nota informativa nº3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MAS.

A Administração procedeu a cotação com ao menos 3 empresas em conformidade com Nota Técnica 001/2020 de 27/03/2020 emitida pelo TCE-RJ (em anexo) no qual diz nos seus itens 4.3 e 4.4:

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020

expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula n.º 2 do TCE-RJ.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art. 70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 4.3 supra, não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços”.

Oficiou-se ainda a SEMUS/São João de Meriti (of. nº 44/2021), para que apresentasse todas as cotações obtidas com as empresas interessadas, a fim de estipular o preço indicado. Apresentando CNPJ, localização, data, preço e especificação dos produtos cotados. Em resposta (of. 68/2021), apresentou as informações nos seguintes termos, de modo resumido:

EMPRESA	UN	Valor Unitário	Valor Total
SAARABEL COMERCIAL EIRELI	600.000	R\$ 4,35	2.610.000,00
L4BA COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA	600.000	R\$ 4,30	2.580.000,00
HCMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	600.000	R\$4,42	2.652.000,00

Com vistas ao aprofundamento das investigações, Instou-se, ainda, os seguintes órgãos:

Ao DENAUS/SUS (evento 11) para que verificasse a conformidade da aplicação dos recursos disponibilizados ao Município de São João de Meriti;

Ao TCU (ofício nº 2362/2020) solicitando o auxílio deste órgão para auditar o Processo Administrativo n. 3854/2020 e Contrato Emergencial SEMUS n. 001/2020, ambos do município de São João de Meriti, com finalidade de apurar eventual irregularidade na contratação de máscaras de proteção reutilizáveis para enfrentamento do COVID-19 em preços superiores aos praticados no mercado;

Ao TCE (ofício nº 2323/2020) para que informasse se o Município de São João de Meriti apresentou contas dos recursos disponibilizados na Portaria do Ministério da Saúde n.774, de 9 de abril de 2020, consoante a Deliberação TCE-RJ nº 313/2020, que estabeleceu prazo de dois dias, para que os jurisdicionados apresentassem as aquisições voltadas ao combate da Covid-19, realizadas por meios de

dispensas de licitação.

O DENASUS/SUS, mediante ofício nº 160/2020, manifestou-se nos seguintes termos:

“Em princípio verificou-se que a reportagem que deu origem à NF baseou-se em premissa equivocada, haja vista que a quantidade de máscaras adquiridas corresponde a 600.000(seiscentas mil) unidades e não a 300.000 (trezentas mil) unidades, como afirmado na matéria jornalística. Ademais, o pedido acima citado é demasiadamente amplo, não tendo sido juntados ou explicitados os indícios de irregularidades que embasam a tese de ter havido fraude na contratação, não trazendo maiores esclarecimentos quanto as questões relacionadas ao tipo de impropriedade ocorrida, obstaculizando assim efetue acurado exame de admissibilidade da atividade, vez que tal etapa, de seleção de atividades deve conduzir a priorização daquelas que, dentre outros critérios, estejam sujeitas a risco mais elevados controle seja considerado relevante em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle.

(...)

Dessa forma, mesmo diante do volume de recursos envolvidos e de se ter caracterizado sua origem ser federal, não foi possível concluir, a princípio, se o problema alegado no procedimento de contratação se deu em fase de planejamento, quando poderia ter havido direcionamento, erro no dimensionamento da necessidade, na quantidade adquirida, na qualidade do produto ou no preço. Assim, solicitamos o fornecimento de informações complementares que possibilitem possam subsidiar a admissibilidade da demanda”.

O TCU, mediante ofício nº 21312/2021, respondeu que não identificou a autuação de processos de controle externo tendo como referência o objeto mencionado. Contudo, a contratação em referência foi objeto de análise por este Tribunal a partir de uma notícia de fato originada do Ministério Público, tendo sido consignado o seguinte:

Número Edital	Contrato Emergencial SEMUS. 001/2020 - COVID-19
Valor	R\$ 2.580.000,00
Objeto	Máscara de proteção confeccionada em dupla camada de algodão160m²,viés de poliamida para fixação nasal e elástico de ajuste para serem utilizados no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Unidade Jurisdicionada	Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Meriti/RJ
Contratado	L4B4 Comércio e Serviços Ltda.

"Em análise à documentação, esta Unidade de Informação não identificou irregularidades que justifique uma atuação do TCU. O que chama atenção nessa contratação é o quantitativo de máscaras - 600.000 para uma população total no ano de 2020 de 472.906 pessoas (fonte IBGE). Não obstante, o preço unitário contratado de R\$4,30 para uma máscara de tecido duplo não está exorbitante. Desse modo não se observa superfaturamento (fonte: portal da transparência – Covid do Governo Federal e pesquisa por telefone com fornecedor). As aquisições foram realizadas com recursos federais (fonte: 111-Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das ASPS).

No site do portal da transparência da Prefeitura de São João de Meriti foram possíveis obter informações sobre os pagamentos realizados e na documentação encaminhada pela Selog constam as notas fiscais. Do exame desses documentos não se verificou, a priori, irregularidade".

Em relação ao TCE, não houve resposta até a presente data.

Oficiou-se, ainda, à CGU (of. nº 856/2021) para que informasse se já fora realizada alguma fiscalização em face do procedimento licitatório objeto do presente apuratório (compra de máscaras), referente às despesas com os recursos federais destinados ao combate à COVID-19, com preço estimado em R\$ 4,30 reais cada máscara descartável em abril de 2020. E também que se esclarecesse qual o preço médio de máscaras duplas de algodão EPI, no contexto da COVID19, em disponibilidade no Rio de Janeiro em abril de 2020.

Em resposta (of. nº8690/2021), informou sobre a existência de trabalho em andamento no âmbito daquela Regional, que trata de assuntos conexos com o conteúdo da demanda registrada no Ofício nº 856/2021 e respectivo anexo. Informou ainda que o resultado dos trabalhos seria, oportunamente, disponibilizado a este *Parquet*.

Este é o relato do necessário.

Promova a assessoria pesquisa de vínculos entre as empresas consultadas para aquisição do insumo, seus sócios e as pessoas à frente da gestão da saúde/prefeitura.

Considerando o teor da reportagem televisão trazida aos autos e as informações prestadas por parlamentar municipal no sentido de que se providenciaria investigação e controle externo da câmara sobre o contrato trazido a lume, oficie-se ao gabinete do parlamentar solicitando informações sobre a investigação citada em reportagem e os desdobramentos e eventuais achados, com cópias que retratem o que foi feito. O mesmo ofício deverá ser direcionado ao presidente da câmara municipal.

Paralelamente, considerando a necessidade de informações complementares para subsidiar o procedimento em epígrafe e que há procedimento em curso na CGU com o mesmo objeto investigado por este *Parquet*, SOBRESTE-SE o presente feito por 60 dias e, após, reitere-se o ofício nº 856/2021 (neste ofício deverá ser enviado cópia da manifestação do TCU, da manifestação do DENaSUS e cópia do hiperlink para assistir a reportagem do programa jornalístico juntado aos autos).

Reitere-se ofício ao TCE/RJ.

São João de Meriti, 29 de junho de 2021.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA